

ATOS DO PLENÁRIO.....	1
Outras Decisões - Plenário	2
ATOS DA 1ª CÂMARA	2
Atas das Sessões - 1ª Câmara.....	2
ATOS DA 2ª CÂMARA	16
Atas das Sessões - 2ª Câmara.....	16
ATOS DOS RELATORES.....	38
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	40

ATOS DO PLENÁRIO

RESOLUÇÃO TC Nº 291, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera o Anexo da Resolução TC nº 232, de 31 de janeiro de 2012, que instituiu o Código de Ética Profissional dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 621 de 08 de março de 2012, publicada no diário Oficial do Estado do Espírito Santo no dia 9 de março de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso XIII do artigo 8º do Anexo da Resolução TC nº 232, de 31 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 8º ...**

XIII – participar como membro efetivo ou suplente de conselhos ou comissões de jurisdicionados do TCEES, salvo das entidades previdenciárias em que poderão ser integrados por qualquer servidor, exceto auditores de controle externo;”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2015.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Presidente

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Conselheiro Vice-Presidente

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Corregedor

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

Fui presente:

DR. LUIS HENRIQUE ANASTACIO DA SILVA

Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas

RESOLUÇÃO TC Nº 292, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera a Resolução TC nº 286, de 06 de maio de 2015, que dispõe sobre a concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual, pelo artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 621, de 08 de março de 2012 e;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a norma que regula a aplicação e comprovação de suprimento de fundos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:

Art. 1º. O caput do artigo 13 da Resolução TC 286, de 06 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. A entrega do numerário em favor do suprido será feita mediante ordem bancária de crédito, em conta corrente institucional, movimentada pelo suprido, aberta especificamente para esse fim, por solicitação expressa do ordenador de despesas, através de carregamento de cartão de débito e/ou talão de cheques.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2015.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Presidente

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Conselheiro Vice-Presidente

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Corregedor

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

Fui presente:

DR. LUIS HENRIQUE ANASTACIO DA SILVA

Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas

DECISÃO PLENÁRIA TC-12/2015

DISPÕE SOBRE O ADIAMENTO DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DESTA TRIBUNAL.

Considerando a realização, entre os dias 01 e 04 de dezembro de 2015, na cidade de Recife-PE, do XXVIII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, promovido pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas – ATRICON, em parceria com o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, com o Instituto Rui Barbosa (IRB), com a Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (ABRACOM), com a Associação Nacional dos Auditores – Ministros e Conselheiros Substitutos – dos Tribunais de Contas (AUDICON) e com o Colégio de Corregedores e de Ouvidores dos Tribunais de Contas do Brasil, tendo como tema central a “Governança pública e o combate à corrupção: o que a sociedade espera dos Tribunais de Contas”, além de quatro painéis temáticos, quais sejam, “combate à corrupção e controle em rede”, “governança pública e desenvolvimento econômico sustentável”, “aprimorando a governança pública”, e “medição do desempenho dos órgãos de controle”;

Considerando a dimensão e a importância do evento, bem como a participação de vários membros desta Corte;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 38ª Sessão Ordinária, realizada no dia dezessete de novembro de dois mil e quinze, em conformidade com o disposto no art. 67 do Regimento Interno, que a 40ª sessão ordinária do Plenário, prevista para ocorrer no dia primeiro de dezembro do corrente, será realizada no dia oito de dezembro, à hora regimental.

Presentes à sessão plenária da deliberação os Srs. Conselheiros Domingos Augusto Taufner, Presidente, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Vice-Presidente, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Corregedor, Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Manoel Nader Borges e a Senhora Conselheira Substituta Marcia Jaccoud Freitas. Presente, ainda, o Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2015.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Vice-Presidente
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor
José Antônio Almeida Pimentel - Ouvidor
Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Sérgio Manoel Nader Borges

Corpo Especial - Auditores

Márcia Jaccoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva
Eduardo Perez

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luis Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral
Luciano Vieira
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suá, Vitória, ES
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração
Assessoria de Comunicação

Conselheiro Presidente
RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Presidente
SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Corregedor
SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro
SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Conselheiro
MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta
Fui presente:
LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA
Procurador-Geral

à Sra. Amanda Quinta Rangel, em razão do pagamento integral da multa aplicada pelo Acórdão TC- 687/2015.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2015.
Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

ATOS DA 1ª CÂMARA

Atas das Sessões - 1ª Câmara

DECISÃO PLENÁRIA TC-13/2015

Dispõe sobre a suspensão dos prazos e publicações processuais no dia 19 de novembro de 2015, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Considerando o Ofício GP/259/2015, encaminhado a este Tribunal pelo Ilustríssimo Senhor Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Espírito Santo - por meio do qual solicita a suspensão dos prazos processuais, audiências e publicações deste Tribunal no dia 19 de novembro de 2015, a fim de propiciar a plena participação dos advogados que atuam nesta Corte no pleito, em razão da eleição corporativa da entidade para o triênio 2016/2018; **Considerando** o respeito desta Corte pelo trabalho dos advogados que laboram perante esta casa, na busca da melhor forma de aplicação da justiça, bem como a obrigatoriedade do voto de todos os advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, inclusive daqueles que servem neste Tribunal;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 38ª Sessão Ordinária, realizada no dia dezessete de novembro de dois mil e quinze, **suspender** os prazos e publicações processuais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo no dia 19 de novembro de 2015.

Presentes à sessão plenária da deliberação os Srs. Conselheiros Domingos Augusto Taufner, Presidente, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Vice-Presidente, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Corregedor, Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Manoel Nader Borges e a Senhora Conselheira Substituta Marcia Jaccoud Freitas. Presente, ainda, o Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2015.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Presidente
RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Presidente
SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Corregedor
SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro
SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Conselheiro
MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta
Fui presente:
LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA
Procurador-Geral

SESSÃO: 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA - 30/09/2015

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às quatorze horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a trigésima quinta sessão ordinária do exercício de dois mil e quinze da Primeira Câmara desta Corte. Integrando a Câmara, estiveram presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS e MARCO ANTONIO DA SILVA. Presentes, ainda, o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA, Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas; e ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, Secretário-Geral das Sessões. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, submeteu ao Colegiado, para discussão e votação, a ata da 33ª Sessão Ordinária de 2015 e o Termo Declaratório da 34ª Sessão Ordinária do corrente exercício deste Colegiado, antecipadamente encaminhados pelo Secretário Adjunto das Sessões, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditores e Procurador; sendo aprovados à unanimidade. – COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA E SORTEIO DE PROCESSOS – O Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, registrou, com pesar, o falecimento da Sra. Sônia Luzia Coelho Machado, mãe do Secretário Adjunto das Sessões, Senhor Eduardo Givago Coelho Machado, determinando o encaminhamento de condolências aos familiares em nome desta Câmara, tendo sido acompanhado pelos Senhores Conselheiros Substitutos MÁRCIA JACCOUD FREITAS e MARCO ANTONIO DA SILVA, que reiteraram o pesar. – LEITURA DE ACÓRDÃOS E PARECERES – O Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO leu os Acórdãos TC-1004/2015, proferido no processo TC-3042/2015, TC-1005/2015, proferido no processo TC-3177/2015, TC-1006/2015, proferido no processo TC-2504/2015, TC-1007/2015, proferido no processo TC-3313/2015, e TC-1060/2015, proferido no processo TC-523/2010. A Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS leu os Acórdãos TC-1252/2015, proferido no Processo TC-2682/2014, TC-1253/2015, proferido no processo TC-3362/2013, TC-1254/2015, proferido no processo TC-2614/2013, e TC-1255/2015, proferido no processo TC-2901/2014. O Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA leu os Acórdãos TC-766/2015, proferido no Processo TC-2463/2013, TC-915/2015, proferido no processo TC-2394/2010, TC-1012/2015, proferido no processo TC-5066/2015, TC-1013/2015, proferido no processo TC-2501/2014, TC-1015/2015, proferido no processo TC-3066/2012, TC-1021/2015, proferido no processo TC-5060/2015, TC-1022/2015, proferido no processo TC-6118/2015, TC-1023/2015, proferido no processo TC-5815/2015, e TC-1024/2015, proferido no processo TC-5758/2015. – OCORRÊNCIAS – 1) Durante a apreciação do processo TC-6787/2013, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, a propósito da indagação do Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA, sobre se a declaração da nulidade proposta no voto se deu por ter o Aviso de Recebimento (AR) sido recebido por terceiro, o Relator, Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, respondeu que o motivo da nulidade fora o extravio dos documentos de defesa apresentados pelo gestor, conforme leitura de seu voto, com o que se satisfaz o Senhor Conselheiro Substituto, que acompanhou o voto do Relator. 2) Após o Relator, Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, proferir seu voto nos autos do processo TC-9810/2015, que trata de Relatório

Outras Decisões - Plenário

DECISÃO TC – 5997/2015 – PLENÁRIO

PROCESSO – TC-4323/2013 (APENSO: 4166/2013)

ASSUNTO – REPRESENTAÇÃO

REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: **ÁGGORA CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA-ME** – REPRESENTADO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY** – **RESPONSÁVEIS: AMANDA QUINTA RANGEL E ANA LÚCIA MAITAN CRUZ** – **DAR QUITAÇÃO.**

Considerando que é da competência deste Tribunal expedir quitação do débito ou da multa, quando comprovado o seu recolhimento integral, conforme artigo 148 da Lei Complementar nº 621/2012;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, por unanimidade, em sua 36ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, que integra esta Decisão, dar quitação

de Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Fundão, pela emissão de Parecer de Alerta, com expedição de determinação ao atual gestor municipal para a adoção das providências previstas no parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA sugeriu ao Relator a retirada, de seu voto, da determinação, haja vista que não fora atingido o limite prudencial de despesa com pessoal pelo município, com o que anuiu o Relator, alterando seu voto nesse sentido. 3) Após a prolação do voto do Relator do processo TC-2874/2010, que trata de Denúncia em face do Município de Castelo, Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, o Senhor Conselheiro Substituto MARCO ANTONIO DA SILVA ressaltou que o voto do Relator contemplava a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva desta Corte e também o não conhecimento do expediente, o que seria incompatível, uma vez que o reconhecimento da prescrição importava em conhecimento do feito, exceto se as propostas se referissem a irregularidades distintas, oportunidade em que o Decano da Corte esclareceu que, efetivamente, eram temas diferentes, possibilitando a decisão proposta, que foi acolhida, à unanimidade, pelo Colegiado. 4) O Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, com a aquiescência do Colegiado, dadas as circunstâncias fáticas, que autorizam, excepcionalmente, a mitigação do artigo 84 do Regimento Interno da Corte, adiu o processo TC-800/2012, que trata de Tomada de Contas Especial instaurada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Alegre, informando que, por se tratar de voto longo, encaminhará a proposta de decisão por e-mail aos membros desta Câmara, para que se inteirem do seu teor. 5) Face à ausência do Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, o Senhor Procurador-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal, Dr. LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA, após devolver de vista o processo TC-1031/2005, que trata de Denúncia em face da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, solicitou ao Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA o seu adiamento, a fim de aguardar o retorno daquele Conselheiro, que já havia se manifestado nos autos, o que foi consentido pelo Senhor Conselheiro Substituto. – ORDEM DO DIA – Julgamento dos cento e seis processos constantes da pauta, fls. 05/12, devidamente rubricadas pelo Secretário-Geral das Sessões e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, declarou encerrada a sessão às quinze horas e quinze minutos, convocando a sessão, antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Senhor Procurador e Senhor Auditor para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia quatorze de outubro de dois mil e quinze, às quatorze horas, nos termos da Decisão TC-01/2015 desta Câmara. E, para constar, eu, ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, Secretário-Geral das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros, Senhor Auditor e Senhor Procurador.

-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Processo: TC-1821/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO - Responsável(eis): WALDELES CAVALCANTE - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-5995/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FUNDÃO - Responsável(eis): DIEGO PEREIRA HUGUINIM - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-5050/2013 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAÇUI - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAÇUI - Responsável(eis): EDIELSON DE SOUZA RODRIGUES E TEREZINHA MARIA APARECIDA DE SOUZA - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-3019/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - Responsável(eis): VAGNER RODRIGUES PEREIRA - Decisão: Julgamento Adiado.

Processo: TC-6602/2015 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: REPRESENTACAO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): VAGNER RODRIGUES PEREIRA, PAULO CESAR FERNANDES, MATEUS DE PAULA MARINHO, URIBIS - INSTITUTO DE GESTÃO PÚBLICA, MATEUS ROBERTO CARIAS, ROSA HELENA ROBERTO CARDOSO CARIAS E ROSILENE TRINDADE RODRIGUES CARIAS - Advogado: HOMERO JUNGER MAFRA, LUÍZA

NUNES LIMA E VANESSA MOREIRA VARGAS - Decisão: Converter em Tomada de Contas Especial. Citação. Prazo: 30 dias.

Processo: TC-6787/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO - Assunto: REPRESENTACAO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO - Responsável(eis): ELCIMAR DE SOUZA ALVES - Advogado: ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO, GREGÓRIO RIBEIRO DA SILVA E RODRIGO BARCELLOS GONÇALVES - Decisão: Declarar nulidade do processo a partir de 4/2/14, incluindo Decisão 5534/14, a ITC 7491/14 e o PPJC 4180/14. Indeferir pedido de arquivamento. Indeferir pedido de expedição de ofício. Devolver prazo ao responsável. Citação 30 dias. Processo: TC-2529/2014 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU - Responsável(eis): JOSÉ DE BARROS NETO E CLÁUDIO FERNANDES QUINTELA - Decisão: Retirado de Pauta.

Processo: TC-231/2015 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): MARCELO GOMES TRINDADE - Decisão: Indeferir pedido. Reconhecer incompetência desta Corte para decidir sobre item 2.1.3. Receber Ofício 03/2015 como Representação. Não conhecer itens específicos. Conhecer itens específicos. Determinar apuração em apartado. Apensar ao TC-6080/2015. Dar ciência.

Processo: TC-3126/2015 (Apensos: 3621/2012) - Procedência: CIDADAO - Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Interessado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA (DIRETOR PRESIDENTE DA BANESCOR - EXERCÍCIO/2011) - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2255/2012 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BARRA DE SAO FRANCISCO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BARRA DE SAO FRANCISCO - Responsável(eis): ELCIMAR DE SOUZA ALVES - Decisão: Irregular. Multa 1500 VRTE. Arquivar.

Processo: TC-9810/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO - Responsável(eis): MARIA DULCE RUDIO SOARES - Decisão: Alerta.

Processo: TC-10051/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO - Responsável(eis): SEBASTIÃO FOSSE - Decisão: Alerta com determinação.

Processo: TC-10055/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - Responsável(eis): JOÃO BOSCO DIAS - Decisão: Alerta com determinação.

Processo: TC-10259/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU - Responsável(eis): JOSÉ DE BARROS NETO - Decisão: Alerta com determinação.

Processo: TC-9820/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO - Responsável(eis): MARIA DULCE RUDIO SOARES - Decisão: Alerta com determinação.

Processo: TC-2874/2010 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Decisão: Revogar decisão TC-2291/10. Não conhecer quanto à desapropriação. Conhecer e decretar prescrição quanto a eventuais ilegalidades das contratações. Arquivar.

Processo: TC-5744/2008 - Procedência: PROCURADORIA DE JUSTICA DE CONTAS - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Decisão: Revogar decisão TC-0293/09. Reconhecer prescrição da pretensão punitiva. Arquivar.

Processo: TC-800/2012 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Interessado(s): PROMOTORIA DE JUSTICA DE ALEGRE - Responsável(eis): LUCIENE FERRAZ VAILLANT, VALNEY JEANMORNOD LUZ E ALMIR DA SILVA GANDINE-ME - Decisão: Julgamento adiado.

-CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Processo: TC-3947/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA - Responsável(eis): JAVAN DE OLIVEIRA SILVA - Decisão: Sanea-

mento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-5787/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITIRAMA - Responsável(eis): ROSIMERE SILVA DE OLIVEIRA AMIGO - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-6113/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU - Responsável(eis): DARLY DETTMANN - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-7275/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA - Responsável(eis): JOSÉ TAVARES DE MOURA - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-2534/2014 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO - Responsável(eis): JULIO BORGES DO AMARAL - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-3787/2014 - Procedência: COMPANHIA DE HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Responsável(eis): TANIA SAAD NOÉ - Decisão: Regular com ressalva. Quitação. Determinação. Arquivar.

Processo: TC-2589/2014 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LEOPOLDINA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LEOPOLDINA - Responsável(eis): AMANDA MULLER ANDRADE SILLER - Decisão: Regular com ressalva. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-7517/2010 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALÇADO - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALÇADO - Responsável(eis): JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, JOSÉ FERNANDO TATAGIBA VIANA, ANECY MARIA NUNES FONSECA E MARCOS ANTONIO LUCIO - Vista: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO / 2ª Sessão - Decisão: Devolvido. Julgamento adiado.

Processo: TC-6964/2009 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVAO - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVAO - Responsável(eis): IVAN LAUER, SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, EeL PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, ASSOCIAÇÃO CENTRAL DA SAÚDE ALTERNATIVA DO ESPÍRITO SANTO E FERRARI PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E SOCIAIS LTDA - Advogado: VALMIR SILVA COUTINHO GOMES E OUTROS; JOSE CARLOS SAID E OUTROS - Vista: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO / 2ª Sessão - Decisão: Devolvido. Julgamento adiado.

Processo: TC-6789/2014 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): SCORPION TELOES LTDA - Responsável(eis): JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA E ROBSON LEITE NASCIMENTO - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-2496/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVAO - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVAO - Responsável(eis): IVAN LAUER, INGRID WUTKE DA COSTA, CELSO LUIZ CAMPO DALL'ORTO E IVANIR PIONTE KOSKY - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-7178/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU - Responsável(eis): DARLY DETTMANN - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-1469/2012 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA, LEO MILER RODRIGUES E HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Advogado: LUCIANO CEOTTO; JONATAS LIMA COSTA SILVA; LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-5534/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ARIELLY MOURA PRATA - Decisão: Registro.

Processo: TC-4868/2011 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): EDNA MARIA PIETRALONGA - Decisão: Registro.

Processo: TC-11467/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): GILDES ALVES RAMOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-11478/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARGARETH RIBEIRO FRANCISCHETTO - Decisão: Registro.

Processo: TC-11653/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): TANIA FERREIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-12350/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARGARETH DE OLIVEIRA KUSTER - Decisão: Registro.

Processo: TC-408/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA RITA FAE - Decisão: Registro.

Processo: TC-467/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ANDREA BASTOS VIEIRA DE MORAES - Decisão: Registro.

Processo: TC-859/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): SOLANGE MARIA FORECCHI - Decisão: Registro.

Processo: TC-917/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JOSE OLIVEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-1018/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): VIVIANI PIMENTA - Decisão: Registro.

Processo: TC-1024/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LUIZA HELENA DE OLIVEIRA CAPILLA - Decisão: Registro.

Processo: TC-1042/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ELENIR LOPES GUIMARAES - Decisão: Registro.

Processo: TC-1119/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SAO GABRIEL DA PALHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ALVIN EBEMANN - Decisão: Registro.

Processo: TC-11779/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JOSE LOURENCO NUNES MIRANDA - Decisão: Registro.

Processo: TC-1273/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): SYRIA CARDOSO BAPTISTA - Decisão: Registro.

Processo: TC-3089/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): HEDMA HELENA PEREIRA COELHO - Decisão: Registro.

Processo: TC-470/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): VERONICA VAGO SANTIAGO - Decisão: Registro.

Processo: TC-7657/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): JAIR JACINTO ALBANI - Decisão: Registro.

Processo: TC-11744/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): VALENTINA AREAS BARBOSA - Decisão: Registro.

Processo: TC-1268/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ARA-CRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): DURVAL MARTINS VIEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-3390/2012 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto:

PESSOAL PENSÃO - Interessado(s): LUCAS GONCALVES RODRIGUES E OUTROS - Decisão: Registro.

-CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA

Processo: TC-443/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - Responsável(eis): MARIA ALBERTINA MENEGARDO FREITAS - Decisão: Multa R\$ 3.000,00. Reiterar notificação.

Processo: TC-2116/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - Responsável(eis): MARIA ALBERTINA MENEGARDO FREITAS - Decisão: Multa R\$ 3.000,00. Reiterar notificação.

Processo: TC-6338/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO - Responsável(eis): LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-7266/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Responsável(eis): ROMUALDO ANTÔNIO GAIGHER MILANESE - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-7390/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE - Responsável(eis): AQUILES ZANON DELATORRE - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-3142/2014 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO - Responsável(eis): CARLOS RUBENS DA SILVA - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-3319/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA - Responsável(eis): JOSÉ LUIZ TORRES LOPES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3413/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI - Responsável(eis): OSVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2556/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - Responsável(eis): ADEMAR SCHNEIDER - Decisão: Aprovação. Recomendação. Arquivar.

Processo: TC-3017/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALÇADO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALÇADO - Responsável(eis): JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA - Decisão: Manter sobrestamento.

Processo: TC-11993/2014 - Procedência: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ES - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): JUIZADO DA COMARCA DE BOM JESUS DO NORTE - Decisão: Não conhecer. Arquivar.

Processo: TC-2435/2012 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE VILA VALERIO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE VILA VALERIO - Responsável(eis): VANDERLEI DOS SANTOS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-7013/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - OUTROS PODERES E ÓRGÃOS - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA - Responsável(eis): SILVIOMAR DE SOUZA - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-7181/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - OUTROS PODERES E ÓRGÃOS - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE - Responsável(eis): AQUILES ZANON DELATORRE - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-10049/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA - Responsável(eis): JOSÉ LUIZ TORRES LOPES - Decisão: Alerta. Determinação.

Processo: TC-10110/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO

VO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Responsável(eis): ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE - Decisão: Alerta.

Processo: TC-9817/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE - Responsável(eis): UBALDO MARTINS DE SOUZA - Decisão: Alerta.

Processo: TC-9942/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA - Responsável(eis): JOSÉ LUIZ TORRES LOPES - Decisão: Alerta.

Processo: TC-9943/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO - Responsável(eis): LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA - Decisão: Alerta.

Processo: TC-10111/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - Responsável(eis): ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE - Decisão: Alerta.

Processo: TC-10226/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE - Responsável(eis): JOSÉ GERALDO GUIDONI - Decisão: Alerta.

Processo: TC-1031/2005 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): FRANCISCO SAULO BELIZÁRIO - Vista: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS / 2ª Sessão - Decisão: Devolvido. Julgamento adiado.

Processo: TC-343/2015 - Procedência: AGENCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BASICO E INFRAESTRUTURA VIARIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): PRISCILA RIBEIRO SPALA - Decisão: Registro.

Processo: TC-9915/2014 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RAFAEL GOMES BRITO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3821/2015 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANDRE LUIS FERNANDES - Decisão: Registro.

Processo: TC-11631/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ABNER LUIZ CASTELAO CAMPOS DA FONSECA - Decisão: Registro.

Processo: TC-11632/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JACQUES PERIM - Decisão: Registro.

Processo: TC-4809/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ELOINDA MACIEL - Decisão: Registro.

Processo: TC-6717/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): VINICIUS DE OLIVEIRA E FERNANDES - Decisão: Registro.

Processo: TC-6723/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DANIELLE BRANDAO DE CASTRO - Decisão: Registro.

Processo: TC-1345/2007 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): CLOVIS FORTUNATO RIBEIRO - Decisão: Registro.

Processo: TC-5637/2011 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): EDINE PEREIRA CHAVES DE ANDRADE - Decisão: Registro.

Processo: TC-7299/2002 (Apensos: 1222/2004) - Procedência: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ALEGRE - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): MANOEL GONCALVES VARGAS - Decisão: Registro.

Processo: TC-11651/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): CARLOS ARGEO DE BARCELOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-12223/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LIDIA HELENA NASCIMENTO FREITAS - Decisão: Registro.

Processo: TC-12225/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LEA PINHEIRO - Decisão: Registro.

Processo: TC-12230/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA DA CONCEICAO DANIEL FIORINO - Decisão: Registro.

Processo: TC-12358/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): NEIDMAR COELHO BORGES LOBO - Decisão: Registro.

Processo: TC-469/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LOURDES DE FATIMA DE OLIVEIRA ASSI - Decisão: Registro.

Processo: TC-1043/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA NAZARETH SANTOS MONTEIRO - Decisão: Registro.

Processo: TC-1132/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA ROSA DA SILVA APOLINARIO - Decisão: Registro.

Processo: TC-1711/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA DA PENHA GUEDES - Decisão: Registro.

Processo: TC-1731/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ADELIA CRISTINA PIUBINI MELO - Decisão: Registro.

Processo: TC-2165/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): AMARILDO JOSE STINGUEL - Decisão: Registro.

Processo: TC-1120/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SAO GABRIEL DA PALHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): DULCINEIA DA PENHA LOVO CARDOSO - Decisão: Registro.

Processo: TC-12369/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): GILSON ABREU MOREIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-11595/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CONCEICAO DA BARRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ROSANGELA SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-3105/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): WALTER REGIS BARBOSA FILHO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2153/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): MAGDALENA ALMEIDA SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-7593/2013 (Aposos: 622/2000) - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VIANA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): ZULMIRA SIQUEIRA DOS SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-4566/2012 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - Assunto: PESSOAL PENSÃO - Interessado(s): ARLETTE MARTINS DE ARAUJO - Decisão: Registro.

Processo: TC-827/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): WEBSTER GONCALVES DA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-1222/2004 (Aposos: 7299/2002) - Procedência: CIDADAO - Assunto: PEDIDO DE REEXAME - Interessado(s): MANOEL GONCALVES VARGAS - Decisão: Retirado de pauta.

TOTAL GERAL: 106 Processos

SESSÃO: 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA -

14/10/2015

Aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às quatorze horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a trigésima sexta sessão ordinária do exercício de dois mil e quinze da Primeira Câmara desta Corte. Integrando a Câmara, estiveram presentes o Excelentíssimo Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN e a Excelentíssima Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS. Na auditoria, o Senhor Auditor MARCO ANTONIO DA SILVA. Presentes, ainda, o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral; e EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário Adjunto das Sessões. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, submeteu ao Colegiado, para discussão e votação, a ata da 35ª Sessão Ordinária do corrente exercício, antecipadamente encaminhada pelo Secretário Adjunto das Sessões, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditores e Procurador; sendo aprovada à unanimidade. – LEITURA DE ACÓRDÃOS E PARECERES – O Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO leu os Acórdãos TC-1059/2015, proferido no Processo TC-2756/2015, TC-1061/2015, proferido no Processo TC-3312/2015, TC-1179/2015, proferido no Processo TC-444/2015, TC-1180/2015, proferido no Processo TC-2761/2015, TC-1181/2015, proferido no Processo TC-3090/2015, TC1183/2015, proferido no Processo TC-3299/2015, TC-1184/2015, proferido no Processo TC-3275/2015, e TC-1239/2015, proferido no Processo TC-2691/2015. O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN leu o Parecer Prévio TC-053/2015, proferido no Processo TC-2575/2014, e os Acórdãos TC-911/2015, proferido no Processo TC-3965/2014, TC-1008/2015, proferido no Processo TC-4404/2014, TC-1009/2015, proferido no Processo TC-329/2015, TC-1010/2015, proferido no Processo TC-6827/2010, TC-1011/2015, proferido no Processo TC-3300/2015, TC-1014/2015, proferido no Processo TC-7506/2010, TC-1065/2015, proferido no Processo TC-9039/2013, TC-1134/2015, proferido no Processo TC-3944/2015, e TC-1139/2015, proferido no Processo TC-5709/2015. O Senhor Auditor MARCO ANTONIO DA SILVA leu os Acórdãos TC-770/2015, proferido no Processo TC-2571/2009, e TC-1017/2015, proferido no Processo TC-2541/2014. – OCORRÊNCIAS – **01**) Após a fase de leitura de Acórdãos e Pareceres, o Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, inverteu a ordem da pauta, em virtude de sustentação oral solicitada, passando a palavra ao Senhor Auditor MARCO ANTONIO DA SILVA, que procedeu à leitura do relatório do Processo TC-3149/2014, que trata de Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Norte, concedendo, em seguida, a palavra ao advogado do interessado, Dr. Igor Wandy Völz, que proferiu sustentação oral, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. IGOR WANDY VÖLZ –** *"Boa tarde todos os Conselheiros, Ministério Público e demais presentes. Bom, foi verificado aí na leitura do relatório uma inércia da Administração Pública de São Domingos do Norte, em relação ao envio de dados. Hoje, na qualidade de Advogado e de testemunha dessa situação, narrar a situação à época que aconteceu o seguinte: Como fui Procurador Municipal de dezembro de 2014 a junho de 2015, posso afirmar que não houve inércia da Administração Pública pelo seguinte motivo: a omissão não foi praticada como uma conduta, não houve a prática de dados pela impossibilidade de geração de arquivos para encaminhar ao Tribunal. O que isso quer dizer: Existia o servidor, que gerava esses dados dentro da Prefeitura, os arquivos são gerado pelo sistema da E&L e desde sempre esses arquivos nunca conseguiram ser gerados, mesmo contratando ou procurando diversos competentes técnicos de informática para averiguar essa situação, sempre ficou constatado que o sistema era que não permitia a geração adequada dos arquivos para o envio. Numa eventualidade um pouco mais recente, por volta de julho de 2014, foi feita uma troca de computadores na Prefeitura de São Domingos do Norte, inclusive do servidor e aí a partir dali os dados começaram com a possibilidade de gerar adequadamente e, diante disso, todos eles foram enviados. Foi enviado em momento posterior, mas não pela ausência de vontade porque sempre foi do interesse da Administração mandar em tempo hábil, tanto é que eu ainda na qualidade de Procurador até julho pedir intervenção para reabertura do sistema para o envio de dados e tudo isso. Então, o que se faz o pedido, aqui, hoje é que não seja aplicada a multa em virtude da omissão ou da inércia da Secretária,*

inclusive tem, aqui, um outro, TC 7301/2015, do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte, também em relação a esse envio de dados. Então, sempre se teve esse problema e que foi finalmente corrigido graças a uma eventualidade de troca no computador o que foi possível realizar esse envio de dados e, atualmente, ele se encontra totalmente regularizado. Então, são essas breves considerações a eximir, no caso, a responsabilidade do Prefeito e da Secretária, em relação à geração desses dados." Encerrada a sustentação oral, o Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, devolveu a palavra ao Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN que determinou a juntada das notas taquigráficas e documentos trazidos pelo interessado e o encaminhamento dos autos à área técnica. **02)** Por ocasião da sustentação oral no Processo TC-3149/2014, que trata de Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Norte, foi suscitada Questão de Ordem, nos termos do art. 76 do Regimento Interno desta Corte, acerca da interpretação de dispositivo regimental que define quem deve participar da discussão e votação de processo, se Conselheiro ou o Auditor convocado para substituí-lo, quando um deles já houver proferido o seu voto, conforme discussão constante das notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** – "É porque o voto já havia sido colocado no sistema antes do término da substituição, acho que V.Exa. está com dúvida na Presidência? Essa é a razão." **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – "Bom, o que determina se o voto é válido ou não é o voto proferido na sessão e não o voto inserido no sistema. Se não tinha sido proferido o voto, então, não há que se falar em relatoria de V.Exa. e sim do Conselheiro Rodrigo Chamoun." **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** – "Isso já foi decidido no Plenário nesse sentido..." **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – "Não." **O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA** – "Mas o Colegiado é soberano, não tenho problema nenhum contra isso." **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – "De qualquer forma é o Relatório, a parte já está aqui e acho que está preparada para fazer a defesa, vamos aproveitar a presença da defesa e faço o encaminhamento." **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – "Então, convido para que seja feita a sustentação oral pelo prazo regimental de quinze minutos, podendo ser prorrogado por mais quinze. Com a palavra Vossa Senhoria": Sustentação oral conforme notas taquigráficas transcritas nesta ata [...]. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – "Devolvo a palavra ao Relator, Conselheiro Rodrigo Chamoun." **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – "Agradeço a participação de V.Sa., Prefeito e Secretários aqui presentes, mas estamos com problema de interpretação regimental. Na verdade, parece que naquela outra sessão houve um precedente. É esse precedente que o Conselheiro Marco Antonio invoca para continuar na relatoria do processo?" **O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** – "Eminente Conselheiro, já foi decidido em Plenário – houve uma solicitação da questão de ordem, acho até que foi por parte do Conselheiro Ranna que preside essa Sessão – exatamente uma situação inversa. Inversa não, na mesma situação, porém entre dois Conselheiros em substituição, Conselheira Márcia e eu. Ficou definido que a relatoria se faria em razão da questão da prática de um ato durante o exercício da substituição. Obviamente, V. Exa. é o conselheiro titular, mas eu, enquanto na substituição, tenho a prerrogativa. Estou falando isso não só por conta do processo em que há sustentação oral em questão, mas diversos outros processos – se não me engano, foram sete – que já haviam sido colocados os votos no sistema, obviamente, não saberia que V.Exa. estaria por retornar das férias, porque me disseram que V.Exa. teria um período maior, mas, obviamente, é um caso que lhe assiste todo o direito. Mas, o fato é que o voto está no sistema e entendo que nesses casos, não somente esses, mas em todos aqueles em que o voto foi disponibilizado no sistema, até por conta daquele precedente, a relatoria se mantém, ainda que V.Exa. tenha retornado das férias. Existem diversos outros que também não coloquei o voto no sistema e até fiz chegar ao Gabinete da V.Exa. uma relação de todos os processos que não havia colocado o voto no sistema. Não somente na Câmara, mas como no Plenário. Então, por força do artigo 76, estou suscitando essa questão de ordem para ser resolvida, tal qual já foi feita a interpretação da norma regimental naquele outro caso específico." **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – "Não tem só esse caso, tem outros casos de processos em Plenário e na Câmara. Então, da

mesma forma que foi adiado ontem, apenas despachar esse processo que teve sustentação oral. A gente está num conflito de quem é o Relator. Sendo eu, envio a área técnica para avaliação, Ministério Público e depois para o Gabinete, que é o que faço de praxe. Agora, precisamos ver de que forma que..., porque a minha sugestão, como esse não é caso isolado, aí vou ter que fazer uma checagem processo por processo para ver em que o Conselheiro Marco Antonio tem razão, o que posso, eventualmente, divergir dele e tratar isso em Plenário ou em reunião administrativa, porque há aí uma possível divergência entre V.Exa., que está presidindo a Câmara, de interpretação do Regimento, que já foi celeuma em outro processo, também que deu um trabalho danado para a gente chegar a um denominador comum. Então, como tenho vários, não só um, prefiro tratar no atacado do que ficar um a um, debatendo isso toda hora, porque aí vai atrapalhar a sessão e não vale a pena." **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – "Até para darmos sequência aos processos que estão em pauta. Nesses processos que há um tipo de conflito, então, ficariam adiados ou retirados de pautas..." **O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** – "Só nesse processo específico, posso falar, Sr. Presidente?" **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – "Nesse específico, acredito que não há divergência com relação ao encaminhamento." **O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** – "Essa é a sugestão." **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – "Então fica encaminhado e os gestores ficam já sabendo do encaminhamento, vai para a área técnica e depois para o Ministério Público e, depois, para o Relator a ser definido aqui." **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – "Até para que não haja nenhum tipo de prejuízo para o jurisdicionado. Ficamos assim, combinados em relação a esse processo." **03)** Após a realização de sustentação oral em processo constante da pauta do Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA, o Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, passou a palavra à Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS, tendo em vista pedido de preferência para apreciação do Processo TC-1469/2012, que trata de Representação formulada pelo Ministério Público Especial de Contas em face da Prefeitura Municipal de São José do Calçado. A Relatora registrou que já existe voto do Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA, constante dos autos, tendo o Presidente, então, passado a palavra a este Conselheiro, que fez um resumo de seu voto pela improcedência da Representação com emissão de Determinação. Face ao pedido de vista formulado pelo MPEC, o DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral, se manifestou solicitando o adiamento do feito para a próxima sessão, impreterivelmente, o que foi acolhido pelo Relator. **04)** Na apreciação do Processo TC-3348/2013, que trata de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, constante da pauta do Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, o Relator fez a leitura de seu voto pela Rejeição das contas e formação de autos apartados para a análise e possível aplicação de multa pelo descumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN lembrou da Consulta formulada à Secretaria do Tesouro Nacional sobre o tema, sugerindo o sobrestamento do feito, ocasião em que a Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS solicitou vista do processo. **05)** Na apreciação do Processo TC-7517/2010, que trata de Relatório de Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de São José do Calçado, constante da pauta da Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS, o Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO que havia pedido vista dos autos, se manifestou pela irregularidade das contas com condenação a ressarcimento e aplicação de multa, divergindo parcialmente do Relator e do Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, que também havia solicitado vista do processo. O então Relator, Senhor Conselheiro MARCO ANTONIO DA SILVA, manteve o seu voto, pela notificação para recolhimento do débito e o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN também manteve o seu voto, pela conversão do feito em Tomada de Contas Especial e julgamento pela irregularidade das contas, com aplicação de multa e condenação a ressarcimento. Aberta a discussão e votação, prevaleceu o voto médio do Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** – "Este foi o voto prolatado, Sr. Presidente, retorno à palavra a V.Exa." **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO**

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO – “Esse processo foi objeto de vista do Conselheiro Rodrigo Chamoun, passamos a palavra.” **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – “É muito parecida a nossa decisão. Estou mantendo a condenação do gestor em função das irregularidades 1.1, que é a ausência de formalização de instrumento de repasse e 1.12, pagamento em valor superior ao contratado. Estou condenando o Prefeito, a Empresa e a Presidente da Comissão de Festas, à devolução do valor já citado pelo Conselheiro Marco Antonio, aplicando 2.000 VRTE’s de multa ao Prefeito e 1.000 à Presidente da Comissão de Festas e a Empresa M&L Produções Artísticas. Basicamente, a pena praticamente é a mesma.” **O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** – “Na verdade, não apelei porque o processo é de 2010, rejeitei as razões de justificativas e aí acompanho, obviamente, V.Exa. e abri o prazo para recolhimento. Obviamente, se não houver recolhimento, estaria por julgar irregulares. V.Exa., de pronto, já julgou irregulares. Foi essa a diferença central dos votos.” **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – “V.Exa. pegou o meu voto, leu, mas não se convenceu dele não, né?” **O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** – “Com o devido respeito eminente Conselheiro, vou manter a posição de...” **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – “Com todo o respeito de seu voto, também.” **O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** – “... porque tenho votado dessa maneira que quando a lei é de 2012 e não tem sido aberta essa possibilidade ao gestor, estou fazendo no momento o julgamento atual. Por isso que agir dessa maneira.” **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – “Então, V.Exa. propõe aquela Decisão Preliminar de Rejeição das Alegações de Justificativas que, em tese, necessitam de três variáveis concomitantes, que seria a irregularidade, o dano e a comprovação da boa-fé. Persistindo a irregularidade, persistindo o dano e a comprovação da boa-fé, com ausência de outra irregularidade grave e a identificação de boa-fé, aí abre-se o Em linhas gerais, é isso que diz a lei, então, abre a possibilidade de decisão preliminar de Rejeição das Alegações de Defesa. Vou manter meu voto também, Presidente.” **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – “Também solicitei vista dos autos e estou trazendo, também, o voto escrito.” **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – “E agora como é que vai ficar?” **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – “Lembrando que pelo Regimento Interno, se for adotada pela maioria a questão da Preliminar, não podemos estar julgando nada. Na verdade, a gente repara que no voto do Relator ora julga, ora abre prazo para pagamento. Mas, vamos ao nosso voto (LEITURA) É como voto, já devolvendo a palavra ao Relator.” **O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** – “Obrigado Presidente, vejo-me obrigado a prestar alguns esclarecimentos. Estamos dentro de um Relatório de Auditoria Ordinária, exercício de 2009. V.Exa. fez afirmativa que julguei, em momento algum julguei. Fiz o afastamento das irregularidades dos itens 3, 5, 6 e 8, mantive os itens 1, 2, 4 e 7, usei as expressão “considere” exatamente porque estamos dentro de um Relatório de Auditoria. Não houve Conversão em Tomada de Contas, não converti até porque não julguei direto, analisei a possibilidade de Rejeição de Justificativas, na forma do artigo 87 da Lei 621, para, somente após, obviamente, em não havendo recolhimento, no meu entendimento, é que seria possível a conversão e aí, sim, seria feita a realização do julgamento. Fiz uma análise de item a item, exatamente como bem lembrou o Conselheiro Rodrigo Chamoun, existe a presença de itens para você poder possibilitar a rejeição das razões de justificativas com abertura para recolhimento. Então, fiz uma análise dos itens anteriores, cheguei a conclusão que vários deles foram afastados, bem como entendi, quando utilizei a expressão “mitigando os seus efeitos” que esses atos, na forma do artigo 84 da Lei Complementar da 621, não constituem atos que importem grave infração a norma legal e regulamentar. Todas as vezes que me utilizei dessa expressão, seja no Colegiado, Plenário ou Câmara, utilizei essa expressão com esse sentido, então, em minha convicção entendo que é possível, sim, a mitigação dos efeitos, fazendo essa referência que estou entendendo que não se trata de ato que importe grave infração a norma legal e regulamentar. Então, não julguei em absoluto, mantive a minha posição de Relatório de Auditoria, entendi que os itens 3, 5, 6 e 8 deveriam ser afastados, e os itens 1, 2, 4 e 7, sim, deveriam ser mantidos, mas consistiam atos que importassem grave infração a norma legal regulamentar. Obviamente que há convergência nos votos, mas, me parece que a questão central seria a divergência entre os dois votos já prolata-

dos, seria a questão preliminar de abrir prazo rejeitando as razões de justificativas e abrir prazo para recolhimento. Entendi que não ficou demonstrada a má-fé, e como entendi pelo afastamento dos demais itens em que não haviam atos que importassem grave infração a norma legal ou regulamentar, vou pedir vênia, Sr. Presidente, ao voto de V.Exa. e ao voto do Eminente Conselheiro Rodrigo Chamoun, apenas mantendo a minha posição, aliás queria fazer um registro, onde utilizei a expressão “mitigando seus efeitos” que reste claro que se trata do entendimento da aplicação do artigo 84, ou seja, que não há violação naqueles itens que importem grave infração a norma legal ou regulamentar. E com isso, Sr. Presidente, retorno a palavra a V.Exa.” **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – “Havendo divergência, vou colocar o processo em discussão.” **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – “Agora, como é que resolve? Acho que o inciso II cabe no artigo 84, Regulares com Ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qual quer outra falta de natureza formal que não seja de natureza grave, ou que não represente dano...Aí tem uma palavra interessante, o termo dano injustificado ao erário, como se, em algum momento, coubesse dano justificado ao erário. Então, que não representa dano injustificado ao erário. Então o que entendi e continuo entendendo que inciso do II do artigo 84 quer dizer em outras palavras, que aquelas irregularidade que não são graves, que apontam para fraude, má-fé, dolo, cabe na categoria de erro considerado ato não voluntário, não intencional, resultante de omissão, desconhecimento, imperícia, imprudência, desatenção ou má interpretação dos fatos na elaboração de documentos, registros ou demonstrações. Existe apenas a culpa, pois na há intenção de causar danos. Esse é o texto da NAG’s. Então, tenho tentado interpretar dessa forma, diferentemente, de fraude. O que é fraude? Ato voluntário, intencional de omissão, ou manipulação de transações, adulteração de documentos, informações, registros e demonstrações. Existe o dolo, pois há a intenção de causar algum tipo de dano. Então, penso que na concepção impropriedade é que no texto restou claro, é irregularidades. Então, o que impropriedade ou outra falta de natureza formal. Para uns há gravidade nesse conceito e para outros não. Filio-me ao entendimento de conexão desse inciso com o conceito de erros vistos nas NAG’s. Acho que é mais ou menos o que V.Exa. tem, que é um erro escusável. Então, só para clarear, mas, ainda assim mantenho a minha decisão, porque foram vários erros. Filio-me a multa que o Conselheiro Ranna aplicou, uma multa maior do que o... Para facilitar o entendimento, então, continuo julgando irregular a conta, o ressarcimento imposto, multa de 3.000 VRTE’s para o gestor e 1.000 para os demais. Acho que o Givago podia fazer a tabelinha do... para poder fazer a ...” **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – “O ponto principal, como muito bem o Conselheiro Relator, pois se haveria esse prazo para pagamento ou não. Parece-me que já tem dois votos no sentido de não abrir o prazo e com relação aos outros itens, acredito que dá para o Secretário Geral das Sessões em fazer item a item a tabela e...” **O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** – “Sr. Presidente, tem a questão do voto médio, que seria aquele voto que abarca o maior quantitativos de itens vencedores. Tem aquela teoria de como ponderar o voto médio. Por isso que acho que V.Exa. está colocando, que vai fazer item a item, para saber qual seria o voto médio, o de V.Exa. ou do Conselheiro Chamoun.” **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – “Mas, acredito que nesse ponto foi o do Conselheiro Rodrigo Chamoun, porque naqueles pontos que não houve convergência com o meu voto, houve uma aproximação maior com o voto de V.Exa.” **O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** – “Então, já esta definido que o voto médio seria o do Conselheiro Chamoun.” **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – “Então, devolvo a palavra a Conselheira Márcia.” **06)** Na apreciação do Processo TC-6964/2009, que trata de Relatório de Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Vila Pavão, constante da pauta da Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS, o Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO que havia pedido vista dos autos, se manifestou pela conversão do feito em Tomada de Contas Especial e julgamento pela irregularidade das contas, com condenação a ressarcimento e aplicação de multa, divergindo parcialmente do Relator e do Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, que também havia solicitado vista do processo. O Relator manteve o seu voto, pela regularidade com ressalva em relação às pessoas jurídicas e pela irregularidade em relação ao Prefeito, com aplicação de multa, e o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, que havia votado pela

irregularidade com aplicação de multa, solicitou ao Relator o adiamento do feito, para que pudesse se inteirar do voto proferido pelo Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** – “(leitura do voto) Foi o voto, Sr. Presidente, como o Conselheiro pediu vista, retorno a palavra a V.Exa.” **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – “Passo a palavra ao Conselheiro Rodrigo Chamoun.” **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – “Rejeitei as razões de justificativas e apliquei multa de 5.000 VRTE’s. Diferentemente da área técnica, não encontrei razões para o ressarcimento. Em linhas gerais foi isso.” **O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** – “Estamos divergindo só na multa, Conselheiro?” **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – “É só na multa.” **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – “Tem o meu voto também. Solicite vista. Não vou ter que ler o voto todo, porque muitos argumentos já trouxe no voto anterior, Então, com a aquiescência do Colegiado, vou considerar como lido (Leitura resumida)” **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – “Presidente.” **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – “Pois não.” **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – “Nesse caso, pediria ao Relator, se fosse possível, me dá um prazo de uma semana que gostaria de ler com mais detalhes o voto de V.Exa.?” **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – “Já com a aquiescência do Relator. Então, fica adiado. Devolvo a palavra a Conselheira Márcia.” **07)** Na apreciação do Processo TC-2496/2013, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, constante da pauta da Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS, o Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO que havia pedido vista dos autos, se manifestou pela conversão do feito em Tomada de Contas Especial e julgamento pela irregularidade das contas, com aplicação de multa, divergindo parcialmente do Relator e do Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, que também havia solicitado vista do processo. O Relator manteve o seu voto, pela improcedência da Representação e o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN também manteve o seu voto pela procedência, com aplicação de multa de 2000 VRTEs. Aberta a discussão e votação, prevaleceu o voto médio do Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – “Com a palavra o Conselheiro Marco Antonio.” **O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** – “Obrigado Presidente, esse processo, a primeira irregularidade é pagamento/recebimento indevido de diária, decorrente de ausência de motivação suficiente e liquidação regular de despesas por ausência de comprovação de finalidade pública. Tecni minhas considerações e ao final afastei a irregularidade, votei no sentido de que o colegiado desta Primeira Câmara deliberasse acolhendo as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Ivan Lauer, Celso Luiz Campo Dall’Orto, Ivanir Pionte Kosky e Ingrid Wuke da Costa, passando-se as irregularidades do item I, pela improcedência da Representação, arquivando-se os presente autos. Sobreveio o pedido de vista, retorno a palavra a V.Exa.” **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – “Nesse processo também houve vista do Conselheiro Chamoun, passamos a palavra.” **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – “Decidi pela procedência parcial e multa de 1.000 VRTE’s. Esse voto também já li, não sei se tem necessidade de...” **O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** – “Conselheiro, estou com voto aqui com 2.000, é 1.000? Só para esclarecer.” **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – “Duas mil, se está errado, deixa eu só conferir aqui.” **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – “Mil VRTE mesmo. Também, proferi voto-vista, também já consta aqui no Workflow, já tem o resumo, procedência, converter em tomada de contas especial, rejeitar razões de justificativas, julgar irregulares, ressarcimento e multa de 2.000 VRTE’s. Há algumas divergências, devolvo a palavra ao Relator.” **O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** – “Sr. Presidente, vou manter o meu voto, apenas estou aqui com o voto do Eminentíssimo Conselheiro Rodrigo Chamoun em mãos, chamar a atenção para uma questão que temos decidido sobre a baixa materialidade. Estou vendo, aqui, no voto do Eminentíssimo Conselheiro Chamoun que a Sra. Ingrid Wuke da Costa

está sendo imputado um ressarcimento de oitocentos e quarenta e sete reais e o Sr. Ivanir Pionte Kosky, quatrocentos e noventa e cinco reais. Acho que não se justifica a ação de controle, estou apenas chamando a atenção para V.Exa., se =o voto de V.Exa. for mantido, obviamente, chamando a atenção para esse particular. Vou manter o meu voto pelo afastamento da irregularidade e retorno a palavra para V.Exa.” **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – “Coloco o processo em discussão. Acredito que nesse ponto vamos ter que olhar item por item. São poucos itens. De qualquer maneira, tanto do voto do Conselheiro Rodrigo Chamoun quanto o meu, é pela procedência. Acredito que o voto médio, também, seria do Conselheiro Rodrigo Chamoun pela característica. Tem que olhar item por item. E com relação à multa, ficou de 2.000 VRTE’s porque foi...” **O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA** – “Havia um indicativo de 1.000, mas V.Exa. corrigiu?” **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – “Eu me uno a multa de 2.000 VRTE’s.” **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – “Então, resolvido também mais esse processo, devolvo a palavra a Conselheira Márcia.” **08)** Durante a apreciação do Processo TC-10050/2015, constante da pauta da Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS, o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN se retirou do Plenário, não retornando até o final da sessão. O Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, convocou o Senhor Auditor MARCO ANTONIO DA SILVA para compor o quórum até o encerramento dos trabalhos. **08)** O Senhor Conselheiro convocado MARCO ANTONIO DA SILVA, antes de relatar os processos constantes de sua pauta, registrou que os processos que são originalmente da relatoria do Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, ficariam adiados até a solução da questão de ordem suscitada no início da sessão. – **ORDEM DO DIA** – Julgamento dos noventa e um processos constantes da pauta, fls. 16/23, devidamente rubricadas pelo Secretário Adjunto das Sessões e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, Presidente, declarou encerrada a sessão às dezessete horas, convocando, antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Senhor Procurador e Senhor Auditor para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia vinte e um de outubro de dois mil e quinze, às quatorze horas. E, para constar, eu, EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário Adjunto das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros, Senhor Auditor e Senhor Procurador. **-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**
 Processo: TC-6002/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO - Responsável(eis): MARIA DULCE RUDIO SOARES - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.
 Processo: TC-6122/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALÇADO - Responsável(eis): LILIANA MARIA REZENDE BULLUS - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.
 Processo: TC-5051/2013 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAÇUI - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAÇUI - Responsável(eis): VERA LUCIA COSTA, MARIA DO ROSÁRIO ARAÚJO CARVALHO MENDONÇA E MARIA MÁRCIA ROCHA COUZI TEIXEIRA PINTO - Decisão: 1) Irregular. Multa individual R\$ 3000 p/ Maria do Rosário e Maria Márcia. 2) Determinação. 3) Arquivar.
 Processo: TC-3348/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - Responsável(eis): ASTERVAL ANTÔNIO ALTOÉ - Decisão: Vista: Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas.
 Processo: TC-3019/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - Responsável(eis): VAGNER RODRIGUES PEREIRA - Decisão: Vista: Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas.
 Processo: TC-3569/2010 (Apenso: 2963/2010) - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE SORETAMA - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE SORETAMA - Responsável(eis): ALDENIR JOSE SIQUEIRA DOS SANTOS - Decisão: Vista: Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas.

Processo: TC-6603/2015 - Procedência: CIDADAO - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): FABIANE DE ALMEIDA SANTOS - Decisão: Conceder medida cautelar - Notificar prazo: 10 dias - Determinar a oitiva do representado.

Processo: TC-2633/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO - Responsável(eis): WALDELES CAVALCANTE, LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA, ROBERTO RIBEIRO MARTINS E LIBRA ENGENHARIA LTDA - Decisão: Tornar autos apartados. Convalidar atos praticados nestes autos. Extrair peças. Ao NCD para autuação como Representação. Retornar à SGS.

Processo: TC-4515/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Decisão: Não conhecer. Arquivar.

Processo: TC-3126/2015 (Aposos: 3621/2012) - Procedência: CIDADAO - Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Interessado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA DIRETOR PRESIDENTE DA BANESCOR (EXERCÍCIO/2011) - Decisão: Conhecer. Dar provimento sem efeito modificativo, suprimindo a omissão. Manter competência TCEES.

Processo: TC-5957/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU - Responsável(eis): JOSÉ DE BARROS NETO - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-800/2012 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Interessado(s): PROMOTORIA DE JUSTICA DE ALEGRE - Responsável(eis): LUCIENE FERRAZ VAILLANT, VALNEY JEANMODO LUZ E ALMIR DA SILVA GANDINE-ME - Decisão: Rejeitar justificativas. Irregular - Multa - Ressarcimento. Declarar inidoneidade da empresa Almir da Silva Gandine - ME. Oficiar ao MPES. Remeter ao Plenário para análise da sanção de inabilitação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

-CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Processo: TC-3975/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBITIRAMA - Responsável(eis): ROSIMERE SILVA DE OLIVEIRA AMIGO - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-5082/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JAGUARE - Responsável(eis): EVALDO ROCHA - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-6114/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU - Responsável(eis): JOÃO LUIZ BECCALLI - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-6123/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SAO JOSE DO CALÇADO - Responsável(eis): JOSÉ CARLOS BERNARDES - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-6368/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO - Responsável(eis): MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-6375/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA - Responsável(eis): JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-2664/2014 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JAGUARE - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JAGUARE - Responsável(eis): EVALDO ROCHA - Decisão: Regular c/ Quitação. Arquivar.

Processo: TC-2787/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA - Responsável(eis): CLAU MIR ANTONIO ZAMPROGNO - Decisão: Regular c/ Quitação. Arquivar.

Processo: TC-7517/2010 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL

DE SAO JOSE DO CALÇADO - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALÇADO - Responsável(eis): JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, JOSÉ FERNANDO TATAGIBA VIANA, ANECY MARIA NUNES FONSECA E MARCOS ANTONIO LUCIO - Decisão: Preliminarmente, converter em tomada de contas especial. Contas Irregulares. Ressarcimento Solidário 8.367/93 VRTes p/ José Carlos, Anecy e ML Produções. Multa 2000 VRTes p/ Prefeito e 1000 VRTes p/Anecy e empresa. Pelo voto médio do Conselheiro Rodrigo Chamoun, parcialmente vencidos Relator e Ranna.

Processo: TC-6964/2009 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVAO - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVAO - Responsável(eis): IVAN LAUER, SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, EEL PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, ASSOCIAÇÃO CENTRAL DA SAÚDE ALTERNATIVA DO ESPÍRITO SANTO E FERRARI PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E SOCIAIS LTDA - Advogado: VALMIR SILVA COUTINHO GOMES E OUTROS; JOSE CARLOS SAID E OUTROS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2266/2014 (Aposos: 3379/2014) - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): ROGÉRIO CRUZ SILVA, JENNIFER MARTINS BONFANTE, MARIA ROSILÉLIA ALVES CARVALHO - Decisão: Procedência, Extinção com resolução de mérito. Determinações (do MPEC). Arquivar.

Processo: TC-2496/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVAO - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVAO - Responsável(eis): IVAN LAUER, INGRID WUTKE DA COSTA, CELSO LUIZ CAMPO DALL'ORTO E IVANIR PIONTE KOSKY - Decisão: Procedência parcial. Multa 2000 VRTes, nos termos do voto médio do Conselheiro Rodrigo Chamoun, parcialmente vencidos Relator e Ranna.

Processo: TC-10050/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - Responsável(eis): FRANCISCO SAULO BELISÁRIO - Decisão: Alerta. Determinação.

Processo: TC-10260/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU - Responsável(eis): DARLY DETTMANN - Decisão: Alerta.

Processo: TC-11950/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO - Responsável(eis): CLÁUDIA MARTINS BASTOS - Decisão: Alerta. Determinação.

Processo: TC-1469/2012 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA, LEO MILER RODRIGUES E HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Advogado: LUCIANO CEOTTO; JONATAS LIMA COSTA SILVA; LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6493/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): IVONE FRANCO DE AZEVEDO - Decisão: Registro.

Processo: TC-12231/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ELIETTE MARIA HOLZ - Decisão: Registro.

Processo: TC-350/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): SANDRA FOSSI SOUZA DE ABREU - Decisão: Registro.

Processo: TC-830/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LUIZ MANOEL BERTOLINI - Decisão: Registro.

Processo: TC-1131/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): DAGILZA LOPES SANTANA - Decisão: Registro.

Processo: TC-1137/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ANDREA SILVA REGIO - Decisão: Registro.

Processo: TC-1456/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDEN-

CIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ROSA GUERSON - Decisão: Registro.
 Processo: TC-1695/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): WALMISOLANA PASSOS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-1724/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): DJALMA HENRIQUE CARVALHINHO BORGES - Decisão: Registro.
 Processo: TC-1780/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): NEUZI PACHECO BARCELOS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-170/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CARIACICA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): NADIA PINA NASCIMENTO DA SILVA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-11675/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): SOLANGE DE FREITAS NUNES - Decisão: Registro.
 Processo: TC-12370/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): DIOGO CASSILHAS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7998/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CONCEICAO DA BARRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ANTONIO JOSE AGUIRRE DO NASCIMENTO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-11672/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA IEZE SALES DE AGUIAR - Decisão: Registro.
 Processo: TC-1708/2015 (Apenso: 735/2014) - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): SEBASTIAO DA SILVA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-7884/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - REFORMA - Interessado(s): LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS VIDIGAL - Advogado: ZIRALDO TATAGIBA RODRIGUES - Decisão: Registro.
-CONSELHEIRO CONVOCADO MARCO ANTONIO DA SILVA
 Processo: TC-5064/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - Responsável(eis): MARIA ALBERTINA MENEGARDO FREITAS - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-5065/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA - Responsável(eis): LUIS CLÁUDIO COAN - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-5782/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO - Responsável(eis): AURECIL GONÇALVES MURUCI - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-6354/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA - Responsável(eis): ADRIANA FAVARO JORGE - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-6366/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CONCEICAO DA BARRA - Responsável(eis): ADEMAR PEREIRA LIMA JUNIOR - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.
 Processo: TC-6370/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO - Responsável(eis): LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-7301/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMIN-

GOS DO NORTE - Responsável(eis): JOSÉ GERALDO GUIDONI - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-7938/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA - Responsável(eis): JOSÉ LUIZ TORRES LOPES - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-3149/2014 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO NORTE - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO NORTE - Responsável(eis): ROSIMARY DA PENHA GASPARONI COMPER - Decisão: Retirado de pauta.
 Processo: TC-3159/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CONCEICAO DA BARRA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CONCEICAO DA BARRA - Responsável(eis): ADEMAR PEREIRA LIMA JÚNIOR - Decisão: Regular c/ Quitação. Arquivar.
 Processo: TC-3319/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA - Responsável(eis): JOSÉ LUIZ TORRES LOPES - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-3413/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI - Responsável(eis): OSVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-3017/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALÇADO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALÇADO - Responsável(eis): JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-4150/2013 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENUNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): PEDRO COSTA FILHO - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-5587/2013 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-2435/2012 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE VILA VALERIO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO/2011 - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE VILA VALERIO - Responsável(eis): VANDERLEI DOS SANTOS - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-9813/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILANDIA - Responsável(eis): OSMAR PASSAMANI - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-10227/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE - Responsável(eis): JOSÉ GERALDO GUIDONI - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-11829/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SAO LOURENÇO - Responsável(eis): MIGUEL LOURENÇO DA COSTA - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-1031/2005 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENUNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): FRANCISCO SAULO BELIZÁRIO - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-5180/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALÇADO - Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALÇADO - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-3494/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO - Responsável(eis): LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA E WALDELES CAVALCANTE - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-2919/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA - Responsável(eis): JOSÉ LUIZ TORRES LOPES - Decisão:

Julgamento adiado.

Processo: TC-9914/2014 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ISABELA SOARES LIMA - Decisão: Sobrestar. Aguardar apreciação do Incidente de Inconstitucionalidade no TC 9915/2015.

Processo: TC-9915/2014 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RAFAEL GOMES BRITO - Decisão: Sobrestar o feito. Encaminhar ao Plenário para apreciação do Incidente de Inconstitucionalidade.

Processo: TC-9920/2014 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JOEL DANTAS - Decisão: Sobrestar. Aguardar apreciação do Incidente de Inconstitucionalidade no TC 9915/14.

Processo: TC-9921/2014 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MAX SANDRO PIRES ALVES - Decisão: Sobrestar. Aguardar apreciação do Incidente de Inconstitucionalidade no TC 9915/14.

Processo: TC-6722/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GUSTAVO CLAUDINO PESSANHA - Decisão: Registro.

Processo: TC-6223/2011 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): DENISE MARA DA SILVA - Decisão: Regularidade da revisão. Registro.

Processo: TC-1143/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ANAZILDA GOMES MAI LOYOLA - Decisão: Registro.

Processo: TC-2172/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): RENILCE SALES RAMOS PONTINI - Decisão: Registro.

Processo: TC-2800/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MIRIAN LOYOLA FABRIS - Decisão: Registro.

Processo: TC-2176/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ORLANDO FERNANDES PARREIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-2043/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CARIACICA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LUCIA MARIA COUTO - Decisão: Registro.

Processo: TC-2266/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): GLAUCIA ALVES COSTA - Decisão: Registro.

Processo: TC-19/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA CATARINA ARAUJO MALOVINI - Decisão: Registro.

Processo: TC-22/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ELZENY DE OLIVEIRA SOARES - Decisão: Registro.

Processo: TC-2818/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): RITA DE CASSIA AZEREDO MACHADO MAGESKY - Decisão: Registro.

Processo: TC-3105/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): WALTER REGIS BARBOSA FILHO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-351/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): ORALDO TIBURTINO - Decisão: Registro.

Processo: TC-2913/2015 (Apensos: 347/2011) - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ICONHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): ZALMIRA JUSTI MACHADO - Decisão: Registro.

Processo: TC-11393/2014 (Apensos: Apensos: 761/2000) - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): VIRGINIA GOMES DA VITORIA

VITORIA - Decisão: Registro.

Processo: TC-1004/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): MARIA LAURENTINA SOARES - Decisão: Registro.

Processo: TC-10892/2015 (Apensos: 5930/2003) - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): LUCIA ALCANTARA COSTA PEREIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-4598/2012 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA - Assunto: PESSOAL EDITAL CONCURSO PÚBLICO - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-7470/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - Responsável(eis): GETULIO ALBERTO CYPRIANO, JOÃO BOSCO DIAS E ELIESER RABELLO - Decisão: Julgamento adiado.

Total Geral: 91 Processos

SESSÃO: 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA - 21/10/2015

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às quatorze horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a trigésima sétima sessão ordinária do exercício de dois mil e quinze da Primeira Câmara desta Corte. Integrando a Câmara, estiveram presentes o Excelentíssimo Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN e a Excelentíssima Senhora Conselheira em substituição MÁRCIA JACCOUD FREITAS. Presentes, ainda, o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral; e EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário Adjunto das Sessões. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, submeteu ao Colegiado, para discussão e votação, a ata da 36ª Sessão Ordinária do corrente exercício, antecipadamente encaminhada pelo Secretário Adjunto das Sessões, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditores e Procurador; sendo aprovada à unanimidade. – COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA E SORTEIO DE PROCESSOS – O Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, justificou a ausência do Senhor Auditor MARCO ANTONIO DA SILVA, por motivo de licença médica. – COMUNICAÇÕES E REGISTROS DO COLEGIADO – O Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO deu ciência ao Colegiado de expediente protocolizado eletronicamente neste Tribunal sob o nº 61164/2015, em nome do Controlador-Geral de Piúma, por meio do qual informa as providências tomadas pelo Município para o cumprimento da Lei de Acesso à Informação e solicita a esta Corte a avaliação das ferramentas de transparência disponíveis no Município e sugestões de melhoria nos serviços, de modo que possam aperfeiçoar e ampliar o controle social. Sua Excelência solicitou que seja oficiado o interessado informando-lhe que seus pleitos serão apreciados no Processo TC-2918/2015, que cuida de Fiscalização Ordinária – Auditoria, onde serão avaliados os Portais de Transparência de todos os Municípios capixabas, determinando-se a juntada do expediente aos referidos autos. – LEITURA DE ACÓRDÃOS E PARECERES – O Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO leu os Acórdãos TC-1182/2015, proferido no Processo TC-9888/2014, e TC-1185/2015, proferido no Processo TC-1652/2006. O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN leu os Acórdãos TC-1062/2015, proferido no Processo TC-5068/2015, TC-1063/2015, proferido no Processo TC-2780/2015, TC-1064/2015, proferido no Processo TC-3958/2015, TC-1096/2015, proferido no Processo TC-2462/2014, TC-1097/2015, proferido no Processo TC-2470/2014, TC-1098/2015, proferido no Processo TC-5708/2015, TC-1099/2015, proferido no Processo TC-4924/2015, TC-1100/2015, proferido no Processo TC-4925/2015, TC1187/2015, proferido no Processo TC-8005/2014, TC1189/2015, proferido no Processo TC-11063/2014, TC-1190/2015, proferido no Processo TC-2699/2015, e TC-1192/2015, proferido no Processo TC-5779/2015. – ORDEM DO DIA – Julgamento dos noventa e cinco processos constantes da pauta, fls. 04/11, devidamente rubricadas pelo Secretário Adjunto das Sessões e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, Presidente, declarou encerrada a sessão às catorze horas e

quarenta e cinco, convocando, antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Senhor Procurador e Senhor Auditor para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia vinte e oito de outubro de dois mil e quinze, às quatorze horas. E, para constar, eu, EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário Adjunto das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros e Senhor Procurador.

-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Processo: TC-7812/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO - Responsável(eis): MARIA DULCE RUDIO SOARES - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-3223/2013 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO - Responsável(eis): CARLOS RUBENS DA SILVA - Decisão: Irregular. Multa 1500 VRTEs.

Processo: TC-3348/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - Responsável(eis): ASTERVAL ANTÔNIO ALTOÉ - Vista: CONSELHEIRA MÁRCIA JACCOUD FREITAS / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª Sessão.

Processo: TC-3019/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - Responsável(eis): VAGNER RODRIGUES PEREIRA - Vista: CONSELHEIRA MÁRCIA JACCOUD FREITAS / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª Sessão.

Processo: TC-3569/2010 (Apensos: 2963/2010) - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA - Responsável(eis): ALDENIR JOSE SIQUEIRA DOS SANTOS - Vista: CONSELHEIRA MÁRCIA JACCOUD FREITAS / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª Sessão.

Processo: TC-6103/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI - Responsável(eis): JOSÉ ANTONIO MENDONÇA E CONSTRUTORA SANTA EDWIGES LTDA-ME - Decisão: Converter em TCE. Citação. Prazo: 30 dias.

Processo: TC-2529/2014 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU - Responsável(eis): JOSÉ DE BARROS NETO E CLÁUDIO FERNANDES QUINTELA - Decisão: Determinar medidas administrativas. prazo: 120 dias. Instaurar Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa 32.

Processo: TC-4514/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Decisão: Não conhecer. Arquivar.

Processo: TC-11983/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARE - Responsável(eis): ROGÉRIO FEITANI - Decisão: Alertar. Determinar. Arquivar.

Processo: TC-11982/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARE - Responsável(eis): ROGÉRIO FEITANI - Decisão: Alertar. Determinar. Arquivar.

-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN

Processo: TC-5064/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - Responsável(eis): MARIA ALBERTINA MENEGARDO FREITAS - Decisão: Multa R\$ 2000,00. Notificação 15 dias.

Processo: TC-5065/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA - Responsável(eis): LUIS CLÁUDIO COAN - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-5782/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO - Responsável(eis): AURECIL GONÇALVES MURUCI - Decisão: Multa R\$ 2000,00. Notificação 15 dias.

Processo: TC-6354/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA - Responsável(eis): ADRIANA FAVARO JORGE - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-6370/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO - Responsável(eis): LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-7301/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE - Responsável(eis): JOSÉ GERALDO GUIDONI - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-7938/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA - Responsável(eis): JOSÉ LUIZ TORRES LOPES - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-3319/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA - Responsável(eis): JOSÉ LUIZ TORRES LOPES - Decisão: Contas Regulares. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-3413/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI - Responsável(eis): OSVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR - Decisão: Contas Regulares. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-3017/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALÇADO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALÇADO - Responsável(eis): JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6828/2010 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU - Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - AUDITORIA - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU - Responsável(eis): JUSCELINO HENCK - Advogado: ALFREDO DA LUZ JÚNIOR, FABYANO CORRÊA WAGNER E RODRIGO OLIVEIRA RODRIGUES - Decisão: Quitação.

Processo: TC-4150/2013 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENUNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): PEDRO COSTA FILHO - Decisão: Reiterar Notificação (pessoalmente) Prazo: 15 dias. Multa Diária 50 VRTEs. Encaminhar ao MPES.

Processo: TC-5587/2013 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Decisão: Não conhecer. Devolver à origem.

Processo: TC-6664/2012 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): LASTÊNIO LUIZ CARDOSO, FLAUZÁRIO LOPES DE SOUZA NETO, DELMA CASAGRANDE BERGER, RAQUEL CHRISTINA FERREIRA, LUCIANO LOUZADA DE SOUZA, PYETRA DALMONE LAGE PAIXÃO, INSTITUTO DE GESTÃO PÚBLICA-URBIS E ELZENOR GOMES TRINDADE - Advogado: SANTOS FERREIRA DE SOUZA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6771/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Responsável(eis): ADEMAR SCHNEIDER, ROSILEI SARNAGLIA COVRE, LUIS RICARDO MOUTINHO BORTOLINI, ALEXSANDER CABRAL ME, NATANNI MOREIRA DA SILVA ME, EGNO MENEGHEL JÚNIOR ME, ROGÉRIO SCHULZ ME E WLE DETTMANN-ME - Decisão: Revelia das Empresas Alexsander Cabral ME, Natanni Moreira da Silva ME e Rogério Schulz ME.

Processo: TC-2435/2012 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE VILA VALERIO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO/2011 - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE VILA VALERIO - Responsável(eis): VANDERLEI DOS SANTOS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-9813/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILANDIA - Responsável(eis): OSMAR PASSAMANI - Decisão: Alertar. Determinar. Arquivar.

Processo: TC-10227/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO

MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE - Responsável(eis): JOSÉ GERALDO GUIDONI - Decisão: Alertar. Determinar. Arquivar.

Processo: TC-11829/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SAO LOURENÇO - Responsável(eis): MIGUEL LOURENÇO DA COSTA - Decisão: Alertar. Recomendar. Arquivar.
Processo: TC-1031/2005 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): FRANCISCO SAULO BELIZÁRIO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-5180/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALÇADO - Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALÇADO - Decisão: Desanexar e devolver à origem. Recomendação. Arquivar.

Processo: TC-3494/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO - Responsável(eis): LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA E WALDELES CAVALCANTE - Decisão: 1) Rejeitar justificativas Multa R\$ 3000 p/Luciano Henrique Sordine Pereira 2) Acolher razões de justificativas p/ Waldeles Cavalcante.

Processo: TC-2919/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA - Responsável(eis): JOSÉ LUIZ TORRES LOPES - Decisão: Reiterar notificação. Prazo: 30 dias.

Processo: TC-8611/1995 (Apensos: 8610/1995, 8647/1995) - Procedência: CIDADAO - Assunto: CONTAS RECURSO - Interessado(s): ANTONIO ALBERTO COUTINHO DIRETOR PRESIDENTE DA CODEG (EXERCÍCIO/1990) - Decisão: Quitação. Retornar ao MPEC.

Processo: TC-7470/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - Responsável(eis): GETULIO ALBERTO CYPRIANO, JOÃO BOSCO DIAS E ELIESER RABELLO - Decisão: Julgamento adiado.

-CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Processo: TC-7273/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBITIRAMA - Responsável(eis): ROSIREME SILVA DE OLIVEIRA AMIGO - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-7274/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA - Responsável(eis): JAVAN DE OLIVEIRA SILVA - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-2695/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA - Responsável(eis): DOMINGOS RAMOS DE OLIVEIRA SOUZA - Decisão: Regular c/ Quitação. Arquivar.

Processo: TC-3605/2015 - Procedência: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2014) - Interessado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Responsável(eis): VICTOR MURAD FILHO - Decisão: Regular c/ Quitação. Arquivar.

Processo: TC-2525/2014 - Procedência: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JAGUARE - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JAGUARE - Responsável(eis): SÉRGIO PINTO CORRÊA - Decisão: Regular c/ Quitação. Arquivar.

Processo: TC-2818/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - Responsável(eis): EDIVAN MENEGHEL - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-6964/2009 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVAO - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVAO - Responsável(eis): IVAN LAUER, SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, EeL PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, ASSOCIAÇÃO CENTRAL DA

SAÚDE ALTERNATIVA DO ESPÍRITO SANTO E FERRARI PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E SOCIAIS LTDA - Advogado: VALMIR SILVA COUTINHO GOMES E OUTROS; JOSE CARLOS SAID E OUTROS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11949/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO - Responsável(eis): CLAUDIA MARTINS BASTOS - Decisão: Alertar. Determinar. Arquivar.

Processo: TC-1469/2012 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA, LEO MILER RODRIGUES E HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Advogado: LUCIANO CEOTTO; JONATAS LIMA COSTA SILVA; LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-4167/2014 - Procedência: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): VALESKA MESQUITA PESSOTTI BASSETTI - Decisão: Devolver à origem.

Processo: TC-7538/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): VANDERLEIA SUPRANI - Decisão: Registro.

Processo: TC-7561/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MIRLEI BROETTO SEGATTO - Decisão: Registro.

Processo: TC-7562/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): NATALI LOPES DO NASCIMENTO TOTTOLA - Decisão: Registro.

Processo: TC-7563/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANGELICA DE CARVALHO PERES RICATO - Decisão: Registro.

Processo: TC-8609/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DULCE DA CRUZ SILVA - Decisão: Registro

Processo: TC-8632/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): PRISCILLA AQUINO FERNANDES - Decisão: Registro.

Processo: TC-8633/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DANIELA REIS DE JESUS - Decisão: Registro.

Processo: TC-8636/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ELISANGELA SOARES DA ROCHA SOUZA - Decisão: Registro.

Processo: TC-8640/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GILSANDER LOPES BREDIA - Decisão: Registro.

Processo: TC-8641/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RUTILENI DUARTE RICATO - Decisão: Registro.

Processo: TC-8644/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DANIELA MAROZZI ZANOTTI LOCATELI - Decisão: Registro.

Processo: TC-8654/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ADRIANA REGINA DE ANDRADE - Decisão: Registro.

Processo: TC-8655/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIA JOSE CUZZUOL GASPARINI - Decisão: Registro.

Processo: TC-8669/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): VICTOR COMETTI BORLINI - Decisão: Registro.

Processo: TC-8670/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ELIETE GONCALVES SANTIAGO - Decisão: Registro.

Processo: TC-8677/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ALFREDIANE KLAUSS - Decisão: Registro.

Processo: TC-8678/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARCIA DALPIERO BORCATO - Decisão: Registro.

Processo: TC-8689/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): EVERSON SANTOS SOEIRO - Decisão: Registro.

Processo: TC-8690/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ROBSON SANCHES FERNANDES LOPES - Decisão: Registro

Processo: TC-8692/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): KATIA SUELY PEREIRA ANTUNES - Decisão: Registro.

Processo: TC-8693/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ROSIANE DAS GRACAS DE BORTOLI - Decisão: Registro.

Processo: TC-2499/2011 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): NEUZA SIMAO DA COSTA - Decisão: Registro.

Processo: TC-5131/2006 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GUARAPARI - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): CECILIA GOBBI ASTORI - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

Processo: TC-6829/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ROSSANA LUCIA MACHADO PIMENTEL BRAVIM - Decisão: Registro.

Processo: TC-2802/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): SERGIO DO NASCIMENTO LUCAS - Decisão: Sobre o fato. Devolver à origem.

Processo: TC-2983/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARISTELA SCHIAVON - Decisão: Registro.

Processo: TC-2994/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ALCIDINEIA ALVES PEREIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-1629/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LUSINETE DONATELLI HENRIQUE - Decisão: Regularidade da presente revisão. Registro.

Processo: TC-2333/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): HELIA PORTO DA SILVA BRAGA - Decisão: Registro.

Processo: TC-811/2014 (Apensos: 7017/2010) - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): MARILENE MAGNAGO RIBEIRO - Decisão: Registro.

Processo: TC-11216/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): MANOEL AUGUSTO PEDROSA MARQUES - Decisão: Registro.

-AUDITOR MARCO ANTONIO DA SILVA
Processo: TC-10136/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ICONHA - Responsável(eis): JOSÉ MANOEL MONTEIRO DE CASTRO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2463/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ICONHA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ICONHA - Responsável(eis): JOSÉ MANOEL MONTEIRO DE CASTRO - Decisão: Julgamento

adiado.

Processo: TC-3435/2015 - Procedência: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ICONHA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2014) - Interessado(s): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ICONHA - Responsável(eis): JOSÉ MAURÍCIO CAPRINI - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-9914/2014 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ISABELA SOARES LIMA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-9915/2014 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RAFAEL GOMES BRITO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-9920/2014 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JOEL DANTAS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-9921/2014 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MAX SANDRO PIRES ALVES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-5471/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA AMELIA NOBRE - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-10176/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): CASSIA FERRAZ THOME - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-919/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): CLAUDIO DEPS ALMEIDA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-1709/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA HELENA DE SOUZA NASCIMENTO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3008/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JANIA DARC CORREA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3058/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): VIRGINIA MARDONES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3172/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ROSANGELA CARNEIRO FUNDAO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-1624/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ROSEMARY NOVAES NOGUEIRA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3105/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): WALTER REGIS BARBOSA FILHO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3028/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): ARIADENE DA CONCEICAO BARBOSA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-3221/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): CLEONICE RAMOS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-4598/2012 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA - Assunto: PESSOAL EDITAL CONCURSO PÚBLICO - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA - Decisão: Julgamento adiado.

Total Geral: 95 Processos

ATOS DA 2ª CÂMARA

Atas das Sessões - 2ª Câmara

SESSÃO: 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA - 30/09/2015

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às dez horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a trigésima quinta sessão ordinária do exercício de dois mil e quinze da Segunda Câmara desta Corte. Integrando a Câmara estiveram presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO e JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL. Na Auditoria, o Senhor Auditor JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI. Presentes, ainda, o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral; e ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, Secretário-Geral das Sessões. O Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, submeteu à Câmara, para discussão e votação, a ata da 34ª Sessão Ordinária do corrente exercício, antecipadamente encaminhada pelo Secretário Adjunto das Sessões, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditores e Procurador; sendo aprovada à unanimidade. – COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA E SORTEIO DE PROCESSOS – O Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, comunicou, com profundo pesar, o passamento da Senhora Sonia Luzia Coelho Machado, mãe do Auditor de Controle Externo e colega da Secretaria-Geral das Sessões Eduardo Givago Coelho Machado. Sua Excelência recordou que a Senhora Sonia Luzia Coelho Machado foi professora do Município de Cachoeiro de Itapemirim, tendo exercido funções relevantes naquele município, dentre as quais a de Secretária Municipal de Educação, e que era muito querida pelos que a conheciam. Dessa forma, com a aquiescência da Câmara, solicitou à Secretaria-Geral das Sessões o envio das condolências à família, em nome do Colegiado. Em seguida, o Senhor Presidente comunicou o nascimento da neta do Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, que recebeu o nome de Bianca, acrescentando que a nova integrante trará ainda mais alegrias à família do Senhor Conselheiro, desejando à recém-nascida muita saúde e sucesso em sua vida. – LEITURA DE ACÓRDÃOS E PARECERES – O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO leu os Acórdãos TC-1102/2015, proferido no processo TC-323/2015, TC-1103/2015, proferido no processo TC-5926/2009, TC-1104/2015, proferido no processo TC-1206/2012, TC-1146/2015, proferido no processo TC-5088/2015, TC-1147/2015, proferido no processo TC-5734/2015, TC-1148/2015, proferido no processo TC-5757/2015, TC-1149/2015, proferido no processo TC-5735/2015, e TC-1150/2015, proferido no processo TC-6117/2015. O Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL leu os Acórdãos TC-1106/2015, proferido no processo TC-3456/2013, TC-1107/2015, proferido no processo TC-2323/2007, TC-1151/2015, proferido no processo TC-2781/2015, e TC-1199/2015, proferido no processo TC-2430/2014. O Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES leu os Pareceres Prévios TC-057/2015, proferido no processo TC-3274/2014, e TC-058/2015, proferido no processo TC-2014/2012, e os Acórdãos TC-1154/2015, proferido no processo TC-3199/2015, TC-1155/2015, proferido no processo TC-3943/2015, TC-1156/2015, proferido no processo TC-5091/2015, e TC-1201/2015, proferido no processo TC-2873/2014. O Senhor Auditor JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI leu os Acórdãos TC-1202/2015, proferido no processo TC-5792/2015, e TC-1204/2015, proferido no processo TC-2644/2014. – OCORRÊNCIAS – 1) Após a fase de leitura de Acórdãos e Pareceres, o Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, inverteu a ordem da pauta, em virtude de sustentação oral solicitada, passando a palavra ao Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, que procedeu à leitura do relatório do Processo TC-2155/2012, que trata da Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de São José do Calçado referente ao exercício de 2011, concedendo, em seguida, a palavra ao Advogado do interessado, Dr. Luciano Ceotto, que proferiu sustentação oral,

conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: "**O DR. LUCIANO CEOTTO** – Excelentíssimo Senhor Presidente; nobre Relator; Exmo. Conselheiro José Antônio Pimentel; Conselheiro substituto João Luiz Cotta Lovatti; cumprimento o zeloso representante do Ministério Público de Contas, Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira; Sr. Secretário das Sessões; senhoras e senhores aqui presentes. Como bem relatorado pelo Exmo. Relator, trata-se de Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde do Município de São José do Calçado, contas essas sob a responsabilidade do então gestor, aqui também presente, Sr. Antônio Coimbra de Almeida. A Prestação de Contas foi apresentada tempestivamente; a apreciação foi feita pela Controladoria Técnica; apontadas inconsistências, mas inconsistências essas que se justificam pela não apreciação de documentos contábeis complementares apresentados num segundo momento com o intuito de sanar as inconsistências apresentadas pela Área Técnica deste Tribunal. Nossa exposição aqui é muito breve e muito simples no sentido de dizer que o ponto nodal desse processo reside na não apreciação pela Área Técnica deste Tribunal dos esclarecimentos contábeis complementares que têm o condão de sanar todas as dúvidas e afastar qualquer relação de irregularidade nas contas do Fundo Municipal de Saúde de São José do Calçado. A 4ª Controladoria Técnica desta Corte negou de plano a substituição da Prestação de Contas Anual sob a alegação de que a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade não admitiria registros extemporâneos. Chamamos a atenção que, no entanto, o Regimento Interno deste Tribunal – Resolução TC- nº 182, de dezembro de 2002 – não traz qualquer disposição que proíba a substituição da Prestação de Contas Anual, bem como não traz qualquer previsão de multa em função dessa substituição ou mesmo de complementação e esclarecimentos ulteriores. Queremos frisar que, em relação ao disposto na Resolução do Conselho Federal de Contabilidade, ela não pode ser utilizada como parâmetro de julgamento ou justificativa para reprovação de contas de ordenadores de despesa, uma vez que se trata aqui de meros erros formais, ou seja, erros procedimentais de contabilização da prestação de contas; erros que pela reiterada jurisprudência desta Corte já foram em outros casos reputados sanáveis. Não se trata aqui de irregularidades de execução orçamentária e financeira da Instituição, mas, meramente, erros que só são verificáveis em função de falha procedimental no processo de prestação de contas, repito, pela não apreciação meritória dos documentos contábeis apresentados posteriormente. A nossa manifestação, Sr. Presidente, é muito breve, mas não poderia deixar de ser feita sem mencionar que a Constituição Federal, em seu art. 37, estabelece que a Administração Pública direta ou indireta de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve, como comando vetor, obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Há de se observar que a contabilidade do Fundo Municipal de Saúde de São José do Calçado obedece a todos os princípios constitucionais expostos. Em consequência disso, reputar irregulares as contas porque a Corte se recusa, mais especificamente, porque a Área Técnica entende incabível a apreciação dos documentos meritórios que elucidam as dúvidas certamente afasta a atuação desta Corte desses princípios constitucionais que acabamos de elencar. Em consequência disso, e ao fim e ao cabo, as irregularidades apontadas pela 4ª Controladoria Técnica não existem, e a prestação de contas atende a todos os comandos vetores, tanto os de ordem constitucional, quanto os de ordem infraconstitucional, inscritos na Lei Federal 4.320/64, em especial aos seus art. 85, 86, 89, 100 e 104, bem como disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, art. 127, inciso III, alínea "b", como também em todos os princípios que baseiam a fiscalização dos orçamentos públicos, que aqui faço enumerar apenas exemplificativamente: unidade, universalidade, nulidade, exclusividade, orçamento bruto, legalidade, publicidade, transparência e não vinculação da receita de impostos a despesas. Enfim, é nosso requerimento no sentido de que seja garantido o princípio constitucional da ampla defesa, do devido processo legal, que seja dado ao gestor o direito a apreciação de todos os documentos capazes de elucidar os atos de execução orçamentária pela determinação de apreciação meritória de documentos apresentados posteriormente para que, não apegada a formalismos inúteis, não venha esta Corte destoar de julgamentos anteriormente proferidos para reprovar contas que no mérito são perfeitas e irreparáveis. É o que tenho a dizer, Sr. Presidente. Agradeço pela atenção. Muito obrigado!". Devolvida a palavra ao Relator, Sua Excelência retirou o processo de pauta, solicitando a juntada das notas taquigráficas e o encaminhamento dos autos ao seu gabinete. 2) Após a sustentação oral referente ao Processo TC-2155/2012, o Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, registrou a presença, na Sala das Sessões, do Senhor Deputado Estadual GILSINHO LOPES, agradecendo

o seu comparecimento, que valoriza a sessão, no que foi acompanhado pelo Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, que também saudou o parlamentar. 3) Em seguida, o Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, em virtude de nova sustentação oral solicitada, passou a palavra ao Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, que procedeu à leitura do relatório do Processo TC-4639/2010, que trata de Relatório de Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, concedendo, em seguida, a palavra ao Advogado do interessado, Dr. Pedro Paulo Volpini, que proferiu sustentação oral, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **"O SR. PEDRO PAULO VOLPINI** – Excelentíssimo Senhor Presidente, excelentíssimos demais Conselheiros, bom dia a todos. Faço a sustentação oral deste processo em pauta, que trata de atos de gestão do atual Prefeito do Município de Atílio Vivácqua, Sr. José Luiz Torres Lopes, que atualmente vem exercendo seu sexto mandato. Nesse aspecto, pugna o gestor que esse honrado Tribunal de Contas, por ocasião do julgamento do presente processo, leve em consideração os princípios da economicidade, da razoabilidade, da legalidade, e da eficiência, bem como considere que eventual vício de procedimento não ultrapassa a seara do mero erro administrativo, porque nenhuma das supostas irregularidades enseja prejuízo qualquer ao erário, e não se vislumbra no caso concreto o dolo por parte do administrador, ou seja, a vontade deliberada de lesar os cofres públicos. Algumas das supostas irregularidades inicialmente apontadas foram afastadas pela própria Área Técnica, após esclarecimentos prestados pelo gestor; outras merecem ser afastadas por esse Colendo Tribunal de Contas. No tocante ao item 1.1 da Instrução Técnica Conclusiva, a Área Técnica constatou "falta de protocolo, autuação e numeração" dos autos - o que chamou de "ausência de formalização de processo" - e constatou a falta de "elaboração de projeto básico" em Convênios de interesse público, para beneficiar população carente e hipossuficiente, como crianças especiais e idosos hipossuficientes e em situação de vulnerabilidade. No entanto, ainda que se reconheça a mera irregularidade administrativa, de natureza formal, importante salientar que nenhuma irregularidade material foi vislumbrada pela Área Técnica, e nem poderia, uma vez que os Convênios foram devidamente cumpridos, em benefício da sociedade, com prestação de contas pelas entidades. E mais, não se vislumbrou qualquer prejuízo aos cofres públicos, o que significa dizer que as supostas irregularidades - meramente formais - não implicam em prejuízo à Administração. De outro lado, a Área Técnica não vislumbrou qualquer ato de má-fé quanto à execução dos repasses por Convênio, eis que de interesse público, devendo-se registrar que o ato administrativo - que goza de presunção de legitimidade - foi praticado de acordo com a Lei Municipal autorizativa, e até porque os recursos aplicados foram objetos de regular prestação de contas pelas entidades sem fins lucrativos. Assim, pugna-se pela aplicação do princípio da instrumentalidade das formas, já que a finalidade e interesse público foram alcançados, afastando-se a irregularidade apontada no item 1.1. No item 1.3, a Instrução Técnica Conclusiva apurou suposta irregularidade no que se refere à realização de despesas incompatíveis com subvenção social, sugerindo que os recursos repassados à associação de moradores de Flecheiras não estariam amparados pelo interesse público, o que não é verdade. A Área Técnica sugere a condenação do administrador em restituir a quantia de R\$ 5.292,00 ao erário. A região de Flecheiras não recebe água tratada - Cesan, Odebrecht, etc. -, devendo-se registrar que a água de nascente que abastece a comunidade, controlada pelo programa Pro-Rural, à época, era monitorada e tratada pela própria comunidade, através da Associação de Moradores, sendo evidente que os repasses realizados para custear as despesas de manutenção do fornecimento de água que abastecia a toda comunidade revela-se de interesse público. Chamo a atenção nesse particular, com a relação à água tratada por entidades especializadas que tem reflexos na própria saúde pública, não só da comunidade de Flecheiras, como também de todo o Município quando se evita propagação de epidemias de doenças, etc., como todos conhecem. O nó górdio da questão é que o interesse público subjacente decorre do fato de que os recursos repassados se revelavam imprescindíveis ao regular fornecimento de água potável à comunidade, e daí o interesse público, tanto o é que os recursos foram devidamente aplicados pela Associação, conforme prestação de contas constantes dos autos. A aplicação do recurso encontra amparo no art. 12 da Lei Federal nº 4320/64, uma vez que a transferência de recursos se deu para cobrir despesa de custeio. Nesse contexto, fica evidente o interesse público subjacente. Motivo pelo qual pugna-se pelo afastamento da suposta irregularidade apontada no item 1.3, porque, mais uma vez, há de se privilegiar o princípio da instrumentalidade das formas, já que a finalidade e interesse público foram alcançados. No item 1.4, a Instrução Técnica Conclu-

siva aponta suposta irregularidade consistente na ausência de designação de fiscal de convênios. No entanto, ainda que se reconheça a mera irregularidade administrativa, o suposto vício formal apontado não implica em prejuízo à administração, diante da inexistência de má-fé, e, principalmente, porque a fiscalização quanto à execução dos convênios era realizada pessoalmente pelo próprio Secretário Municipal. Nenhuma irregularidade de ordem material foi vislumbrada pela Área Técnica, mas tão somente o mero vício formal consistente na falta de designação de fiscal de Convênio, devendo-se registrar que o Convênio foi regularmente executado. Registre-se, por oportuno, que no âmbito do Município de Atílio Vivácqua, até então, e desde a Fundação do Município, inexistia a figura do fiscal de convênios, sendo que tal mera irregularidade foi sanada durante a atual gestão, que vem envidando todos os esforços no sentido de atender às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Nesse contexto, revelando-se incontroversa a execução dos Convênios, e, diante da falta de má-fé e/ou prejuízo à administração, o suposto vício apontado deve ser afastado, eis que mera irregularidade formal sanada com a prestação de contas, pelo que se pugna por se privilegiar o princípio da instrumentalidade das formas, já que a finalidade e interesse público foram alcançados. No tocante ao item 1.5, a Instrução Conclusiva aponta suposta irregularidade consistente em pagamento antecipado de show de artista - item 1.5.1 - e suposta ausência de comprovação de despesa - item 1.5.2. Quanto à suposta irregularidade indicada no item 1.5.1, a Administração Pública demonstrou que o pagamento antecipado do show constituía condição sine qua non à realização do show, revelando-se incontroverso o fato de que o show foi realizado. A norma visa à proteção do interesse público, mas no caso concreto não houve lesão ao patrimônio público, já que os serviços foram prestados, e não há nenhum questionamento em contrário quanto a esta questão por parte da Área Técnica. Ora, se o serviço foi devidamente realizado, não houve prejuízo à Administração, e o vício apontado, se existente, constituiria mera irregularidade formal, não se vislumbrando dolo (má-fé) e, principalmente, diante da falta de prejuízo ao Erário, eis que incontroverso o fato de que os serviços foram prestados. Nesse aspecto, pugna-se pelo afastamento da irregularidade, diante da falta de má-fé, inexistência de prejuízo, e porque, à época, diante das circunstâncias, não havia outra alternativa ao administrador, devendo-se registrar que a finalidade e o interesse público foram alcançados. Quanto à suposta irregularidade indicada no item 1.5.3, atinente à ausência de comprovação de despesa, esta se funda na suposta falta de critérios de premiação, resultado do concurso, lista de classificação, notas, nomes dos julgadores, e proprietário do animal vencedor, sugerindo-se a condenação do Administrador no ressarcimento parcial ao Erário. Registre-se que a Administração apresentou o regulamento do concurso, a folha de registro de ordenha dos animais com anotação dos vencedores pela banca julgadora, composta exclusivamente por técnicos do Incaper, e o respectivo relatório do concurso leiteiro. Não há lógica, data máxima vênia, em se sugerir o ressarcimento parcial se a Área Técnica reconhece que havia critérios de premiação, não se revelando razoável que a Área Técnica substitua a banca julgadora, data máxima vênia, para julgar os ganhadores do concurso, principalmente se não houve qualquer questionamento por quaisquer participantes. Acolheu-se parcialmente as justificativas apresentadas, mas manteve-se a indicação de condenação do administrador quanto à devolução da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), diante do entendimento de que Elias Domingos Fiório, Wander Jesus dos Santos e Dedulque Escobar de Almeida não poderiam ter sido premiados. Entendemos que a banca julgadora é soberana para definir os ganhadores, e o caso concreto não vislumbra prejuízo ao Erário, porque: 1) não houve qualquer reclamação e/ou recurso de qualquer participante do concurso quanto ao resultado da premiação; 2) em tese, e apenas para argumentar, ainda que os participantes premiados não fizessem jus ao prêmio, o que não é o caso, não haveria de se falar em prejuízo ao Erário, porque a Administração teria realizado o pagamento de qualquer forma. Questiona-se: qual teria sido o prejuízo causado ao Erário, se o prêmio tivesse sido pago a candidatos diversos (apontados pela Área Técnica) daqueles que foram os ganhadores do concurso? Nenhum. Nesse contexto, não há de se falar em irregularidade, uma vez que o resultado do concurso se operou nos termos do regulamento, por julgamento realizado por técnicos do Incaper, não se revelando razoável a suposta irregularidade apontada quanto ao resultado do concurso e pagamento de prêmio, seja porque o resultado não foi questionado por qualquer interessado, seja porque o pagamento do prêmio não implica em prejuízo ao Erário. No tocante ao item 1.6, em que a Área Técnica aponta suposta irregularidade no pagamento de prêmio ao presidente da comissão de festas em desrespeito ao princípio da impes-

soalidade, tal não se sustenta. Em primeiro lugar, registre-se que o regulamento do concurso não proíbe que o Sr. Márcio Menon, na condição de pecuarista, participasse do concurso e concorresse aos prêmios, até porque o julgamento e o resultado do concurso eram de responsabilidade de terceiros, dos técnicos do Incaper, nos termos do regulamento, o que significa dizer que, em tese, e em concreto, o pecuarista Márcio Menon não poderia influenciar no resultado do concurso. De outro lado, aqui também se aplica o argumento anteriormente invocado, no sentido de que não houve questionamento por qualquer interessado ou prejuízo à Administração. isto é, o resultado do concurso operou-se nos termos do regulamento, por julgamento realizado por técnicos do Incaper, não se revelando razoável a suposta irregularidade apontada quanto ao resultado do concurso e pagamento de prêmio, seja porque o resultado não foi questionado por qualquer interessado, seja porque o pagamento do prêmio não implica em prejuízo ao Erário, porque, se fosse o caso - e não o é - o prejuízo seria exclusivo do suposto ganhador do concurso. Ademais, registre-se que o prêmio foi pago pela Comissão de Festas, após definição de vencedores em julgamento da banca julgadora - técnicos do Incaper -, sem a intervenção direta ou indireta da Administração. A sugestão de condenação do gestor em restituir o valor do prêmio ao Erário não se justifica, porque não haveria de se falar em prejuízo ao Erário, já que a Administração teria, em tese, realizado o pagamento de qualquer forma. Questiona-se: qual teria sido o prejuízo causado ao Erário, se o prêmio tivesse sido pago a candidatos diversos, apontados pela Área Técnica, daqueles que foram os ganhadores do concurso? Nenhum. Diante da inexistência de prejuízo, e presente a boa-fé do gestor - que sequer participou do julgamento e/ou pagamento direto de prêmios aos vencedores do concurso - pugna-se pelo afastamento da irregularidade apontada no item 1.5.2 da instrução técnica conclusiva. No item 1.7, a Área Técnica apontou suposta irregularidade consistente na ausência de cotação prévia de preços nas cartas convites 02, 24, e 30 de 2009. Quanto à apontada irregularidade, a Administração pública demonstrou que a cotação prévia de preços foi, sim, realizada, mas com base em contratações anteriores, diante da impossibilidade técnica decorrente da falta de fornecedores que pudessem fornecer orçamentos prévios, ficando evidente que restou garantida a contratação alinhada com os valores praticados no mercado, diante da presunção de legalidade dos atos administrativos, uma vez que o ato em tela foi amparado em contrato anterior firmado pela Administração. Ademais, não se levantou nenhum questionamento ou dúvida quanto ao alinhamento de preços com o mercado, até porque se respeitou os paradigmas existentes nos contratos anteriores. Assim, ainda que se sustente a existência de vício decorrente da falta de pesquisa prévia de preços, tal não ultrapassaria a mera irregularidade formal, eis que não se vislumbra má-fé ou prejuízo à Administração, uma vez que a contratação se operou alinhada com os valores praticados pelo mercado, até porque amparada por contrato anterior firmado com a Administração. Nesse aspecto, pugna-se pelo afastamento da irregularidade, privilegiando-se o princípio da instrumentalidade das formas, uma vez que a finalidade e o interesse público foram alcançados, inexistindo qualquer apontamento quanto à irregularidade de natureza material. Já a suposta irregularidade apontada no item 1.8, qual seja, ausência de previsão de quantitativo dos serviços contratados, merece ser afastada, porque não se revela razoável a previsão de quantitativo de serviço com base em horas trabalhadas, uma vez que à Administração importava a realização do serviço, independentemente do número de horas trabalhadas. Assim, o interesse público subjacente à contratação era a realização integral do serviço, independentemente do número de horas trabalhadas. Vincular o objeto da licitação a horas trabalhadas e vincular o preço ao número de horas poderia ensejar evidente prejuízo à Administração, seja no que se refere a possível aumento de preço, seja no que se refere à possibilidade de não se alcançar o fim pretendido. Nesse contexto, pugna-se pelo afastamento da irregularidade. Quanto à irregularidade apontada no item 1.9, a Área Técnica acolheu a justificativa quanto à Carta Convite nº 02, mas ainda sustenta a irregularidade em relação à de nº 16/2009, sem razão, data máxima vênua. A irregularidade merece ser afastada, porque a repetição do certame não seria útil à Administração, posto que, em tal hipótese, a contratação não mais seria de interesse público, diante da urgência e iminência da Festa do Município - é o princípio da oportunidade e da conveniência da oportunidade. Nesse contexto, não se restou outro caminho à Administração, senão, dar prosseguimento ao certame de nº 16/2009, sob pena de se verificar evidente prejuízo ao interesse público no que se refere à execução dos festejos da cidade. Posto isso, espera e requer seja afastada a irregularidade. As supostas irregularidades apontadas nos itens 1.10, 1.11 e sub-itens não se justificam consoante se de-

monstra. Inicialmente, cumpre registrar que o ano de 2009 foi o ano em que a atual Administração assumiu a gestão do Município, encontrando uma estrutura administrativa deficitária, em que ainda inexistia a Procuradoria-Geral ao Município e a Controladoria Interna, com servidores desprovidos de qualificação técnica. Tanto a Procuradoria-Geral do Município como a Controladoria-Geral foram criadas durante a atual gestão, que vem envidando todos os esforços no sentido de adequar a estrutura administrativa às exigências da Lei e desse Colendo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Importante salientar que, não obstante constasse da estrutura administrativa um único cargo de advogado de provimento efetivo, tal cargo encontrava-se vago quando da assunção da atual gestão. Assim, não havia outra alternativa a atual gestão, sob pena de se prejudicar até a execução de serviços essenciais do Município, senão a contratação de consultoria técnica em caráter excepcional e temporário, para se realizar a assessoria jurídica e contábil do Município. De outro lado, não resta a menor dúvida que os serviços foram efetivamente prestados, diante da assessoria prestada em consultorias, instrumentalizadas e não instrumentalizadas, verbalmente e por escrito, nas diversas áreas - saúde, educação, ação social, ambiental etc. -, e excepcionalmente no âmbito de processos administrativos, inúmeros pareceres em processos de licitação, convênios, e devidamente documentados e formalizados, e sem os quais a Administração não poderia contratar, sob pena de estagnação, até. É evidente, ainda, que não se revelava possível a realização de concurso público em curto espaço de tempo, revelando-se necessário o levantamento da real necessidade da Administração nas diversas áreas, e, ainda, a estruturação da Procuradoria-Geral do Município, até então inexistente, e que foi estruturada pela presente gestão. O fato de não haver um relatório minucioso de todas as atividades realizadas pelas empresas de Assessoria não indica que não houve a prestação dos serviços. Nesse aspecto, não se revela razoável a manutenção da irregularidade, e muito menos penalizar o Administrador com a devolução de tudo o que foi pago à Assessoria Jurídica e Contábil, seja porque caracterizada a situação de excepcionalidade e emergencial, sob pena de prejuízo aos serviços públicos, inclusive os essenciais e contínuos, seja porque os serviços de consultoria, palpáveis ou impalpáveis, foram efetivamente prestados. Nesse contexto, os serviços foram prestados e não havia outra alternativa ao administrador, devendo-se registrar que impor a devolução de tudo o que foi pago por serviços efetivamente prestados implica em enriquecimento sem causa do Erário, que se beneficiou dos serviços contratados e efetivamente prestados. Por fim, reporta-se à suposta irregularidade apontada no item 1.19 - atinente à falta de controle interno (Controladoria do Município) - eis que os fundamentos acolhidos se revelam relevantes para afastar a irregularidade apontada nos itens 1.10 e 1.11, diante da estruturação posterior da Procuradoria-Geral do Município, sob a orientação desse Colendo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. No tocante à apontada irregularidade de item 1.12 - suposta ausência de justificativa para o aditamento dos contratos, R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), a Administração pública apresentou os documentos de fls. 819 a 822 que demonstram e justificam a necessidade do aditamento, consistente em ampliar o atendimento de consultoria no tocante às demandas dos órgãos de controle externo (respostas), bem como no atendimento fora do Município, em horários extraordinários às visitas contratuais. Nesse contexto, data máxima vênua, pugna-se pelo reconhecimento da evidente justificativa constante dos documentos de fls. 819 e 822, a fim de que seja afastada a irregularidade. Quanto a apontada irregularidade de item 1.13, entendeu a Área Técnica inexistir clareza na especificação do objeto do certame nos contratos de assessoria jurídica e serviços técnicos de engenharia. No entanto, os argumentos não se sustentam, uma vez que o objeto do contrato de assessoria jurídica prevê a prestação de serviços em favor de todas as secretarias do Município no período de fevereiro a dezembro de 2009. Ora, o objeto é a assessoria Jurídica e especificamente em favor de todas as secretarias. Igualmente, o objeto do contrato de engenharia prevê a contratação de serviços técnicos de engenharia, no qual o objeto é bem específico: engenharia e, obviamente, em todas as áreas em que houvesse demanda, especialmente no tocante às obras da Prefeitura. A irregularidade formal apontada no item 1.14 - atinente à falta de designação de fiscal de contratos - deverá ser afastada, e aqui se reporta aos fundamentos trazidos quando defendido o afastamento da irregularidade de item 1.4 - atinente à falta de designação de fiscal de convênios. Assim, ainda que se reconheça a mera irregularidade administrativa, o suposto vício formal apontado não implica em prejuízo à Administração, diante da inexistência de má-fé, principalmente, porque a fiscalização quanto à execução dos contratos era realizada pessoalmente pelo próprio Secretário Municipal, nos

termos do Edital. Nenhuma irregularidade de ordem material foi vislumbrada pela Área Técnica, mas tão somente o mero vício formal consistente na falta de designação de fiscal de Contratos, devendo-se registrar que é incontroverso que os contratos foram regularmente executados. Registre-se, por oportuno, que no âmbito do Município de Atilio Vivácqua, até então, e desde a fundação do Município, inexistia a figura do fiscal de contratos, sendo que tal mera irregularidade foi sanada durante a atual gestão, que vem envidando todos os esforços no sentido de atender às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Nenhuma irregularidade de ordem material vislumbrada em relação aos contratos, pugna-se que seja privilegiado o princípio da instrumentalidade das formas. Nesse contexto, revelando-se incontroversa a execução dos contratos, e diante da falta de má-fé e/ou prejuízo à Administração, o suposto vício apontado deve ser afastado, eis que mera irregularidade formal sanada com a prestação de contas, pelo que se pugna por se privilegiar o princípio da instrumentalidade das formas, já que a finalidade e interesse público foram alcançados. No tocante à suposta irregularidade apontada no item 1.15, consistente em direcionamento do objeto da licitação em razão da suposta descrição idêntica à dos veículos da marca Fiat - fiat code 2ª geração, drive by wire -, tal irregularidade deverá ser afastada porque não se fez exigência de itens característicos da marca por ocasião do Edital, mas apenas há referência por ocasião do orçamento e da proposta de preço - anexo 1 -, no qual os itens foram considerados apenas como parâmetro para a definição das características. É óbvio que tais características constam do orçamento e respectivo anexo como meras referências. O corpo do Edital, por si, não faz exigência quanto a marcas ou características próprias de qualquer produto. Nesse aspecto, corrobora-se a tese de defesa em razão do fato de não ter havido impugnação ao Edital por qualquer interessado; não houve má-fé ou dolo por ocasião da confecção do Edital e/ou realização do certame, e não se vislumbra prejuízo à Administração, motivo pelo qual espera e requer seja afastada a irregularidade. No tocante à irregularidade apontada no item 1.16 - descumprimento de prazo para publicação de aviso de edital -, o descumprimento de requisito formal deu-se por erro da Sra. Pregoira, e exclusivamente em razão da urgência na aquisição de material hospitalar necessário ao atendimento de pacientes da rede pública de saúde, sem os quais ensejaria evidente risco de vida aos pacientes. Referida irregularidade, meramente formal, não se deu por dolo, ou má-fé, e muito menos acarretou prejuízo à Administração, mas, ao contrário, operou-se para evitar um mal maior, de natureza material, pelo que se pugna por se privilegiar o princípio da instrumentalidade das formas, já que a finalidade e interesse público foram plenamente alcançados. No que se refere à irregularidade apontada no item 1.17 - contratação de artista através de terceiros alusiva à contratação do artista Alexandre Pires -, a contratação não se deu, a rigor, por meio de terceiro, mas sim por representante exclusivo (mandato), que apresentou carta de exclusividade. No caso em tela, por zelo, a Administração optou por realizar certame para apurar se apareceriam outros representantes, o que não ocorreu, e a contratação do artista por preposto (mandato) somente poderia se operar através do referido representante, que se apresentou com exclusividade. Nesse contexto, considerando que não houve dolo ou má-fé do Administrador, e muito menos vislumbra-se prejuízo ao Erário, espera que seja aplicado o princípio da instrumentalidade das formas, no sentido de que seja afastada a apontada irregularidade, já que alcançadas a finalidade do ato e o interesse público. No tocante à suposta irregularidade apontada no item 1.18 - descumprimento das exigências para contratação direta - razão de escolha do fornecedor e da justificativa de preço, atinente à contratação de lavanderia hospitalar, tal irregularidade não se sustenta porque a contratação direta foi realizada com base em preços praticados em contratos anteriores. Ademais, não há qualquer questionamento ou dúvida quanto ao fato de que a contratação se deu com base em preços alinhados com o mercado, devendo-se registrar que, no caso concreto não se revelava possível a consulta ao mercado em razão da falta de prestadores desses serviços. Nesse contexto, diante da inexistência de irregularidade de ordem material, não se verificando qualquer prejuízo - até porque não se levantou qualquer dúvida quanto ao alinhamento de preços ao mercado, posto que os contratos foram firmados com base em contratações anteriores - espera e requer seja afastada a irregularidade, uma vez que alcançadas a finalidade e o interesse público. Por fim, a irregularidade apontada no item 1.18.1 - consistente na ausência de formalização de procedimento e falta de autuação e numeração, tal vício formal, que se revela sanável, não se deu por dolo ou má-fé do administrador, e nem implica em prejuízo ao Erário, pelo que se pugna por se privilegiar o princípio da instrumentalidade das formas, já que a finalida-

de e interesse público foram alcançados. Senhores Conselheiros, nesse contexto, espera o gestor referido nos autos, Sr. José Luiz Torres, e requer sejam afastadas todas as supostas irregularidades apontadas, eis que não razoáveis e inexistentes, diante da inexistência de dolo ou má-fé, diante da inexistência de prejuízo aos cofres públicos, e porque satisfeito o interesse público. Muito obrigado a todos pela atenção e pelo alongamento da sustentação. Devolvida a palavra ao Relator, Sua Excelência solicitou a juntada das notas taquigráficas e dos documentos trazidos pelo interessado ao processo e o retirou de pauta, determinando o encaminhamento dos autos à área técnica. 4) Na sequência, o Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, também em função de sustentação oral solicitada, passou à leitura do relatório do Processo TC-9110/2013, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Santa Teresa, concedendo, em seguida, a palavra ao Advogado Dr. Antônio Valter Teixeira, que proferiu sustentação oral em nome do interessado Sr. Claumir Antônio Zamprogno, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **"O DR. ANTÔNIO VALTER TEIXEIRA - Erudito Conselheiro Presidente, Dr. Sérgio Manoel Nader Borges; Erudito representante do Ministério Público de Contas, Dr. Heron Carlos; Eruditos Conselheiros que compõem esse Colegiado; ilustres servidores, colegas e demais pessoas presentes. Consoante dissecou o Ilustre e Nobre Presidente e Relator deste processo, trata-se de representação formulada pela Itasis Informática, no qual se alega irregularidade do Pregão Presencial nº 083/2013, do Município de Santa Teresa. O objeto do Pregão é a contratação de empresa especializada para disponibilização de link IP dedicados à internet e intranet para todas as Secretarias Municipais. A referida empresa alega ter sido desclassificada do certame mesmo tendo apresentado a proposta mais vantajosa por não atender duas cláusulas de qualificação técnica que classificou como "desnecessárias e impossíveis de serem atendidas". Seriam elas: o contrato de uso compartilhado de infraestrutura junto à concessionária de energia elétrica e alvará de licença para a construção de rede aérea óptica coaxial emitido pela Prefeitura Municipal de Santa Teresa. O Edital foi elaborado tendo como suporte jurídico, entre outros, o artigo 3º da Lei 8.666/93, que garante o princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa, tudo dentro dos preceitos básicos da legalidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e discricionariedade correlata. Como é óbvio, o serviço de internet e intranet dependem da participação partilhada com empresa concessionária de energia elétrica para passagem de cabos e fibras óticas dos serviços a serem contratados. Plausível e racional que a empresa licitante possua previamente esse serviço de autorização e compartilhamento já constituído, o que se traduzirá, sem dúvida, em uma qualificação da empresa. Prerrogativa que não é conferida a todos, mas apenas àqueles que possuem notoriedade técnica e zelam por seus serviços com qualidade e eficiência, não dependendo de autorizações futuras para operar. Vale destacar que a empresa denunciante presta serviço de internet em comércio e residências do Município utilizando, para tanto, dos postes da empresa concessionária de energia elétrica para passagem de seus cabos. Considerando que a autorização para uso compartilhado de infraestrutura dos postes depende de terceiros, o que inclui estudo de viabilidade técnica com aprovação de projeto, caso o Município não fizesse a referida exigência às empresas participantes do certame, o lapso temporal entre a homologação da licitação e assinatura do contrato não seria o bastante, o que deixaria o Município sem o serviço de internet e intranet. Em sendo assim, data vênua, não há de se falar em restrição à habilitação ou inobservância de qualquer princípio previsto na legislação pertinente. A alegação de direcionamento da licitação em função da exigência de alvará de licença para construção da rede aérea óptica coaxial desfalece ante o argumento de que o alvará permite a empresa atuar no serviço de rede óptica em qualquer localização do Município, sendo de fundamental importância para a prestação do serviço. Entende-se que não houve direcionamento no Pregão Presencial e nem restrição à competitividade dos licitantes. Diante disso, sem maiores delongas, nobre Relator, pugna-se pela improcedência da peça gênese. Muito obrigado!".** Devolvida a palavra ao Relator, Sua Excelência retirou o processo de pauta, solicitando a juntada das notas taquigráficas e de documentos eventualmente trazidos pelo interessado e determinando o encaminhamento dos autos à área técnica e, em seguida, ao Ministério Público Especial de Contas. 5) O Senhor Procurador Especial de Contas, Dr. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, solicitou o adiamento do processo TC-4641/2010, que trata de Relatório de Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Águia Branca, para que possa se manifestar na próxima sessão, com o que anuiu o Relator, Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, que aproveitou a

oportunidade para esclarecer algumas dúvidas suscitadas pelo Representante do *Parquet* de Contas quando do seu pedido de vista dos autos, em relação a dados que constavam no Relatório de Auditoria e não na Instrução Técnica Conclusiva, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **"O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO – Sr. Presidente, nesse processo divergi da Área Técnica e do Ministério Público. As irregularidades eram: falta de repetição do certame; falta de controle de medicamentos; ineficiência de controle de abastecimento, este com ressarcimento; e ausência de controle interno. Divergi demonstrando que havia o controle de abastecimento, uma vez que no ano de 2009 o gasto de combustível se reduziu de um milhão cento e dezoito mil para oitocentos e sessenta e dois mil, havendo, portanto, uma economia significativa de mais de duzentos e cinquenta mil reais. Foi objeto de vistas do Ministério Público e, em função disso, devolvo a palavra a V. Exa. O SR. PROCURADOR, DR. HERON CARLSO GOMES DE OLIVEIRA – Conselheiro Relator, gostaria de requerer a V. Exa. o possível adiamento desse processo, em face até da sessão de ontem. Peço compreensão do Plenário, se possível, para que V. Exa. promova o adiamento. O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO – Acato, Excelência. Só adianto que me lembro de que, na sessão em que me pediu vistas, V. Exa. questionou se a ausência da repetição do certame estava relacionada à contratação do posto – não sei se V. Exa. se lembra disso –, e eu fui buscar informação e esclareço que está relacionado, conforme relatório de Auditoria, das fls. 05 à 66, ao convite nº 003 referente à aquisição de pneus no valor de vinte e três mil cento e oito reais. Esclareço ainda que, nesse relatório, foram analisados seis procedimentos de convite e seis procedimentos de pregão, totalizando o valor de trezentos e setenta e quatro mil reais e duzentos e oitenta e cinco centavos, e encontrado apenas essa suposta irregularidade com relação ao convite nº 003 no valor de vinte e três mil, cento e oito reais, significando 6,17%. As informações são só para facilitar o trabalho de V. Exa. que me questionou e fui buscar por que não constava na Instrução Técnica Conclusiva, mas, sim, no Relatório de Auditoria. Se isso puder ajudar no trabalho de V. Exa... Mas irei aquiescer ao pedido, até porque sempre acho que a contribuição Ministerial é altamente positiva nesta Casa."** 6) O Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, comunicou o adiamento dos Processos TC-6196/2010, que trata de Relatório de Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Pinheiros, atendendo a pedido do patrono dos responsáveis, e TC-11236/2014, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Mantenedópolis, para aguardar diligências feitas ao Município, haja vista que há a informação de que o certame impugnado fora cancelado. 7) Adiante, o Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, solicitou ao Secretário-Geral das Sessões que apregoasse o interessado e/ou seu representante legal nos autos do Processo TC-7013/2007, que trata de Denúncia em face da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício da sustentação oral requerida, nos termos do artigo 327, § 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoados os responsáveis sem que houvesse manifestação, o Relator, Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, adiou o julgamento do feito para a próxima sessão, nos termos regimentais. 8) Antes do encerramento da sessão, o Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL ponderou sobre a possibilidade de adoção de providências a respeito dos processos da relatoria do Senhor Auditor EDUARDO PEREZ, mantidos em pauta há algum tempo, de forma a dar continuidade aos julgamentos, momento em que o Senhor Auditor JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, no intuito de evitar que este Tribunal cause prejuízo aos interessados em suas decisões, em função da demora, sugeriu a redistribuição dos citados processos, dispondo-se a relatá-los, já que pertence à mesma Câmara do Relator ausente, nos moldes em que esta Corte vem interpretando o §4º do artigo 10 do seu Regimento Interno, após o que o Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO congratulou a ambos pela iniciativa e pela disponibilidade, respectivamente. – ORDEM DO DIA – Julgamento dos duzentos e quarenta e nove processos constantes da pauta, fls. 21/37, devidamente rubricadas pelo Secretário-Geral das Sessões e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, agradecendo à proteção de Deus, declarou encerrada a sessão às onze horas e quarenta e cinco minutos, convocando, antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Senhores Auditores e Senhor Procurador para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia quatorze de outubro de dois mil e quinze, às dez horas, nos termos da Decisão TC-01/2015 desta Câmara. E, para constar, eu, ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, Secretário-Geral das Sessões, lavrei a presente ata que, de-

pois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros, Senhores Auditores e Senhor Procurador.

-CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Processo: TC-2722/2013 (Apenso: 2125/2012) - Procedência: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO - Responsável(eis): LEONARDO DEPTULSKI - Decisão: Retirado de pauta. Processo: TC-2876/2014 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIROS - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIROS - Responsável(eis): ELIZABETE BATISTA PEREIRA SILVA - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-4641/2010 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA - Responsável(eis): ÂNGELO ANTÔNIO CORTELETTI, JOÃO BATISTA REGATTIERI, FRANCISCO IZABEL BRENDA E ARILSON ANTÔNIO BRUNI POLESE - Vista: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS / 2ª Sessão - Decisão: Devolvido. Julgamento adiado.

Processo: TC-7727/2014 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENUNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Decisão: Não conhecer. Arquivar.

Processo: TC-2155/2012 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAO JOSE DO CALÇADO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAO JOSE DO CALÇADO - Responsável(eis): ANTÔNIO COIMBRA DE ALMEIDA - Advogado: LUCIANO CEOTTO E ANA CAROLINY BORGES SILVA - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-8939/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO - Responsável(eis): WILSON BERGER COSTA - Decisão: Alerta.

Processo: TC-8948/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - Responsável(eis): DALTON PERIM - Decisão: Alerta.

-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL

Processo: TC-5032/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - Responsável(eis): ROBERTO FORTUNATO FIORIN - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-6349/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - Responsável(eis): NIVALDO COMETTI - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-2485/2014 - Procedência: HOSPITAL JOAO DOS SANTOS NEVES - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): HOSPITAL JOAO DOS SANTOS NEVES - Responsável(eis): FÁBIO BASTIANELLE DA SILVA, CHARLES DO NASCIMENTO E CHARLESTON SPERANDIO DE SOUZA - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-4639/2010 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA - Responsável(eis): JOSÉ LUIZ TORRES LOPES - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-889/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA - Interessado(s): SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - Responsável(eis): LUCIA MARIA LESSA E GEORGEA DE JESUS PASSOS - Decisão: Considerar regulares atos de gestão. Recomendação. Arquivar.

Processo: TC-8463/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Responsável(eis): JOSÉ GERALDO GUIDONI, ÉLISON CÁCIO CAMPOSTRINI E ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA - Advogado: JANDERSON VAZZOLER E OUTRO; MILTRO JOSÉ DALCAMIN E OUTROS - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-4501/2007 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JOAO NEIVA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO/2006 - Interessado(s):

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JOAO NEIVA - Responsável(eis): VALKIRIA TEODORO PERUCHI E LAÉLIO LUCAS ZAMBON - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Processo: TC-3948/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO NEIVA - Responsável(eis): PAULO JORGE MATTOS - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-6120/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - Responsável(eis): ROSILENE STUHR DE SOUZA - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-2879/2014 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - Responsável(eis): ROSILENE STUHR DE SOUZA - Decisão: Regular. Quitação. Arquivar.

Processo: TC-2799/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACA - Responsável(eis): HUMBERTO ALVES DE SOUZA - Decisão: Aprovação. Arquivar.

Processo: TC-3070/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA - Responsável(eis): JAVAN DE OLIVEIRA SILVA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6196/2010 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - Responsável(eis): ANTONIO CARLOS MACHADO E SIMONE ALVES FERNANDES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6623/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - Assunto: REPRESENTAÇÃO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - Responsável(eis): JOSÉ CARLOS MILANEZI E SANTA MARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - Decisão: Reconhecer prescrição da pretensão. Converter em Tomada de Contas Especial. Citação. Prazo: 30 dias.

Processo: TC-9015/2013 - Procedência: CIDADAO - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): ERIVALDO BERGAMASCHI E OUTROS - Responsável(eis): ANA MARIA CARLETTI QUIUQUI, GILMAR STRZEPA E CLÁUDIO ANTONIO DESTEFANI - Advogado: LUCIANO CAETANO BONJARDIM - Decisão: Procedência. Multa R\$ 3.000,00. Oficiar ao MPES. Arquivar. Nos termos do voto do Relator, que encampou sugestão do MPEC, conforme voto complementar.

Processo: TC-5953/2015 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Vista: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS / 1ª Sessão - Decisão: Devolvido. Julgamento adiado.

Processo: TC-9110/2013 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): ITASIS INFORMATICA LTDA ME - Responsável(eis): CLAUDIM ANTÔNIO ZAMPROGNO, MARCOS HUDSON GUETLER, DANIEL SANTOS CARDOSO E BROSEGHINI LTDA (TERCEIRO INTERESSADO) - Advogado: ANTÔNIO VALTER TEIXEIRA - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-11236/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Responsável(eis): MAURÍCIO ALVES DOS SANTOS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-9809/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACA - Responsável(eis): HUMBERTO ALVES DE SOUZA - Decisão: Alerta.

Processo: TC-9812/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - Responsável(eis): JOADIR LOURENÇO MARQUES - Decisão: Alerta.

Processo: TC-9814/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA - Responsável(eis): EDUARDO STUHR - Decisão: Alerta.

Processo: TC-10053/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS - Responsável(eis): AGMAIR ARAUJO NASCIMENTO - Decisão: Alerta. Processo: TC-9816/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACA - Responsável(eis): HUMBERTO ALVES DE SOUZA - Decisão: Alerta. Processo: TC-9822/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - Responsável(eis): JOADIR LOURENÇO MARQUES - Decisão: Alerta.

Processo: TC-9950/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS - Responsável(eis): AGMAIR ARAUJO NASCIMENTO - Decisão: Alerta. Processo: TC-9952/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - Responsável(eis): EDIMILSON SANTOS ELIZIARIO - Decisão: Alerta.

Processo: TC-7013/2007 (Aposos: Aposos: 234/2008, 3737/2008) - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): WALDELES CAVALCANTE, GESUALDO FRANCISCO PULCENO E IVANETE SMITH KEMPIM CABRAL - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-118/2007 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): FELISMINO ARDIZZON, JOSEMAR LUIZ BARONE, ZENIALDA SANDRA SELESTRINI BINDACO MANZOLI, APARECIDA DE DEUS JULIANO OLIOZI E KELI PIONA DE MATOS - Decisão: Julgamento adiado.

-AUDITOR JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Processo: TC-5791/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JOÃO NEIVA - Responsável(eis): DANIELA DA SILVA SOUZA - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-8963/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ABILDE MAISA MOREIRA COSTA - Decisão: Registro.

Processo: TC-8978/2014 - Procedência: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MAYKO ROBERTO PLANTAKOW ROSA - Decisão: Registro.

Processo: TC-2519/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARCIA TONON SANTI - Decisão: Registro.

Processo: TC-2542/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARA DALILA RIBEIRO LOUREIRO - Decisão: Registro.

Processo: TC-2543/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): PATRICIA BANDEIRA COELHO DA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-2544/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANDRESSA MIRANDA BARROS - Decisão: Registro.

Processo: TC-2546/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JOSIELI APARECIDA MONTOVANI MORAES - Decisão: Registro.

Processo: TC-2550/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DALBERT ROCHA DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-2551/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MICHELE DE LAET RAVANI - Decisão: Registro.

Processo: TC-2553/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RAQUEL PEREIRA MENDES GNOCCHI - Decisão: Registro.

Processo: TC-2555/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARCIA NEVES MAXIMIANO LOYOLA - Decisão: Registro.

Processo: TC-2562/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO

- Interessado(s): ERICO SOEIRO DA COSTA - Decisão: Registro.
Processo: TC-2563/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ELAINE RAMOS VIEIRA - Decisão: Registro.
Processo: TC-2579/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CRISTINA DO NASCIMENTO LOYOLA - Decisão: Registro.
Processo: TC-2580/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MICHELE DA ROCHA SOUZA - Decisão: Registro.
Processo: TC-2581/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANA PAULA CARLOS FRAGALOSI GOULART - Decisão: Registro.
Processo: TC-2583/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FABIO ARRUDA DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.
Processo: TC-2585/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANAILDA BARCELOS LOYOLA - Decisão: Registro.
Processo: TC-2586/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIA DE FATIMA FALCAO MARIM - Decisão: Registro.
Processo: TC-2587/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANA CAROLINA DE AGUIAR CASSANI - Decisão: Registro.
Processo: TC-2588/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CARLA ALMEIDA DE ANDRADE - Decisão: Registro.
Processo: TC-2589/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CLAUDIA SANTOS DO NASCIMENTO - Decisão: Registro.
Processo: TC-2590/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SIMONE APARECIDA VIEIRA - Decisão: Registro.
Processo: TC-2591/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DAIANA DOS SANTOS DA COSTA - Decisão: Registro.
Processo: TC-2592/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ALINE ODAIANA DA SILVA - Decisão: Registro.
Processo: TC-2593/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANA PAULA SANTANA DE SOUZA - Decisão: Registro.
Processo: TC-2594/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MONIQUE APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS - Decisão: Registro.
Processo: TC-2595/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ELIOMAR LINO DE LACERDA - Decisão: Registro.
Processo: TC-2597/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FRANCIENE DE CAMPOS BORTOLINI - Decisão: Registro.
Processo: TC-2601/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): EDGAR ALLAN MARTINS - Decisão: Registro.
Processo: TC-2602/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DEBORA DO CARMO - Decisão: Registro.
Processo: TC-2608/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): WASHINGTON AMARAL FERREIRA - Decisão: Registro.
Processo: TC-2609/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FRANCINE APARECIDA SOUSA - Decisão: Registro.
Processo: TC-2610/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ALDO MARCELLO COSTA BICALHO - Decisão: Registro.
Processo: TC-2644/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO -

Interessado(s): LUCIANA ALVES DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.
Processo: TC-2645/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): PAULA SANTOS GARCIA IAMONDE - Decisão: Registro.
Processo: TC-2646/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DANIELI LOCATEL DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.
Processo: TC-2652/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): VINICIUS MARTINS - Decisão: Registro.
Processo: TC-2653/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RONALDO GOMES DE LIMA - Decisão: Registro.
Processo: TC-2660/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MICHELE DA ROCHA REIS SMARSARO - Decisão: Registro.
Processo: TC-2664/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANGELA MOREIRA MARTINS - Decisão: Registro.
Processo: TC-2665/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LORENA DO NASCIMENTO SANTOS - Decisão: Registro.
Processo: TC-2667/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): VERA LUCIA BRAVO VIEIRA DA MOTA - Decisão: Registro.
Processo: TC-2668/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): NATIELI NASCIMENTO EUGENIO - Decisão: Registro.
Processo: TC-2669/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RAQUEL TOLEDO DE OLIVEIRA BARRETO - Decisão: Registro.
Processo: TC-2670/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIA AUGUSTA DETTOGNI LECCO TESSAROLO - Decisão: Registro.
Processo: TC-2672/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MILENA CARLESSO LOUREIRO - Decisão: Registro.
Processo: TC-2673/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SANDRO COSTA - Decisão: Registro.
Processo: TC-2674/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ISRAEL MORET RIBEIRO MALTA - Decisão: Registro.
Processo: TC-2681/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FABRICIO ROSA - Decisão: Registro.
Processo: TC-2685/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FABIANA LEMOS PEREIRA MAIA - Decisão: Registro.
Processo: TC-2686/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): EVA ROSINEY DA SILVA CORDEIRO - Decisão: Registro.
Processo: TC-2688/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LUCIMARA APARECIDA C.DOS SANTOS FERREIRA - Decisão: Registro.
Processo: TC-2692/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JULIEVERSON MATHIAS AIOLFI - Decisão: Registro.
Processo: TC-2695/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RAQUEL GARCIA LIMA LOZER - Decisão: Registro.
Processo: TC-2697/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SIMONE MARIA DIAS DO CARMO - Decisão: Registro.
Processo: TC-2698/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO -

Interessado(s): DIONEIA DE JESUS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2700/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ELIENE ROCHA GOMES - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2702/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): TANIA REGINA AMARAL DE OLIVEIRA SANTOS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2703/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): EDUARDA APARECIDA RIDOLPHI SOARES - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2704/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIA JOSE GONCALVES MAI - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2706/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JULIANO ADRIANO CARDOSO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2709/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): WALESKA GONCALVES DA SILVA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2710/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): NICOLLE FIOROT LOPES - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2712/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DAIENE SOUZA GONCALVES - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2724/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ADRIANA MOREIRA DOMINATO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2727/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): EVANILDA BISPO DOS SANTOS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2732/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JOSEANE RIBEIRO DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2736/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARINA LUGAO MORAES - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2737/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JUSSARA LACERDA PASSOS TONON - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2745/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FERNANDA FAVARATO NUNES SPERANDIO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2748/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANA CAROLINA DOMINICINI ZORZAL - Decisão: Registro.
 Processo: TC-3440/2006 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): CREUZA DOS SANTOS GARCIA - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.
 Processo: TC-858/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): NORMA DA CONCEICAO BARONI CARVALHO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-1026/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): DIRCEO ANTONIO LEME DE MELO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-1710/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): RAILDE MOREIRA DE OLIVEIRA DE JESUS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2163/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): RUI EDSIOMAR ALVES DE SOUZA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2179/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ALAIDE DE SANTANA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-8998/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LUIZ AMORIM - Decisão: Registro.
 Processo: TC-1166/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VIANA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): JAMILE VICTOR - Decisão: Registro.

-AUDITOR EDUARDO PEREZ

Processo: TC-2903/2014 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MUNIZ FREIRE - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MUNIZ FREIRE - Responsável(eis): SÔNIA MARTA SOARES MIGNONE E EDINILSON DE AGUIAR FONTES - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-2907/2014 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MUNIZ FREIRE - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MUNIZ FREIRE - Responsável(eis): SÔNIA MARTA SOARES MIGNONE E EDINILSON DE AGUIAR FONTES - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-2900/2014 - Procedência: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IBIRAÇU - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IBIRAÇU - Responsável(eis): ELIAS PIGNATON RECLA - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-2531/2014 - Procedência: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IBITIRAMA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IBITIRAMA - Responsável(eis): ADEMILSON EUGÊNIO DA COSTA - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-2278/2015 - Procedência: AUDITORIA GERAL DO ESTADO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): POLYANA APARECIDA VICENTINO - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-2280/2015 - Procedência: AUDITORIA GERAL DO ESTADO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FABIANO DA ROCHA LOUZADA - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-2281/2015 - Procedência: AUDITORIA GERAL DO ESTADO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FABRICIO MASSARIOL - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-2282/2015 - Procedência: AUDITORIA GERAL DO ESTADO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): WAGNER MAURO TATAGIBA - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-2283/2015 - Procedência: AUDITORIA GERAL DO ESTADO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LENISE FIGLIUZZI ARANTES LANA - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-2284/2015 - Procedência: AUDITORIA GERAL DO ESTADO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): TIAGO BARONE NASCIMENTO - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-2285/2015 - Procedência: AUDITORIA GERAL DO ESTADO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JOSE AUGUSTO SAVA - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-2302/2015 - Procedência: AUDITORIA GERAL DO ESTADO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): KATIA MARIA BRUNORO GRILLO BORGUIGNON - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-2306/2015 - Procedência: AUDITORIA GERAL DO ESTADO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-2307/2015 - Procedência: AUDITORIA GERAL DO ESTADO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GIANNCARLA CUTINI BARCELLOS LABUTO - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-2309/2015 - Procedência: AUDITORIA GERAL DO ESTADO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): AUDICEIA LIMA SILVA ANDRADE - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-2310/2015 - Procedência: AUDITORIA GERAL DO ESTADO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RODOLFO PEREIRA NETTO - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-2311/2015 - Procedência: AUDITORIA GERAL DO ESTADO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): THIAGO DE FARIA DIAS - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-2312/2015 - Procedência: AUDITORIA GERAL DO ES-

TADO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JUAREZ FERNANDES RAMOS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-1303/2014 - Procedência: DEFENSORIA PUBLICA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): PAULO VICTOR DE FRANCA ALBUQUERQUE PAES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-1366/2014 - Procedência: DEFENSORIA PUBLICA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JULIANA CARDOSO DOS SANTOS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2012/2014 - Procedência: DEFENSORIA PUBLICA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RAFAEL MELLO PORTELLA CAMPOS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2013/2014 - Procedência: DEFENSORIA PUBLICA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANA LETICIA ATADEMO STERN - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2211/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RAFAEL BARBOSA MARIA-NO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2212/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FILIPE UIRANDE ARAGAO ANTUNES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2213/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ELIZABETE GAVE MATTOS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2214/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CARLA LETICIA DOS SANTOS BASTOS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2215/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANELISE DEORCI DE ARAUJO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2217/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): HUGO DA SILVA TORRES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2218/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GIBRAN HENRIQUE LIMA BOLZAN - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2219/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): IVANILDO COUTINHO SANTANA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-8507/2013 - Procedência: INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JENNIFER GAMA NUNES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-8528/2013 - Procedência: INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SONIA MARA FERREIRA FELICIO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-8568/2013 - Procedência: INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GISELLE JANEIRO DA SILVA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-8604/2013 - Procedência: INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SOLANGE RAQUEL DE CASTILHO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-8638/2013 - Procedência: INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DANIELI LUIZ DE ARAUJO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-8641/2013 - Procedência: INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ELISETE FERREIRA DO CARMO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-8655/2013 - Procedência: INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CRISTINA REBELLO NICCHIO KERKOFF - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-8679/2013 - Procedência: INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): VANUCIA MAURICIO DA CRUZ - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-8809/2013 - Procedência: INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RENATA RESS-TEL - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-8826/2013 - Procedência: INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LOURDES MATOS DA SILVA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-8848/2013 - Procedência: INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LUCINARA GOMES DE ARAUJO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-8872/2013 - Procedência: INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIA APARECIDA NASCIMENTO ALVES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-8922/2013 - Procedência: INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): PAULO COSTA BAPTISTA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-5877/2001 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): MARIA EURIDICE DA CRUZ BISI - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-4929/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA SOCORRO STOCCO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-8216/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): SOLANGE ANDRIETA DE SOUZA DA COSTA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-9087/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): VERONICA DAS GRACAS SCARDUA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-9535/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARY COUTINHO DE MATTOS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-9542/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA EMILIA FAGUNDES ALVES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-9712/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): VERACILDA MACIEL DA SILVA SOARES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-9735/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ROSILENE PEREIRA EMERICK TEIXEIRA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-10001/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LEOMEDES XAVIER DA ROCHA BOLSONI - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-10005/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): CREOSONIRA ALVES NUNES DOS SANTOS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-10379/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA DO CARMO FRECHIANI - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-10387/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): FRIEDLINDA JANN DAMM - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-10397/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): SEBASTIAO VICENTE RESENDE - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-10966/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s):

WANUZIA KEDIMA VARGAS CRISOSTOMO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-10972/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): SUZANA ANTONIETA GAMARO BINDA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-10978/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JOSE CARLOS DE SOUZA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-10988/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA ALICE FELIX MATAVELI - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-10998/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JAIDEL DIAS DE OLIVEIRA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11039/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): SIRLIE OHNESORGE MORAES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11171/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JOANNA DARC QUARTO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11223/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LADY ROCK DE OLIVEIRA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11248/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA APARECIDA DE SOUZA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11252/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): VICENTE SANTOS DUARTE - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11263/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): DIRLENE VILACA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11266/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ELIENE DO NASCIMENTO GUIMARAES E SOUZA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11272/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): EURI MARIA FRANCISCA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11281/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARLENE ASSIS DA MOTA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11292/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JULITA EVALD PROESCHOLDT - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11296/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA DE FATIMA ROCHA DA SILVA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11314/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ANTONIA FLAUZINA SIMAO DE LIMA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11317/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JAYME FIGUEIRAL RIBEIRO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11354/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): GISELI LIMA MARINO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11380/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11441/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): VALKIRIA BUSSOLOTTI CARDOSO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11455/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARCIA MARIA MONTEIRO ZANETTI VIEIRA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11459/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): GILBERTO ROSA CAMPOS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11469/2014 (Apenso: Apenso: 2982/2007) - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): VERA LUCIA DE OLIVEIRA LEAL - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11477/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): WALTER BASTOS CABRAL - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11567/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIACI SOUZA BORGES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11588/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA CARMEN COSME - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11592/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): NILTON DE SOUZA COIMBRA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11617/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ANADIR BARBOSA ARAUJO PESSANHA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11650/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): SOLANGE BARRIS GARCEZ - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11656/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): CARLOS ROBERTO SERAFIM - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11659/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIVANIA DE FREITAS AQUINO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11690/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARGARETH MARIA SALVADOR - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11696/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ERICA AUER PENHA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11716/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARISTELA MOREIRA CHIERICI MOULIN - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11720/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ROSANGELA COBE VASCONCELLOS ALMEIDA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11725/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): SHIRLEY ARAUJO DE RESENDE - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11728/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): SANDRA HELENA NADAI TSCHAEN - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-12222/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s):

MAURO SERGIO NETTO SANTANNA - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-12352/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): TEREZINHA DOS SANTOS MENEZES - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-7867/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LUCIA HELENA MONTEIRO - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-659/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA MADALENA BAIOCO AGUIAR - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-663/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LUCIENE DE LIMA JALES - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-10016/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ARMINDA DA SILVA DOS SANTOS - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-10021/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA ROSA SANTUZZI NASCIMENTO - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-10347/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA BENEDITA MONTARROYOS AMORIM - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-11700/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ARACI NUNES DE OLIVEIRA - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-5693/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE IBIRAÇU - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JOSE MARIA DA SILVA - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-8472/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JOSE LOPES DA FONSECA - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-11228/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): REGINA DE FATIMA MARTINS DOLIVEIRA - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-11233/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): DEISE LUCIA SOARES MARTINS - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-12241/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): REGINA MARIA DE JESUS MAGALHAES - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-12247/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JOAO MARTINS DE SOUZA - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-10416/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CONCEICAO DA BARRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ROSANGELA DE SOUZA FARIA - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-5838/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ARLETE CANDIDO CELESTINO - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-9749/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): NILTON COUTINHO - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-11206/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): HILDECIO LELLIS DA MATTA FILHO - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-11211/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ORLANDO CARLOS NASCIMENTO - Decisão:

Julgamento adiado.
 Processo: TC-11423/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): CLOVIS FAUSTINO DA SILVA - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-8900/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): MARIA NATALINA FERNANDES DOS SANTOS - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-1906/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): MARCOS EDUARDO MELO CELESTINO E OUTRO - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-8909/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): AMINADAB ALMEIDA DE O. C. DAS NEVES - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-10445/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): ELIZABETH ARAUJO BARCELLOS - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-11345/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): MARIA DIAS ALVES - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-11349/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): ZEFERINO CARLESSO - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-11446/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): LUCY DE OLIVEIRA RUY - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-11608/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): SUELI BINDI - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-11623/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): GILBERTO MATTOS DA SILVA - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-10351/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): MANOEL PEREIRA DA SILVA - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-2911/2015 (Apenso: Apenso: 1427/2002) - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): ANILDA GONCALVES VIANA MANOEL - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-9912/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): MARINA PEDROZA REZENDE - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-11392/2014 (Apenso: Apenso: 7505/2012) - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): JOSUE CAITANO - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-12252/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): LAURITA RAFAEL DE ASSIS - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-11601/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CONCEICAO DA BARRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): NEEMIAS PARANAGUA - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-10968/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): JOSE ARMANDO BANHOS - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-10982/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): ALBANIR JOSE CORREA FILHO - Decisão: Julgamento adiado.
 Processo: TC-11189/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDEN-

CIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): NEWTON EDUARDO CABRAL RANGEL - Decisão: Julgamento adiado.

TOTAL GERAL: 249 PROCESSOS

SESSÃO: 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA - 14/10/2015

Aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às dez horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a trigésima sexta sessão ordinária do exercício de dois mil e quinze da Segunda Câmara desta Corte. Integrando a Câmara estiveram presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO e o Senhor Auditor JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, convocado para compor o quórum nos termos do §1º do artigo 28 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012. Presentes, ainda, o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral; e EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário Adjunto das Sessões. O Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, submeteu à Câmara, para discussão e votação, a ata da 35ª Sessão Ordinária do corrente exercício, antecipadamente encaminhada pelo Secretário Adjunto das Sessões, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditores e Procurador; sendo aprovada à unanimidade. – COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA E SORTEIO DE PROCESSOS – O Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, registrou o sucesso do 1º Congresso Internacional de Controle e Políticas Públicas, realizado na última semana em Belo Horizonte, que contou com a presença de diversos Conselheiros, Auditores e servidores desta Casa, ressaltando o carinho com que foram recebidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, oportunidade em que o Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL passou a integrar o Colegiado. – LEITURA DE ACÓRDÃOS E PARECERES – O Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL leu os Acórdãos TC-1144/2015, proferido no Processo TC-3687/2015, TC-1197/2015, proferido no Processo TC-6343/2015, TC-1198/2015, proferido no Processo TC-6382/2015, TC-1258/2015, proferido no Processo TC-5031/2015, e TC-1259/2015, proferido no Processo TC-6372/2015. O Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES leu o Acórdão TC-1200/2015, proferido no Processo TC-3592/2014. O Senhor Auditor JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI leu os Acórdãos TC-1110/2015, proferido no Processo TC-2705/2015, TC-1111/2015, proferido no Processo TC-3378/2015, TC-1112/2015, proferido no Processo TC-3949/2015, TC-1157/2015, proferido no Processo TC-2897/2015, e TC-1203/2015, proferido no Processo TC-2902/2014. – OCORRÊNCIAS – **01**) Na apreciação do Processo TC-4641/2010, que trata de Relatório de Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Água Branca, da relatoria do Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, o Relator fez um resumo de seu voto, pelo acolhimento das justificativas e arquivamento. O representante ministerial, que havia solicitado vista dos autos, se manifestou sobre a suposta irregularidade da não repetição de convite, fazendo a leitura de alguns pontos de seu parecer, inclusive jurisprudência. O Relator manteve o seu voto, registrando que, dos seis convites analisados nos autos, apenas um apresentou essa inconformidade, justamente o de menor valor, razão pela qual mantinha o seu voto, no que foi acompanhado pelo Colegiado, à unanimidade, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – "Sr. Presidente, nesse episódio, só lembrando, haviam quatro irregularidades que foram afastadas. A primeira, falta de repetição de certame questionado pelo eminente Procurador. Verifiquei que se tratava do convite nº 03, aquisição de pneus no valor de vinte e três mil, cento e oito reais. Percebi que a fiscalização ocorreu em seis convites e seis pregões, totalizando um valor de trezentos e setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais, e que o valor ora enfrentado representava 6,17%, com relação à ineficiência de abastecimento, diversamente do que havia uma sugestão de ressarcimento. Identifiquei que o abastecimento havia caído de um milhão cento e dezenove mil reais para oitocentos e sessenta e dois mil reais, representando uma economia de duzentos e cinquenta e sete mil reais. Por essas razões, votei pelo acolhimento das razões de justificativas com o arquivamento." **O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** – "Excelência, quanto a essa questão da ineficiência do controle de combustível, que foi afastado o ressarcimento, sinceramente, não me adentrei nesse ponto. Pedi vista justamente para análise do

ponto referente à falta de repetição do certame da modalidade convite. Inicialmente, destaco que uma modalidade de convite, como sabido de todos, é um procedimento simplificado, é uma modalidade licitatória em que a Administração é quem escolhe e convida os visitantes, não é? Um instrumento convocatório também não se dá por edital. A publicidade é limitada, é dada por carta convite. Haveria necessidade de repetição do certame em face da não apresentação de três propostas válidas, inclusive o não comparecimento. A Lei exigiria essa repetição do certame, o que não ocorreu por conta, justamente, dessa fragilidade que se observa nessa modalidade convite que é muito utilizada pela Administração pública. (faz leitura de alguns pontos para o melhor entendimento da questão). Essa análise é feita dentro de um plano de amostra; ela é representativa porque indica que esse mesmo mecanismo está sendo utilizado nos outros. Quando se faz uma auditoria, não se faz em todos os contratos, logicamente, são feitas em amostra. Então, o importante, conquanto o valor não seja representativo desse convite, que foi apenas de vinte e três mil reais, mas é um indicativo que essa prática é adotada nos outros convites que são feitos pela municipalidade, daí a importância da observância das normas previstas na Lei de Licitações. Desse modo, foram convidadas três empresas, duas delas não compareceram e foi declarada vencedora a única que compareceu. Verificou-se, no procedimento acima, a flagrante ausência de competição, uma vez que não foi possível a confrontação de propostas, pois havia apenas um competidor. É seguro que a Administração, ante a presença de um único competidor, deveria abraçar o preceito contido no art. 22, § 7º da Lei 8666/93, que diz que, quando por limitação de mercado, ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível obtenção do número mínimo de visitantes exigidos no § 3º desse artigo, essas circunstâncias deveriam ser devidamente justificadas no processo sob pena de repetição do certame. Não houve, Excelências, no caso concreto, a justificativa no processo administrativo, no processo do convite, dessa limitação de mercado, o que manifestou o desinteresse dos convidados. Não houve isso. Sabemos que a Lei de Licitações e Contratos é essencialmente procedimental, descrevendo os passos de forma sistematizada a fim de garantir a observância dos princípios básicos da licitação pública, devendo, portanto, todas essas situações serem evidenciadas no âmbito do processo administrativo. A Administração só conversa com a sociedade por meio do processo administrativo. A análise proferida pelo corpo técnico desta Casa, com base na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, com base na jurisprudência do STJ, manteve a irregularidade. Assim, concluiu a Área Técnica: "Apenas se admite que o convite seja realizado com menos de três propostas válidas na hipótese prevista no § 7º, do artigo 22 da LLC, ou seja, quando ficar demonstrado e devidamente justificadas que limitações do mercado ou desinteresse dos convidados tornou impossível a obtenção do número mínimo de licitantes". No caso concreto não ocorreu essa justificação dentro do processo administrativo. O Voto do eminente Conselheiro, como ele relatou agora mesmo, trouxe a doutrina de Marçal Justen Filho, que nos ensina e afastou a irregularidade. Aqui faço uma ponderação a esta Casa com base na mesma doutrina em que deixa bem claro qual a prevalência do entendimento junto à jurisprudência nessa situação. Faço a leitura da doutrina de Marçal Justen Filho sobre esse ponto: "A inexistência de, no mínimo, três potenciais interessados ou o não-comparecimento de licitantes em tal número mínimo não se constitui em causa de invalidação do procedimento licitatório, não obstante a insistência dos Tribunais de Contas em adotar interpretação distinta." Veja que o próprio jurista destaca que os Tribunais de Contas unanimemente adotam a necessidade de repetição do certame. E aqui, evidência, Excelência, pode ter havido um equívoco redacional na transcrição da quarta linha da doutrina de Marçal Justen Filho, quando no Voto de V. Exa. consta a palavra "inexistência", no livro do Marçal Justen Filho consta a palavra "insistência". Houve um equívoco redacional que pode induzir involuntariamente a equívoco dos demais julgadores. Ou seja, Marçal Justen Filho destaca a insistência, a manutenção. Os Tribunais de Contas adotam a interpretação de que a licitação deve ser repetida. (faz leitura da doutrina de Marçal Justen Filho e da jurisprudência do STJ). Ou seja, na modalidade convite, todos sabemos dessa fragilidade, até na publicidade. Há sempre uma necessidade de repetição do certame. É uma modalidade que a fragilidade da própria modalidade permite um direcionamento da licitação. Basicamente, Excelência, é isso que gostaria de me reportar e dizer que a Área Técnica me acompanhou na lastreada no entendimento consagrado do TCU e do STJ e que não denota qualquer possibilidade de mudança no sentido da necessidade de observarmos rigorosamente os termos da Lei de Licitação e Contrato. Por vez, entendemos que as infringências a essa Lei são infração de menor potencial ofensivo, quando, na verdade, são su-

tilezas que, infelizmente, fragiliza todo o processo de aquisição e serviço pela Administração Pública. O Ministério Público sempre tem a posição muito clara no sentido da observância irrestrita dos mandamentos da Lei de Licitação e Contratos. Dessa forma, pugno nesta Casa que reflita sobre essa irregularidade, pois ela repercuti por toda administração no sentido de que o convite, quando não obtido três propostas válidas deve ser repetido.” **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – “Sr. Presidente, tenho pelo Procurador Heron um profundo respeito pelo seu posicionamento, tanto que, inicialmente, acolha a correção na citação da jurisprudência, até porque não é “inexistência”, e sim “insistência”, até pelo sentido da frase. Agradeço a correção. Lado outro, conforme disse inicialmente, em face de S. Exa. ter manifestado preocupação com relação a esse item, debruçei-me nos autos e verifiquei que nos convites realizados, que foram objeto de análise do nosso corpo técnico, os convites nºs 03, 05, 06, 07, 14 e 20, o único que apresentou esse problema foi o convite nº 03, aquisição de pneus, no valor de vinte e três mil, cento e oito reais, por acaso o de menor valor em todos os convites que foram realizados: convite nº 05, no valor de trinta e cinco mil, trezentos e setenta e oito reais; convite nº 06, no valor de quarenta e dois mil reais; convite nº 07, no valor de vinte e sete mil, cento e vinte reais; convite nº 14, no valor de vinte e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais; e convite nº 20, no valor de trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e seis reais. Lado outro, todos os pregões que foram analisados: nº 05, no valor de vinte e três mil, quatrocentos e onze reais; nº 15, no valor de três mil, seiscentos e dezoito reais; nº 16, no valor de dezenove mil, seiscentos e setenta e oito reais; nº 17, no valor de vinte e três mil, seiscentos e quarenta e oito reais; nº 19, no valor de dezoito mil e oito reais; e nº 28, no valor de oitenta e dois quatrocentos e vinte e dois reais, não apresentaram nenhuma irregularidade na análise feita pelo setor técnico desta Casa. De forma que, ainda que entenda e respeito o posicionamento de S. Exa. mantenho o meu voto pelo acatamento das razões de justificativas em face dos valores envolvidos.” **02)** O Processo TC-7379/2011, que trata de Tomada de Contas Especial na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, constante da pauta do Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, foi retirado de pauta pelo Relator, com a ressalva de que estava aguardando resolução da Consulta de que trata o Processo TC-11024/2014, da relatoria do Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, atualmente em pauta do Plenário, com vista para o Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO. **03)** Após a proclamação do resultado dos julgamentos dos processos constantes da pauta do Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, o Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, referindo-se ao Processo TC-5811/2015, que trata de Relatório Resumido de Execução Orçamentária da Prefeitura Municipal de Ibirajú, da relatoria daquele Conselheiro, cuja decisão foi pelo arquivamento, lembrou ao Colegiado que esta Segunda Câmara já deliberou que, em casos análogos a este, os processos podem ser arquivados diretamente pela Secretaria Geral de Controle Externo – SEGEX, não havendo necessidade de retorno à pauta para nova deliberação, conforme voto prolatado no Processo TC-4523/2015, de relatoria do Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO. **04)** O Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, solicitou ao Secretário Adjunto das Sessões que apregoasse os interessados e/ou seus representantes legais nos autos dos Processos TC-6196/2010 e TC-4105/2013, que tratam de Relatório de Auditoria da Prefeitura Municipal de Pinheiros e Representação em face da Prefeitura Municipal de Itaguaçu, respectivamente, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício das sustentações orais requeridas, nos termos do artigo 327, § 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, o que foi procedido. Apregoados os responsáveis sem que houvesse manifestação, o Relator, Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, adiu o julgamento dos feitos por mais duas sessões, nos termos regimentais. **05)** Na apreciação do Processo TC-5953/2015, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, da relatoria do Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, o representante ministerial, que havia solicitado vista dos autos, se manifestou fazendo a leitura de trechos do seu parecer, pugnando pelo conhecimento da Representação e pela realização de diligência solicitando cópia de procedimento administrativo, se houver, para a verificação do emprego de bem público em propriedade particular sem o devido ressarcimento à Prefeitura. O Relator manteve seu voto, pelo não conhecimento da Representação, acompanhando a área técnica. Aberta a discussão e votação, o Colegiado acompanhou o Relator, à unanimidade. O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO ressaltou que acompanhava o Relator e a área técnica, pela otimização da força de trabalho desta

Corte, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** – “Sr. Presidente, este processo trata de uma questão relevante por determinar justamente a extinção do processo. Em síntese, rememorando os fatos, o Ministério Público do Estado encaminhou uma representação – foi recepcionada como representação – e essa Corte de Contas, com base no intercâmbio de informações, num protocolo de intenções que foi firmado entre o Tribunal de Contas e o Ministério Público Estadual, com vistas a comunicar assuntos de interesses recíprocos, como questões que afetam a improbidade administrativa e corrupção, além de propiciar aos participantes uma atuação de caráter mais preventivo. Faço a leitura de peças para que V. Exas. tenham entendimento e a compreensão da questão suscitada. (leitura da Manifestação Técnica Preliminar MTP 436/2015). Já adiante a V. Exas. que esse é o problema dos autos, ou seja, o serviço foi prestado aos beneficiários, no entanto, a contraprestação, o ressarcimento ao ente público, como só acontece nesses casos, não logrou êxito, só houve cumprimento de uma parte da legislação. (continua a leitura). Vejam, claramente, o prejuízo à municipalidade, pois os serviços são prestados, no entanto, a contraprestação, que é prevista na Lei, de ressarcimento aos cofres públicos, é simplesmente ignorada pela própria Administração. (continua a leitura). Ela propôs, ao fim, infelizmente, para não conhecer a documentação como representação por não preencher os requisitos de admissibilidade. Mas, vejam os indícios, os indicativos de irregularidade que saltam aos olhos, como se diz, “gritam nos autos”. O Eminentíssimo Conselheiro Relator, no mesmo caminho, opinou pelo não conhecimento da representação nos mesmos moldes. O Ministério Público, com a devida vênia, permite divergir nestes termos. (continua a leitura). Nesses termos, Excelência, o Ministério Público pugna para que seja recebida em representação e que seja feita a diligência para o saneamento de eventual informação nela contida.” **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES** – “Farei um resumo do Voto que já proferi. Evidentemente que o respeito ao Ministério Público de Contas é inquestionável, mas como acompanhei a Área Técnica divergindo do MPES, lerei novamente o resumo do Voto, para que os Senhores Conselheiros possam fazer um juízo de valor na hora do voto. (faz a leitura do Voto). Razão pela qual, estou pedindo vênia ao Procurador Especial de Contas, Dr. Heron, para divergir do seu posicionamento. Diante de todo o exposto, acolho integralmente o posicionamento da Unidade Técnica, divergindo do posicionamento do Ministério Público de Contas, Parecer da lavra do Procurador Dr. Luciano Vieira, que pugnou pela realização de diligência, voto nos seguintes termos: pelo não conhecimento da representação, com base no art. 94, § 1º c/c art. 99, §2º, ambos da Lei Complementar nº 621/2012; e pela cientificação do interessado do teor desta decisão final, conforme preconiza o §7º do art. 307 da Resolução TC 261/2013. Sendo assim, mantenho o voto e coloco em discussão.” **O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** – “Sr. Presidente, só para finalizar mostrando o que houve nesse processo, na verdade houve um equívoco do Ministério Público em pedir... Com certeza o Tribunal de Contas não declara a inconstitucionalidade de norma. Ele irá afastar, simplesmente, a incidência da norma no caso concreto. Essa é a alteração do pedido que precisa ser feita. É uma simples adequação com vistas ao interesse público resguardado. Outro ponto é que, com todo o respeito ao entendimento de V. Exa., Sr. Relator, mas o trecho em que V. Exa. menciona que não consta do feito prova de indicativo de irregularidade de natureza orçamentária, financeira, ou patrimonial, o que denota, por ora, a inexistência de fato concreto passivo de apreciação por esta Casa, vê-se nos autos que a própria municipalidade, como relatei para V. Exa., o próprio Secretário Municipal, em resposta, informa que foram feitos os atendimentos em propriedades rurais e destacou que não houve o recolhimento do dano, ou seja, não houve o cumprimento da lei municipal. A Lei só funcionou para um lado, só para a prestação de serviço. Agora, o ressarcimento deveria voltar aos cofres públicos, e ela declara, expressamente, que não houve o recolhimento. Então, assim está patente o dano causado. Só falta mesmo apurarmos pedindo essa documentação ao Município, conforme o Ministério Público salienta, em todas as legislaturas, de 2005 para cá, para que vissemos todas as obras que foram realizadas pela municipalidade atendendo a interesses privados e sem ressarcimento aos municípios. Ou seja, é o cúmulo, é uma irregularidade gritante, no meu entendimento. Então, peço a compreensão desta Casa para que possamos dar prosseguimento a esta representação com base nessa cooperação técnica que tem que haver em todos os órgãos de controle, no caso específico, entre o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas deste Estado.” **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – “Sr. Presidente, no caso concreto acompanho a V. Exa. e a Área Técnica

pela otimização da nossa força de trabalho. Não é possível se pretender auditar tudo e a dificuldade de construção de provas." **O SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL** – "Com o Relator." **06**) Na discussão do Processo TC-7013/2007, que trata de Denúncia em face da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, da relatoria do Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, o representante ministerial se manifestou solicitando que cópias dos autos fossem encaminhadas à Corregedoria desta Casa para a busca de ações no sentido de aperfeiçoar os mecanismos do Controle Externo, evitando, assim, a prescrição na aplicação da sanção de multa, o que foi acatado pelo Relator, conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** – "Excelência, só uma observação. Esse processo trata-se de uma denúncia do ano de 2007, e notamos que a Instrução Técnica Inicial se dera no ano de 2011, ou seja, quatro anos após dar a entrada da denúncia nesta Casa, levando, com certeza, à prescrição na aplicação da sanção de multa. Peço, na verdade, um requerimento para que cópias desses autos possam ser enviadas à Corregedoria desta Casa que tem função, além de correccional, de buscar ações no sentido de aperfeiçoar os mecanismos do Controle Externo. Pode ser uma deficiência estrutural da Casa, ou seja, uma ausência de servidores, uma necessidade de alocar melhor os servidores nas unidades setoriais da Casa, de modo que não ocorram essas situações. Então, acho que até para auxiliar num planejamento da nova gestão que se avizinha, que se aproxima, para evitarmos que processos muitos anos após estejam sendo analisados. Nesse, a primeira manifestação técnica se deu quatro anos depois da entrada, que foi em 2007. Sendo assim, peço que analisemos com carinho, com critério essas situações, e que possamos ter um olhar compreensivo de por que isso ocorre nesta Casa, e que também possamos aperfeiçoar, cada vez mais, as ações do Tribunal e evitar que situações como esta venha a ocorrer. Então, gostaria que fossem enviados para orientar a nova gestão desta Casa, como também a atual, no sentido de que essa situação não se repita, ou seja, uma denúncia de 2007 que só foi ter uma ITI no ano de 2011 e que está aqui no Plenário em julgamento no ano de 2015. É só um requerimento, Excelência, no sentido de aperfeiçoar as ações desta Casa." **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES** – "Inclusive, quando começou eu ainda não estava aqui como Conselheiro." **O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** – "Com certeza, Excelência, não estava." **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES** – "Há, ainda, outros casos semelhantes. A recomendação de V. Exa. é para que seja encaminhado à Corregedoria para que seja estudado o assunto em relação ao futuro. É isso?" **O SR. PROCURADOR HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA** – "Isso. No sentido de buscar, nesse processo, quais os motivos que deram ensejo à prescrição para ofertar à Direção da Casa ações no sentido de prevenção dessa irregularidade. Tão somente isso, Excelência." **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES** – "Sendo assim, continuamos em discussão e coloco um adendo para que seja encaminhado à Corregedoria com a finalidade de estudar ações que possam acelerar os novos processos sem prescrição." **07**) O Senhor CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL se retirou do Plenário após o julgamento do processo constante da pauta do Senhor Auditor JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, não retornando até o final da sessão. O Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, convocou o Senhor Auditor JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI para compor o quórum. Nesta oportunidade, o Conselheiro convocado JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI registrou a Decisão Plenária TC-10/2015, publicada no Diário Eletrônico desta Casa, nesta data, pela qual os processos da relatoria do Senhor Auditor Eduardo Perez, que não causem gravame ou que não tragam divergência, foram redistribuídos ao Senhor Auditor João Luiz Cotta Lovatti, por pertencer Sua Excelência à mesma Câmara do Senhor Auditor ausente, em analogia ao disposto no parágrafo 4º do artigo 10 da Norma Interna. – ORDEM DO DIA – Julgamento dos cento e sessenta e nove processos constantes da pauta, fls. 13/24, devidamente rubricadas pelo Secretário Adjunto das Sessões e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, agradecendo à proteção de Deus, declarou encerrada a sessão às onze horas e trinta minutos, convocando, antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Senhores Auditores e Senhor Procurador para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia vinte e um de outubro de dois mil e quinze, às dez horas. E, para constar, eu, EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário Adjunto das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros, Senhor Auditor e Senhor Procura-

-CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Processo: TC-6116/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - Responsável(eis): PAULO FERNANDO MIGNONE - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-3076/2014 (Apenso: 3233/2013, 4426/2013, 6064/2013, 7281/2013, 9335/2013, 575/2014) - Procedência: ENCARGOS GERAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPIRITO SANTO - PRECATÓRIOS MUNICIPAIS - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): ENCARGOS GERAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPIRITO SANTO - PRECATÓRIOS MUNICIPAIS - Responsável(eis): PEDRO VALLS FEU ROSA E SÉRGIO BIZZOTO PESSOA DE MENDONÇA - Advogado: ANDRÉ LUIS NUNES SILVEIRA - Decisão: Regular c/ Quitação. Recomendação. Arquivar.

Processo: TC-4641/2010 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA - Responsável(eis): ÂNGELO ANTÔNIO CORTELETTI, JOÃO BATISTA REGATTIERI, FRANCISCO IZABEL BRENDA E ARILSON ANTÔNIO BRUNI POLESE - Decisão: Acolher razões de justificativas. Arquivar.

Processo: TC-9161/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO - Responsável(eis): WILSON BERGER COSTA - Decisão: Alerta.

Processo: TC-9163/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - Responsável(eis): DALTON PERIM - Decisão: Alerta.

Processo: TC-9169/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - Responsável(eis): JOÃO PAGANINI - Decisão: Alerta.

Processo: TC-9594/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE - Responsável(eis): PAULO LEMOS BARBOSA - Decisão: Alerta.

Processo: TC-9158/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - Responsável(eis): DALTON PERIM - Decisão: Alerta.

Processo: TC-9178/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - Responsável(eis): JOÃO PAGANINI - Decisão: Alerta.

Processo: TC-9181/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL - Responsável(eis): FLÁVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE - Decisão: Alerta.

Processo: TC-9595/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE - Responsável(eis): PAULO LEMOS BARBOSA - Decisão: Alerta.

Processo: TC-9951/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANARIO - Responsável(eis): ANTONIO WILSON FIOROT - Decisão: Alerta.

Processo: TC-7379/2011 - Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA - Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Interessado(s): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Responsável(eis): LUIZ CARLOS MONTEIRO, ROBERTO MARIANO, OLAVO BOTELHO DE ALMEIDA, PAULO CESAR BRUSQUI DE ALMEIDA E MARCELO ZANÚNCIO GONÇALVES - Advogado: SERGIO MONTEIRO CUPERTINO DE CASTRO - Decisão: Retirado de pauta.

-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL

Processo: TC-5801/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI - Responsável(eis): ALUISIO FILGUEIRAS - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-6359/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA

VALERIO - Responsável(eis): JAIME JULIÃO VIEIRA - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-6377/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - Responsável(eis): ANTONIO LIDINEY GOBBI - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-7935/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU - Responsável(eis): EDUARDO MAROZZI ZANOTTI - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-7935/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOMINGOS MARTINS - Responsável(eis): MÁRCIA ALVINA ROCHA FERNANDES - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-2488/2014 - Procedência: HOSPITAL ADAUTO BOTELHO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): HOSPITAL ADAUTO BOTELHO - Responsável(eis): ALOÍSIO CALVE - Decisão: Regular c/ Quitação. Arquivar.

Processo: TC-3060/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA - Responsável(eis): JOSÉ LUIZ TORRES LOPES - Decisão: Aprovação. Arquivar.

Processo: TC-5811/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU - Responsável(eis): EDUARDO MAROZZI ZANOTTI - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-5958/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI - Responsável(eis): VERA LÚCIA COSTA - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-7047/2011 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - Assunto: ENCAMINHAMENTO - Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - Responsável(eis): GERALDO GALAZI, SANTA MARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E LUIZ ANTÔNIO TREVISAN VEDOIN - Decisão: 1) Ratificar os atos praticados 2) Converter em Tomada de Contas Especial. 3) Contas Irregulares. Deixar de aplicar multa pela prescrição 4) Ressarcimento solidário 3097,41 VRTEs

-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Processo: TC-5781/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE CASTELO - Responsável(eis): JOSÉ DORIGO - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-6341/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS - Responsável(eis): AGMAIR ARAUJO NASCIMENTO - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-2743/2014 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA - Responsável(eis): ELMAR FRANCISCO THOM - Decisão: Regular c/ Quitação. Arquivar.

Processo: TC-2813/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACA - Responsável(eis): HUMBERTO ALVES DE SOUZA - Decisão: Regular c/ Quitação. Arquivar.

Processo: TC-2815/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA - Responsável(eis): EDUARDO STUHR - Decisão: Regular c/ Quitação. Arquivar.

Processo: TC-3070/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA - Responsável(eis): JAVAN DE OLIVEIRA SILVA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6196/2010 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - Responsável(eis): ANTONIO CARLOS MACHADO E SIMONE ALVES FERNANDES - Decisão: Julgamento adiado. 1º pregão realizado.

Processo: TC-5953/2015 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Decisão: Não conhecer. Arquivar.

Processo: TC-4105/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): 4A SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - Responsável(eis): DARLY DETTMANN E ROMÁRIO CELSO BAZÍLIO DE SOUZA - Decisão: Julgamento adiado. 1º pregão realizado.

Processo: TC-11236/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Responsável(eis): MAURÍCIO ALVES DOS SANTOS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-7013/2007 (Aposos: 234/2008, 3737/2008) - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): WALDEES CAVALCANTE, GESUALDO FRANCISCO PULCENO E IVANETE SMITH KEMPIM CABRAL - Decisão: Converter em tomada de Contas Especial. Rejeitar razões de justificativas. Notificação para recolhimento débito. Prazo: 30 dias. Envio de cópias à Corregedoria.

Processo: TC-118/2007 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: DENÚNCIA - Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA - Responsável(eis): FELISMINO ARDIZZON, JOSEMAR LUIZ BARONE, ZENIALDA SANDRA SELESTRINI BINDACO MANZOLI, APARECIDA DE DEUS JULIÃO OLOZI E KELI PIONA DE MATOS - Decisão: Retirado de pauta.

-AUDITOR JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Processo: TC-2692/2014 - Procedência: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL - Responsável(eis): MARCELO TUNHOLI - Decisão: Regular c/ Quitação. Arquivar.

-CONSELHEIRO CONVOCADO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Processo: TC-2903/2014 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MUNIZ FREIRE - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MUNIZ FREIRE - Responsável(eis): SÔNIA MARTA SOARES MIGNONE E EDINILSON DE AGUIAR FONTES - Decisão: Regular c/ Quitação. Arquivar.

Processo: TC-2907/2014 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MUNIZ FREIRE - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MUNIZ FREIRE - Responsável(eis): SÔNIA MARTA SOARES MIGNONE E EDINILSON DE AGUIAR FONTES - Decisão: Regular c/ Quitação. Arquivar.

Processo: TC-2900/2014 - Procedência: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IBIRAÇU - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IBIRAÇU - Responsável(eis): ELIAS PIGNATON RECLA - Decisão: Regular c/ Quitação. Arquivar.

Processo: TC-2531/2014 - Procedência: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IBITIRAMA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IBITIRAMA - Responsável(eis): ADEMILSON EUGÊNIO DA COSTA - Decisão: Regular c/ Quitação. Arquivar.

Processo: TC-2278/2015 - Procedência: AUDITORIA GERAL DO ESTADO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): POLYANA APARECIDA VICENTINO - Decisão: Registro. Processo: TC-2280/2015 - Procedência: AUDITORIA GERAL DO ESTADO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FABIANO DA ROCHA LOUZADA - Decisão: Registro.

Processo: TC-2281/2015 - Procedência: AUDITORIA GERAL DO ESTADO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FABRÍCIO MASSARIOL - Decisão: Registro.

Processo: TC-2282/2015 - Procedência: AUDITORIA GERAL DO ESTADO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): WAGNER MAURO TATAGIBA - Decisão: Registro.

Processo: TC-2283/2015 - Procedência: AUDITORIA GERAL DO ESTADO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LENISE FIGLIUZZI ARANTES LANA - Decisão: Registro.

Processo: TC-2284/2015 - Procedência: AUDITORIA GERAL DO ESTADO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): TIAGO BARONE NASCIMENTO - Decisão: Registro.

Processo: TC-2285/2015 - Procedência: AUDITORIA GERAL DO ESTADO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JOSE AUGUSTO SAVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-2302/2015 - Procedência: AUDITORIA GERAL DO ESTADO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): KATIA MARIA BRUNORO GRILLO BORGUIGNON - Decisão: Registro.

Processo: TC-2306/2015 - Procedência: AUDITORIA GERAL DO ESTADO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM - Decisão: Registro.

Processo: TC-2307/2015 - Procedência: AUDITORIA GERAL DO ESTADO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GIANNCARLA CUTINI BARCELLOS LABUTO - Decisão: Registro.

Processo: TC-2309/2015 - Procedência: AUDITORIA GERAL DO ESTADO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): AUDICEIA LIMA SILVA ANDRADE - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-2310/2015 - Procedência: AUDITORIA GERAL DO ESTADO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RODOLFO PEREIRA NETTO - Decisão: Registro.

Processo: TC-2311/2015 - Procedência: AUDITORIA GERAL DO ESTADO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): THIAGO DE FARIA DIAS - Decisão: Registro.

Processo: TC-2312/2015 - Procedência: AUDITORIA GERAL DO ESTADO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JUAREZ FERNANDES RAMOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-1303/2014 - Procedência: DEFENSORIA PUBLICA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): PAULO VICTOR DE FRANCA ALBUQUERQUE PAES - Decisão: Registro.

Processo: TC-1366/2014 - Procedência: DEFENSORIA PUBLICA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JULIANA CARDOSO DOS SANTOS - Decisão: Sobrestamento.

Processo: TC-2012/2014 - Procedência: DEFENSORIA PUBLICA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RAFAEL MELLO PORTELLA CAMPOS - Decisão: Sobrestamento.

Processo: TC-2013/2014 - Procedência: DEFENSORIA PUBLICA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANA LETICIA ATADEMO STERN - Decisão: Sobrestamento.

Processo: TC-2211/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RAFAEL BARBOSA MARIANO - Decisão: Registro.

Processo: TC-2212/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FILIPE UIRANDE ARAGAO ANTUNES - Decisão: Registro.

Processo: TC-2213/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ELIZABETE GAVE MATTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-2214/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CARLA LETICIA DOS SANTOS BASTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-2215/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANELISE DEORCI DE ARAUJO - Decisão: Registro.

Processo: TC-2217/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): HUGO DA SILVA TORRES - Decisão: Registro.

Processo: TC-2218/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GIBRAN HENRIQUE LIMA BOLZAN - Decisão: Registro.

Processo: TC-2219/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): IVANILDO COUTINHO SANTANA - Decisão: Registro.

Processo: TC-8507/2013 - Procedência: INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JENNIFER GAMA NUNES - Decisão: Sobrestamento.

Processo: TC-8528/2013 - Procedência: INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SONIA MARA

FERREIRA FELICIO - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-8568/2013 - Procedência: INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GISELLE JAINEIRO DA SILVA - Decisão: Retirado de Pauta.

Processo: TC-8604/2013 - Procedência: INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): SOLANGE RAQUEL DE CASTILHO - Decisão: Retirado de Pauta.

Processo: TC-8638/2013 - Procedência: INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DANIELI LUIZ DE ARAUJO - Decisão: Retirado de Pauta.

Processo: TC-8641/2013 - Procedência: INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ELISETE FERREIRA DO CARMO - Decisão: Sobrestamento.

Processo: TC-8655/2013 - Procedência: INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CRISTINA REBELLO NICCHIO KERKOFF - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-8679/2013 - Procedência: INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): VANUCIA MAURICIO DA CRUZ - Decisão: Sobrestamento.

Processo: TC-8809/2013 - Procedência: INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RENATA RESSTEL - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-8826/2013 - Procedência: INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LOURDES MATOS DA SILVA - Decisão: Sobrestamento.

Processo: TC-8848/2013 - Procedência: INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LUCINARA GOMES DE ARAUJO - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-8872/2013 - Procedência: INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIA APARECIDA NASCIMENTO ALVES - Decisão: Registro.

Processo: TC-8922/2013 - Procedência: INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): PAULO COSTA BAPTISTA - Decisão: Sobrestamento.

Processo: TC-5877/2001 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): MARIA EURIDICE DA CRUZ BISI - Decisão: Registro.

Processo: TC-4929/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA SOCORRO STOCCO - Decisão: Registro.

Processo: TC-8216/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): SOLANGE ANDRIETA DE SOUZA DA COSTA - Decisão: Registro.

Processo: TC-9087/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): VERONICA DAS GRACAS SCARDUA - Decisão: Registro.

Processo: TC-9535/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARY COUTINHO DE MATTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-9542/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA EMILIA FAGUNDES ALVES - Decisão: Registro.

Processo: TC-9712/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): VERACILDA MACIEL DA SILVA SOARES - Decisão: Registro.

Processo: TC-9735/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ROSILENE PEREIRA EMERICK TEIXEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10001/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LEOMEDES XAVIER DA ROCHA BOLSONI - Decisão: Registro.

Processo: TC-10005/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): CREOSONIRA ALVES NUNES DOS SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-10379/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA DO CARMO FRECHIANI - Decisão: Registro.

Processo: TC-10387/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): FRIEDLINDA JANN DAMM - Decisão: Registro.

Processo: TC-10397/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): SEBASTIAO VICENTE RESENDE - Decisão: Registro.

Processo: TC-10966/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): WANUZIA KEDIMA VARGAS CRISOSTOMO - Decisão: Registro.

Processo: TC-10972/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): SUZANA ANTONIETA GAMARO BINDA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10978/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JOSE CARLOS DE SOUZA - Decisão: Registro.

Processo: TC-10988/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA ALICE FELIX MATAVELI - Decisão: Registro.

Processo: TC-10998/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JAIDEL DIAS DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-11039/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): SIRLIE OHNESORGE MORAES - Decisão: Registro.

Processo: TC-11171/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JOANNA DARC QUARTO - Decisão: Registro.

Processo: TC-11223/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LADY ROCK DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-11248/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA APARECIDA DE SOUZA - Decisão: Registro.

Processo: TC-11252/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): VICENTE SANTOS DUARTE - Decisão: Registro.

Processo: TC-11263/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): DIRLENE VILACA - Decisão: Registro.

Processo: TC-11266/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ELIENE DO NASCIMENTO GUIMARAES E SOUZA - Decisão: Registro.

Processo: TC-11272/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): EURI MARIA FRANCISCA - Decisão: Registro.

Processo: TC-11281/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARLENE ASSIS DA MOTA - Decisão: Registro.

Processo: TC-11292/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JULITA EVALD PROESCHOLDT - Decisão: Registro.

Processo: TC-11296/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s):

MARIA DE FATIMA ROCHA DA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-11314/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ANTONIA FLAUZINA SIMAO DE LIMA - Decisão: Registro.

Processo: TC-11317/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JAYME FIGUEIRAL RIBEIRO - Decisão: Registro.

Processo: TC-11354/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): GISELI LIMA MARINO - Decisão: Registro.

Processo: TC-11380/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-11441/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): VALKIRIA BUSSOLOTTI CARDOSO - Decisão: Registro.

Processo: TC-11455/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARCIA MARIA MONTEIRO ZANETTI VIEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-11459/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): GILBERTO ROSA CAMPOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-11469/2014 (Aposos: 2982/2007) - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): VERA LUCIA DE OLIVEIRA LEAL - Decisão: Registro.

Processo: TC-11477/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): WALTER BASTOS CABRAL - Decisão: Registro.

Processo: TC-11567/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIACI SOUZA BORGES - Decisão: Registro.

Processo: TC-11588/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA CARMEN COSME - Decisão: Registro.

Processo: TC-11592/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): NILTON DE SOUZA COIMBRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-11617/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ANADIR BARBOSA ARAUJO PESSANHA - Decisão: Registro.

Processo: TC-11650/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): SOLANGE BARRIS GARCEZ - Decisão: Registro.

Processo: TC-11656/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): CARLOS ROBERTO SERAFIM - Decisão: Registro.

Processo: TC-11659/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIVANIA DE FREITAS AQUINO - Decisão: Registro.

Processo: TC-11690/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARGARETH MARIA SALVADOR - Decisão: Registro.

Processo: TC-11696/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ERICA AUER PENHA - Decisão: Registro.

Processo: TC-11716/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARISTELA MOREIRA CHIERICI MOULIN - Decisão: Registro.

Processo: TC-11720/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto:

ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ROSANGELA COBE VASCONCELLOS ALMEIDA - Decisão: Registro. Processo: TC-11725/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): SHIRLEY ARAUJO DE RESENDE - Decisão: Registro. Processo: TC-11728/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): SANDRA HELENA NADAI TSCHAEN - Decisão: Registro. Processo: TC-12222/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MAURO SERGIO NETTO SANTANNA - Decisão: Registro. Processo: TC-12352/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): TEREZINHA DOS SANTOS MENEZES - Decisão: Registro. Processo: TC-7867/2013 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LUCIA HELENA MONTEIRO - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a decisão anterior. Processo: TC-659/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA MADALENA BAIOCO AGUIAR - Decisão: Registro. Processo: TC-663/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LUCIENE DE LIMA JALES - Decisão: Registro. Processo: TC-10016/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ARMINDA DA SILVA DOS SANTOS - Decisão: Registro. Processo: TC-10021/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA ROSA SANTUZZI NASCIMENTO - Decisão: Registro. Processo: TC-10347/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA BENEDITA MONTARROYOS AMORIM - Decisão: Registro. Processo: TC-11700/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ARACI NUNES DE OLIVEIRA - Decisão: Registro. Processo: TC-5693/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE IBIRAÇU - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JOSE MARIA DA SILVA - Decisão: Registro. Processo: TC-8472/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JOSE LOPES DA FONSECA - Decisão: Registro. Processo: TC-11228/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): REGINA DE FATIMA MARTINS DOLIVEIRA - Decisão: Registro. Processo: TC-11233/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): DEISE LUCIA SOARES MARTINS - Decisão: Registro. Processo: TC-12241/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): REGINA MARIA DE JESUS MAGALHAES - Decisão: Registro. Processo: TC-12247/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JOAO MARTINS DE SOUZA - Decisão: Registro. Processo: TC-10416/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CONCEICAO DA BARRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ROSANGELA DE SOUZA FARIA - Decisão: Registro. Processo: TC-5838/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADO-

RIA - Interessado(s): ARLETE CANDIDO CELESTINO - Decisão: Registro. Processo: TC-9749/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): NILTON COUTINHO - Decisão: Registro. Processo: TC-11206/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): HILDECIO LELLIS DA MATTA FILHO - Decisão: Registro. Processo: TC-11211/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ORLANDO CARLOS NASCIMENTO - Decisão: Registro. Processo: TC-11423/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): CLOVIS FAUSTINO DA SILVA - Decisão: Registro. Processo: TC-8900/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): MARIA NATALINA FERNANDES DOS SANTOS - Decisão: Registro. Processo: TC-1906/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): MARCOS EDUARDO MELO CELESTINO E OUTRO - Decisão: Registro. Processo: TC-8909/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): AMINADAB ALMEIDA DE O. C. DAS NEVES - Decisão: Registro. Processo: TC-10445/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): ELIZABETH ARAUJO BARCELLOS - Decisão: Registro. Processo: TC-11345/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): MARIA DIAS ALVES - Decisão: Registro. Processo: TC-11349/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): ZEFERINO CARLESSO - Decisão: Registro. Processo: TC-11446/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): LUCY DE OLIVEIRA RUY - Decisão: Registro. Processo: TC-11608/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): SUELI BINDI - Decisão: Registro. Processo: TC-11623/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): GILBERTO MATTOS DA SILVA - Decisão: Registro. Processo: TC-10351/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): MANOEL PEREIRA DA SILVA - Decisão: Registro. Processo: TC-2911/2015 (Apenso: Apenso: 1427/2002) - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): ANILDA GONCALVES VIANA MANOEL - Decisão: Registro. Processo: TC-9912/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): MARINA PEDROZA REZENDE - Decisão: Registro. Processo: TC-11392/2014 (Apenso: 7505/2012) - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): JOSUE CAITANO - Decisão: Registro. Processo: TC-12252/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): LAURITA RAFAEL DE ASSIS - Decisão: Registro. Processo: TC-11601/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CONCEICAO DA BARRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): NEEMIAS PARANAGUA - Decisão: Registro. Processo: TC-10968/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDEN-

CIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): JOSE ARMANDO BANHOS - Decisão: Registro. Processo: TC-10982/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): ALBANIR JOSE CORREA FILHO - Decisão: Registro. Processo: TC-11189/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): NEWTON EDUARDO CABRAL RANGEL - Decisão: Registro.

Total Geral: 169 Processos

SESSÃO: 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA - 21/10/2015

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às dez horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, no exercício da Presidência, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a trigésima sétima sessão ordinária do exercício de dois mil e quinze da Segunda Câmara desta Corte. Integrando a Câmara estiveram presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiro JOSÉ ANTONIO ALMEIDA PIMENTEL e o Senhor Auditor JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, convocado para compor o quórum nos termos do §1º do artigo 28 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012. Presentes, ainda, o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral; e EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário Adjunto das Sessões. O Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, no exercício da Presidência, submeteu à Câmara, para discussão e votação, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, a ata da 36ª Sessão Ordinária do corrente exercício, antecipadamente encaminhada pelo Secretário Adjunto das Sessões, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditores e Procurador; sendo aprovada à unanimidade. - COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA E SORTEIO DE PROCESSOS - O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO justificou a ausência do Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES e do Senhor Auditor MARCO ANTONIO DA SILVA, por motivo de saúde. - COMUNICAÇÕES E REGISTROS DO COLEGIADO - O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO deu ciência ao Colegiado de expediente protocolizado sob o nº 63669/2015-1, encaminhado pelo Senhor Roberto Morandi, Secretário Municipal de Saúde de São Gabriel da Palha, referente ao Processo TC-1905/2011, que trata da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde daquele Município, solicitando o parcelamento da multa, deferindo-o, conforme pleiteado. - LEITURA DE ACÓRDÃOS E PARECERES - O Senhor Conselheiro JOSÉ ANTONIO ALMEIDA PIMENTEL leu os Acórdãos TC-1144/2015, proferido no Processo TC-3687/2015, TC-1197/2015, proferido no Processo TC-6343/2015, TC-1198/2015, proferido no Processo TC-6382/2015, TC-1258/2015, proferido no Processo TC-5031/2015, e TC-1259/2015, proferido no Processo TC-6372/2015. O Senhor Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES leu o Acórdão TC-1200/2015, proferido no Processo TC-3592/2014. O Senhor Auditor JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI leu os Acórdãos TC-1110/2015, proferido no Processo TC-2705/2015, TC-1111/2015, proferido no Processo TC-3378/2015, TC-1112/2015, proferido no Processo TC-3949/2015, TC-1157/2015, proferido no Processo TC-2897/2015, e TC-1203/2015, proferido no Processo TC-2902/2014. - ORDEM DO DIA - Julgamento dos cento e setenta e três processos constantes da pauta, fls. 04/15, devidamente rubricadas pelo Secretário Adjunto das Sessões e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, no exercício da Presidência, agradecendo à proteção de Deus, declarou encerrada a sessão às dez horas e quarenta minutos, convocando, antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Senhores Auditores e Senhor Procurador para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia vinte e oito de outubro de dois mil e quinze, às dez horas. E, para constar, eu, EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, Secretário Adjunto das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros e Senhor Procurador.

-CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Processo: TC-1904/2011 (Apenso: 4239/2011) - Procedência: CÂMARA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO/2010 - Interessado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA - Responsável(eis): IVÃO SARTORI E JOÃO AUGUSTO DALCIN - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2444/2012 - Procedência: INSTITUTO DE PREVI-

DENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VARGEM ALTA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO/2011 - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VARGEM ALTA - Responsável(eis): FRANCISCO DE ASSIS CALEGARIO - Decisão: Vista ao Ministério Público Especial de Contas.

Processo: TC-7184/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - Responsável(eis): ANTÔNIO CARLOS MACHADO - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-7179/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - Responsável(eis): ANTÔNIO CARLOS MACHADO - Decisão: Arquivar.

Processo: TC-2863/2012 (Apenso: 1166/2008, 3043/2008) - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): TANIA SAAD NOÉ DIRETORA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS - CODESPE (EXERCÍCIO/2007) - Decisão: Conhecer. Negar Provedimento. Manter acórdão. Arquivar.

-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL

Processo: TC-6380/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA - Responsável(eis): HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-7403/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAÇU - Responsável(eis): GISELI CREMA VIEIRA - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-7941/2015 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - Responsável(eis): ANTÔNIO LIDINEY GOBBI - Decisão: Saneamento da omissão. Arquivar.

Processo: TC-2484/2014 - Procedência: HOSPITAL E MATERNIDADE SILVIO AVIDOS - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SILVIO AVIDOS - Responsável(eis): MARCELO VACCARI DOS REIS - Decisão: Regular c/ Quitação. Arquivar.

Processo: TC-6207/2010 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE VILA VALERIO - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE VILA VALERIO - Responsável(eis): DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS - Decisão: Acolher razões de justificativas. Arquivar.

Processo: TC-4344/2012 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - Assunto: REPRESENTACAO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE - Responsável(eis): DOMINGOS MALACARNE SOBRINHO, SANTA MARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA E LUIZ ANTONIO TREVISAN VEDOIN - Decisão: 1) Rejeitar razões de justificativas - Irregular 2) Deixar de aplicar multa em razão da prescrição 3) Ressarcimento solidário 4) Ciência ao TCU 5) Arquivar.

Processo: TC-2262/2014 - Procedência: TRIBUNAL REGIONAL TRABALHO - 17 REGIAO - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): TRIBUNAL REGIONAL TRABALHO - 17 REGIAO - Responsável(eis): LUIZMAR MIELKE - Decisão: Procedência. Reconhecer prescrição. Extinção som resolução de mérito. Arquivar.

-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Processo: TC-3070/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO EXERCÍCIO/2012 - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA - Responsável(eis): JAVAN DE OLIVEIRA SILVA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2868/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO EXERCÍCIO/2012 - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU - Responsável(eis): ROMÁRIO CELSO BAZILIO DE SOUZA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-5421/2010 (Apenso: 2308/2010) - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - Responsável(eis): EZANILTON DELSON DE OLIVEIRA - Advogado: WEBERSON RODRIGO POPE, VITOR RIZZO MENECHINI E PATRÍCIA BARROS BELÔNIA RIBEIRO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6196/2010 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - Responsável(eis): ANTONIO CARLOS MACHADO E SIMONE ALVES FERNANDES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11168/2014 (Aposos: 944/2015) - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - AUDITORIA - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO - Responsável(eis): JAIR FERRAÇO JUNIOR, ALESSANDRO ANDREON, DIMAS LUZÓRIO, EDUARDO ZANUNCIO GONÇALVES, JOSÉ GIORDANO ZANQUETTO, JOSÉ MARCOS ZAGOTTO, MARGARETH MACHADO, PATRICK ALLEDÍ LARGURA, RICARDO TEDOLDI MACHADO, FORTALEZA AMBIENTAL E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA E SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - FILIAL CASTELO - Advogado: FELÍCIA SCABELLO SILVA; VITOR RIZZO MENECHINI E SANTOS FERREIRA DE SOUZA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-9829/2015 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): ROMERO GOBBO FIGUEREDO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-9152/2013 - Procedência: SINDICATO - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Responsável(eis): TARCISIO JOSE FOEGER - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-4105/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): 4A SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - Responsável(eis): DARLY DETTMANN E ROMÁRIO CELSO BAZÍLIO DE SOUZA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-11236/2014 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Responsável(eis): MAURÍCIO ALVES DOS SANTOS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2404/2012 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO/2011 - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - Responsável(eis): JOÃO BATISTA FERREIRA, AILTON JOSÉ VIAL, FLÁVIO ANTUNES VIEIRA, GESI ANTONIO DA SILVA, GILBERTO BARBOSA DE SOUZA, ZENILTON LOPES, JOSÉ CARLOS MACAO, HENRIQUE COGO DE AGUIAR E ONÉISIO ANDRADE RIBEIRO - Advogado: VAGNER LUIS SCURSULIM; WEBERSON RODRIGO POPE - Decisão: Julgamento adiado.

-CONSELHEIRO CONVOCADO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Processo: TC-3306/2014 - Procedência: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SAO GABRIEL DA PALHA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): CAIXA DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SAO GABRIEL DA PALHA - Responsável(eis): MERY LUCIA BARTELS COREATI DOS SANTOS - Decisão: Regular c/ Quitação. Arquivar.

Processo: TC-2688/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE - Responsável(eis): LEILA MARIA DONATO COELHO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2542/2014 - Procedência: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ITARANA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013) - Interessado(s): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ITARANA - Responsável(eis): AMADO LEANDRO DA SILVA - Decisão: Regular c/ Quitação. Arquivar.

Processo: TC-2270/2015 - Procedência: AUDITORIA GERAL DO ESTADO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DANIELA CRISTINA ABREU JOVE DE ARAUJO - Decisão: Registro.

Processo: TC-2271/2015 - Procedência: AUDITORIA GERAL DO ESTADO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): PRISCILA OLIVEIRA ALVARENGA - Decisão: Registro.

Processo: TC-2273/2015 - Procedência: AUDITORIA GERAL DO ESTADO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): THIAGO SOARES CHUVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-2274/2015 - Procedência: AUDITORIA GERAL DO ESTADO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LUCAS FROEDE SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-2275/2015 - Procedência: AUDITORIA GERAL DO ESTADO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interes-

sado(s): GUSTAVO RUBERT RODRIGUES - Decisão: Registro.

Processo: TC-2276/2015 - Procedência: AUDITORIA GERAL DO ESTADO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): VITOR LESSA - Decisão: Registro.

Processo: TC-2277/2015 - Procedência: AUDITORIA GERAL DO ESTADO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DEBORA MERCON VARGAS - Decisão: Registro.

Processo: TC-11/2015 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FLAVIA RENATA PEREIRA DIAS - Decisão: Registro.

Processo: TC-1305/2014 - Procedência: DEFENSORIA PUBLICA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARINA KAORI PINHEIRO - Decisão: Sobrestar o feito. Devolver à origem.

Processo: TC-1315/2014 - Procedência: DEFENSORIA PUBLICA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RENZO GAMA SOARES - Decisão: Sobrestar o feito. Devolver à origem.

Processo: TC-1363/2014 - Procedência: DEFENSORIA PUBLICA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LUIZA LACERDA BOGADO - Decisão: Sobrestar o feito. Devolver à origem.

Processo: TC-2011/2014 - Procedência: DEFENSORIA PUBLICA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RAFAELA FARIAS VIANA - Decisão: Sobrestar o feito. Devolver à origem.

Processo: TC-2210/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): TAMARA MATOS DE MOURA - Decisão: Registro.

Processo: TC-2216/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FLAVIA PITANGA BARCELOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-2232/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FELIPE PIONA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-2242/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CRISTIANO SILVEIRA RODRIGUES - Decisão: Registro.

Processo: TC-2243/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DEVAIR TEOFILU DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-2244/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): PAHOLA LURIANE DA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-2246/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): NILSIRLANIA SCHMITBERG - Decisão: Registro.

Processo: TC-2370/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DEBORA PEZENTE MASO - Decisão: Registro.

Processo: TC-2373/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MAURICIO CABALEIRO BECKER - Decisão: Registro.

Processo: TC-2374/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARCELLE FRANCISCA SANTOS CASTRO BRANDAO - Decisão: Registro.

Processo: TC-2375/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): WESLEY RANGEL SIMOES - Decisão: Registro.

Processo: TC-2376/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FERNANDO ALBERTO CASTOR RODRIGUES - Decisão: Registro.

Processo: TC-2380/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): PAULA RODRIGUES COUTINHO FERREIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-2389/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL

REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MAURICIO VALENTIN JUNIOR - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2428/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): NATHALYE BERMOND ARRE-VABENI - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2435/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIANA LANNES DOS PASSOS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2436/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): INGRID ASCHAUER VARGAS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2437/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ADRIANA DUTRA BARBOZA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2438/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIA APARECIDA HERKENHOFF - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2439/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JOELMA GADELHA TORRES - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2440/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RENATA LANZA SOUZA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2441/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JOZELENA MONTEIRO DE MARAIS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2866/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FLAVIANO RIBEIRO ROSA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2867/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): EDIANE GERMANO DA SILVA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2868/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): WILLIAN REZENDE VIMERCATI - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2869/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANTONIO CANDEIA DE LYRIO JUNIOR - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2870/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ALINE CARVALHO ALMEIDA VAZZOLER - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2876/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FLAVIA JORDANE DE CARVALHO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2879/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JEFFERSON PIRES JANJACOMO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2881/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): WESLEY LANES DA ROCHA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2891/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RAFAEL REGIS PEREIRA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2892/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JAQUELINE NAGEL - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2893/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CRISTIANE PESCADOR TONETTO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2894/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL

REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): THALLES VINICIUS DE MORAES - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2897/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LEONARDO DE FREITAS - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2898/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JESSICA BRAZAO BONONI - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2900/2015 - Procedência: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): EMANUELA DOS SANTOS CAETANO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-8554/2013 - Procedência: INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FABIANA MOLLULO BARRETO - Decisão: Sobrestar o feito. Devolver à origem.
 Processo: TC-8586/2013 - Procedência: INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DAIANE NUNES ARAUJO SIQUEIRA - Decisão: Sobrestar o feito. Devolver à origem.
 Processo: TC-8680/2013 - Procedência: INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): VALDEMIR MARTINS DE SOUZA - Decisão: Sobrestar o feito. Devolver à origem.
 Processo: TC-8916/2013 - Procedência: INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): NEUZA DE JESUS SILVA - Decisão: Sobrestar o feito. Devolver à origem.
 Processo: TC-8932/2013 - Procedência: INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MICHELL ABDALLAH ZETUM - Decisão: Sobrestar o feito. Devolver à origem.
 Processo: TC-2461/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ERICA MARIA MADURO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2462/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ALAERCIO HENRIQUE SEGATTO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2463/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RHAYNER COSTA PLACIDES - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2464/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): HELDER ELIAS WILL TETEMANN - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2465/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DIEGO NASCIMENTO COSTA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2466/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DIEGO DUARTE MACHADO - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2467/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): RANYELLE FERNANDA MILER - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2468/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): KELLEN SERRA BARBOSA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2469/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): BRUNO LOPES - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2472/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): OTAVIO ABREU XAVIER JUNIOR - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2477/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GLECIA NEVES VIEIRA PEIXOTO DUMER - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2478/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2493/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LEONARDO BROETTO GIACOMIN - Decisão: Registro.
 Processo: TC-2494/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL

DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ELAN DILSON DIAS SANTIAGO - Decisão: Registro. Processo: TC-2495/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GABRIEL SCARPATI REBUZZI - Decisão: Registro. Processo: TC-2496/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ELIAS CARLOS BARREIROS - Decisão: Registro. Processo: TC-2509/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARCIA CARLA DA SILVA SANTOS - Decisão: Registro. Processo: TC-2510/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): NOELIA SILVA PEREIRA LAPORTI - Decisão: Registro. Processo: TC-2511/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ZILMA MARLETE ZANONI RODRIGUES - Decisão: Registro. Processo: TC-2512/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): IDAILDE PASCOAL DA SILVA - Decisão: Registro. Processo: TC-2514/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CELIA REGINA CALIMAN NORATO - Decisão: Registro. Processo: TC-2515/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CLAUDIA QUARTEZANI FAVALESSA - Decisão: Registro. Processo: TC-2516/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DEL DELKER STORCH DE MARCHI - Decisão: Registro. Processo: TC-2517/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LUZIANE PIFFER - Decisão: Registro. Processo: TC-2518/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ALINE ACIOLI DO ROSARIO MIRANDA - Decisão: Registro. Processo: TC-2528/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JESSICA DE SOUZA TAVARES - Decisão: Registro. Processo: TC-2530/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANA LUCIA CARVALHO PEREIRA LOUREIRO - Decisão: Registro. Processo: TC-2531/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GILDA LOPES DA SILVA FABRES - Decisão: Registro. Processo: TC-2532/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JOCILIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA ROSA - Decisão: Registro. Processo: TC-2533/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DARLE CAPELLINI PEREIRA - Decisão: Registro. Processo: TC-2534/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): MARIA HELENA CRUZ CUSINI - Decisão: Registro. Processo: TC-2619/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JOVANDO TOTOLA JACOMINI - Decisão: Registro. Processo: TC-2620/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LUCIANA CASER DE OLIVEIRA JORGE - Decisão: Registro. Processo: TC-2621/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): DEIVID ALEXANDRE DOS REIS - Decisão: Registro. Processo: TC-2622/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): THIAGO MEIRELES CARVALHO - Decisão: Registro. Processo: TC-2624/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CLEIDIANI LENZI GLAZAR - Decisão: Registro. Processo: TC-2656/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL

DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): GUILHERME CAMPAGNARO CARRARETO - Decisão: Registro. Processo: TC-2676/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): LUDMILLA DEMATTE DE FREITAS COUTINHO - Decisão: Registro. Processo: TC-2677/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CAMILA NICO DAFFINI - Decisão: Registro. Processo: TC-2678/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JULIANA GADIOLLI FABRIS FERREIRA - Decisão: Registro. Processo: TC-2680/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): CAIO INACIO FARIA JUNIOR - Decisão: Registro. Processo: TC-2684/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ANGELO GIOVANI DE ARAUJO VIEIRA COELHO - Decisão: Registro. Processo: TC-2742/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): ELIZABETH REGINA GALON TORRES - Decisão: Registro. Processo: TC-4599/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): JAYSLANE DE FATIMA MORAES PALASSI - Decisão: Registro. Processo: TC-1018/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO - Interessado(s): FILIPE CARNEIRO - Decisão: Registro. Processo: TC-231/2011 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): MARIA DA CONCEICAO PIMENTEL ABREU SILVA - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a decisão anterior. Processo: TC-981/2012 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): FABIANA GONCALVES MESQUITA BERNARDO - Advogado: ANDERSON GONCALVES LOUREIRO E JULIANA CAUS LOUREIRO - Decisão: Registro. Processo: TC-2041/2010 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - Assunto: APOSENTADORIA DE PESSOAL - Interessado(s): JAIZA DA SILVA SANTANA FRAGA - Decisão: Registro. Tornar parcialmente insubsistente a decisão anterior. Processo: TC-2977/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): VILMA CAMPOS COELHO - Decisão: Registro. Processo: TC-8598/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LEUDA DE ARAUJO GRACI - Decisão: Registro. Processo: TC-11733/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ANTONIO CARLOS BENASSI - Decisão: Registro. Processo: TC-12210/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JOSE DE SOUZA NETO - Decisão: Registro. Processo: TC-12218/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LUZIA WANDEL REI MORAIS - Decisão: Registro. Processo: TC-12224/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LUCIA MARIA ARCHANJO CADORINI - Decisão: Registro. Processo: TC-12232/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): VALDIRA PEREIRA DE OLIVEIRA - Decisão: Registro. Processo: TC-12349/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ROSA AUREA NUNES LOUREIRO - Decisão: Registro. Processo: TC-828/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDEN-

CIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA HELENA JULIO BRAGA - Decisão: Registro.

Processo: TC-861/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): RITA DE CASSIA SILVA SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-916/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JOSE PEDRO CORADINI - Decisão: Registro.

Processo: TC-926/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): TEREZINHA MENEZES DE ARAUJO - Decisão: Registro.

Processo: TC-927/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): SILVANA FERREIRA DA SILVA FONSECA - Decisão: Registro.

Processo: TC-1040/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): IEDA MARA DAMM - Decisão: Registro.

Processo: TC-1133/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): EDNA LOPES LELES - Decisão: Registro.

Processo: TC-1146/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ARLETE DE JESUS ROCHA - Decisão: Registro.

Processo: TC-1698/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): SANDRA MARIA SCHNEIDER RODRIGUES - Decisão: Registro.

Processo: TC-1704/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): REGINA ZIMMER - Decisão: Registro.

Processo: TC-1712/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): SANDRA MARA DA SILVA SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-2170/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ANGELA MARIA RIZZI - Decisão: Registro.

Processo: TC-2801/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): VELMIRA LUBE - Decisão: Registro.

Processo: TC-2935/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA ELIZA BASTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-2986/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LOURDES DEGOBE DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-2992/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): SIRLEY MARIA DA CRUZ CORREIA - Decisão: Registro.

Processo: TC-3220/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ROSANE MARIA BRAGA DOS SANTOS - Decisão: Registro.

Processo: TC-3235/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MONICA SALIBA FRAGA - Decisão: Registro.

Processo: TC-8373/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ALEXANDRE LUIS CARREIRA DOMICIANO - Decisão: Registro.

Processo: TC-11709/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GUARAPARI - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): JOANA ACERBI GONCALVES - Decisão: Registro.

Processo: TC-171/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CARIACICA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s):

MARGARETI MARIA SECCHIN TELLES - Decisão: Registro.

Processo: TC-173/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CARIACICA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): CELIA MARIA RIBEIRO CHAGAS - Decisão: Registro.

Processo: TC-1121/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SAO GABRIEL DA PALHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LUIZ CARLOS SAMORA - Decisão: Registro.

Processo: TC-11678/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): CARLOS ROBERTO BORGES - Decisão: Registro.

Processo: TC-7489/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA DE FATIMA AGNEZ DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-9722/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ESMERALDO DE QUEIROZ - Decisão: Registro.

Processo: TC-465/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARCIA CARDOSO DA SILVA DE PAULA - Decisão: Registro.

Processo: TC-11669/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): ELZA PINTO REIS - Decisão: Registro.

Processo: TC-11673/2014 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): MARIA MADALENA UCCELLI LECCHI - Decisão: Registro.

Processo: TC-1266/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): GERALDO PERES DA SILVA - Decisão: Registro.

Processo: TC-2808/2015 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA - Interessado(s): LUIZA MARIA FRACALOSI BALDI - Decisão: Registro.

Processo: TC-8152/2014 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): NEULAN ESTEVAO DE OLIVEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-797/2014 (Apenso: 821/2011) - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): HERMES BERNADINO - Decisão: Registro.

Processo: TC-11415/2014 (Apenso: 3133/2005) - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ICONHA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): HILDA MARIA RANGEL GERALDO - Decisão: Registro.

Processo: TC-839/2015 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ARACRUZ - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): AVANETE DOS SANTOS CARRILHO - Decisão: Registro.

Processo: TC-1694/2015 (Apenso: 5792/2013) - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO - Interessado(s): CARMÍ THEREZA ROSSI - Decisão: Registro.

Processo: TC-1767/2015 (Apenso: 1772/2015) - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): MODESTO ELIAS CAMARGO TEIXEIRA - Decisão: Registro.

Processo: TC-2679/2003 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PESSOAL RESERVA REMUNERADA - Interessado(s): WALDIR BENTO DA ROCHA - Decisão: Registro.

TOTAL GERAL: 173 Processos

ATOS DOS RELATORES

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 2168/2015

PROCESSO: TC 3303/2014

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ASSUNTO: Tomada de Contas Especial

EXERCÍCIO: 2012

RESPONSÁVEL: Liliana Maria Rezende Bullus - Prefeita Municipal

Versam os presentes autos sobre Tomada de Contas Especial instaurada pela Prefeitura Municipal de São José do Calçado, senhora Liliana Maria Rezende Bullus, em atendimento ao Acórdão TC 107/2014 (fls. 02/07), proferido nos autos do TC 4341/2013, que cuida de gastos realizados na XI Festa do Carro de Boi de São José do Calçado realizada em setembro de 2012.

Encaminhados os autos para análise, a 4ª Secretaria de Controle Externo elaborou a **Manifestação Técnica Preliminar MTP 756/2014** (fls. 18/27) apontando a necessidade de complementação da Tomada de Contas Especial de acordo com a Instrução Normativa TC Nº 08/2008 (que vigorava à época), o que foi acolhido na **Decisão Monocrática Preliminar DECM 1845/2014** (fls. 29/30). Em seguida, a Notificada informou o não recebimento dos autos originais do Processo Administrativo Municipal 01/2003 para que se providenciasse o regular desenvolvimento da Tomada de Contas Especial (fls. 34/35), razão pela qual foi determinada a desanexação do Processo Administrativo 0001/2013, e seu retorno à origem para complementação, bem como a notificação da senhora Liliana Maria Rezende Bullus sobre a renovação do prazo de 30 (trinta) dias (**Decisão Monocrática Preliminar DECM 141/2015** (fls. 37/38)).

Após o encaminhamento dos autos do Processo de Tomada de Contas Especial nº 001/2013 (fls. 52/262), a 4ª Secretaria de Controle Externo exarou a **Manifestação Técnica Preliminar MTP 396/2015** (fls. 265/279), opinando novamente pela necessidade de complementação da Tomada de Contas Especial. Nesse sentido foram exaradas a **Decisão Monocrática Preliminar DECM 1037/2015** (fls. 281/283) e a **Decisão Monocrática Preliminar DECM 1754/2015 DECM 1754/2015** (fls. 297/298).

Em 23 de outubro do corrente, a Prefeita Municipal de São José do Calçado, senhora Liliana Maria Rezende Bullus, solicitou prorrogação de prazo para atendimento ao Termo de Notificação 2808/2015, tendo em vista que, por motivo de contenção de despesas, a jornada de trabalho do administrativo do Executivo Municipal foi reduzida. Desta forma, **DEFIRO por mais 30 (TRINTA) DIAS IMPROPRIOGÁVEIS** o prazo para cumprimento da decisão de **NOTIFICAÇÃO** da senhora **Liliana Maria Rezende Bullus**, Prefeita Municipal de São José do Calçado, nos termos do artigo 63, inciso II e III da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Espírito Santo c/c artigos 358, inciso III e 314, §2º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, alertando-a quanto às consequências do descumprimento de Decisão emanada por esta Corte de Contas, em especial quanto às penalidades dispostas no art. 1º, XXXII e art. 135 e § 1º da Lei Complementar nº 621/2012.

Para tanto, **DETERMINO a NOTIFICAÇÃO** da senhora **Liliana Maria Rezende Bullus**, Prefeita Municipal de São José do Calçado, acerca desta decisão.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Vitória, 17 de novembro de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 2166/2015

PROCESSO: TC 3914/2015

ASSUNTO: Prestação de Contas Anual

JURISDICIONADO: Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN

EXERCÍCIO: 2014

UNIDADE TÉCNICA: 1ª Secretaria de Controle Externo

RENCIMENTO: 31/12/2016

RESPONSÁVEIS: José Edil Benedito (Diretor Presidente no exercício de 2014) e Andrezza Rosalém Vieira - responsável pelo envio da prestação de contas

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual do Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN relativa ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do senhor José Edil Benedito, Diretor Presidente.

Inicialmente, os autos foram encaminhados à 1ª Secretaria de Controle Externo, a qual se manifestou por meio do **Relatório Técnico Contábil RTC 451/2015** (fls. 11/24) e da **Instrução Técnica Inicial ITI 2296/2015** (fls. 25/26), sugerindo a citação do senhor José Edil Benedito em razão de inconformidade apontada.

Desta forma, **DECIDO:**

Pela CITAÇÃO, nos termos do artigo 56, inciso II, da Lei Complementar 621/2012 e nos artigos 288, inciso VIII, e 316 do Regimento Interno do TCEES (aprovado pela Resolução TC 261/2013), do responsável, senhor **José Edil Benedito**, Diretor Presidente do Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN no exercício de 2014, para, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, apresentar justificativas em relação ao indício de irregularidade apontado no Relatório Técnico Contábil RTC 451/2015 e na Instrução Técnica Inicial ITI 2296/2015, como se demonstra seguir:

Itens do RTC 451/2015	Indicativo de Irregularidade	Dispositivo Legal
3.5.2	Ausência de laudo técnico ou relatório de reavaliação realizada por perito ou entidade especializada, ou ainda relatório técnico realizado por comissão de servidores, para justificar os critérios adotados, bem como sua repercussão na contabilidade. Em decorrência dessa reavaliação houve uma perda por reavaliação de bens móveis conforme inventário no valor de R\$995.495,17.	Art. 85 da Lei 4320/64, MCASP, 5ª ed, item 02.09.01.01 (Portaria STN nº 437/2012)

Seja o responsável notificado de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos e, querendo, exercerem o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013 - Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela **Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013.**

Registra-se, ainda, que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012. Na forma do inciso I, do § 1º, do artigo 64 da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Acompanha esta decisão, integrando-a, **cópia do Relatório Técnico Contábil RTC 451/2015 (fls. 11/24)**, elaborado pela 1ª Secretaria de Controle Externo.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Vitória, 17 de novembro de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 2167/2015

PROCESSO: TC 9910/2014

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Ecoporanga

ASSUNTO: Tomada de Contas Especial

EXERCÍCIO: 2010 a 2012

RESPONSÁVEL: Jorge Duffles Andrade Donati - Prefeito Municipal
Tratam os autos de Tomada de Contas Especial determinada ao Prefeito Municipal de Ecoporanga, conforme Decisão TC 1032/2013 e Acórdão TC 194/2013 insertos no Processo TC 3083/2012.

Mediante a **Decisão Monocrática Preliminar DECM 1909/2015** (fls. 119/121), determinei a notificação do senhor Pedro Costa Filho, Prefeito Municipal de Ecoporanga, para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhasse a este Tribunal a Tomada de Contas Especial instituída pela Portaria nº 117, na forma da Instrução Normativa nº 32/2014 desta Corte de Contas, ficando seu desatendimento sujeito à multa prevista no artigo 135 da Lei Complementar nº 621/2012.

Em 23 de outubro do corrente, o Prefeito Municipal de Ecoporanga, senhor Pedro Costa Filho, solicitou **prorrogação de prazo em 60 dias** para atendimento à determinação constante da Decisão Monocrática Preliminar DECM 1909/2015, em razão da dificuldade para compor a Comissão de Investigação/Apuração, da in experiência na realização de tal procedimento, e, ainda, pela dificuldade em localizar o investigado (fls. 127/128).

Desta forma, **DEFIRO por mais 60 (SESSENTA) DIAS** o prazo para cumprimento da decisão de **NOTIFICAÇÃO** do senhor Pedro Costa Filho, Prefeito Municipal de Ecoporanga, nos termos do artigo 63, inciso II e III da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Espírito Santo c/c artigos 358, inciso III e 314, §2º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, alertando-o quanto às consequências do descumprimento de Decisão emanada por esta Corte de Contas, em especial quanto às penalidades dispostas no art. 1º, XXXII e art. 135 e § 1º da Lei Complementar nº 621/2012.

Para tanto, **DETERMINO a NOTIFICAÇÃO** do senhor **Pedro Costa Filho**, Prefeito Municipal de Ecoporanga, acerca desta decisão.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Vitória, 17 de novembro de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 2169/2015

PROCESSO: TC 11.847/2015

ASSUNTO: Denúncia

JURISDICIONADO: Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo

EXERCÍCIO: 2015

RESPONSÁVEL: Theodorico de Assis Ferrazo - Presidente

Versam os autos sobre **Denúncia** em face da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, noticiando, em síntese: a) ocorrência de possíveis irregularidades na realização de despesas com a gratificação de produtividade decorrente de produtividade "fictícia" pelo Procurador-Geral, Subprocurador-Geral e Diretor Legislativo da Procuradoria, sem amparo legal; e, b) nomeação de Servidor estranho à carreira de Procurador para o provimento de cargo de Diretor Legislativo da Procuradoria.

Deixo de examinar, no presente momento, as alegações trazidas pela denúncia, por entender ser necessária a oitiva do responsável pelo ente previamente à decisão quanto ao encaminhamento a ser dado nos presentes autos.

Desta forma, na forma do artigo art. 307, § 1º, da Resolução 261/2013 (Regimento Interno), **DECIDO** pela **NOTIFICAÇÃO** do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, senhor Theodorico de Assis Ferrazo, inclusive com utilização de meio eletrônico ou fax, para que, no **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, preste as informações quanto aos itens questionados na presente Denúncia.

Acompanha esta decisão, integrando-a, **cópia, na íntegra, das fls. 01/50 dos presentes autos.**

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Vitória, 16 de novembro de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 2174/2015

PROCESSO: TC 13216/2015

REPRESENTANTE: Sindicato das Empresas de Construção Pesada do ES - Sindicopes

ASSUNTO: Representação

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Vila Velha

EXERCÍCIO: 2015

RESPONSÁVEIS: Rodney Rocha Miranda (Prefeito Municipal) e Paulo Maurício Ferrari (Secretário Municipal de Infraestrutura, Projeto e Obras)

Versam os autos sobre **Representação com pedido de medida cautelar** formulada pelo Sindicato das Empresas de Construção Pesada do Estado do Espírito Santo - SINDICOPES, em face da Prefeitura Municipal de Vila Velha, por supostas irregularidades no **Edital de Concorrência Pública nº 010/2015**, para contratação de empresa especializada para implantação de um conjunto de estações de bombeamento de águas pluviais - EBAP'S, compreendendo a EBAP I - Canal da Costa e EBAP - II Sitio Batalha, componentes do sistema de macro drenagem da bacia hidrográfica do Canal da Costa no Município de Vila Velha/ES.

A documentação relativa à habilitação e a proposta de preços devem ser entregues até o dia 20/11/2015, e a abertura da sessão pública dar-se-á no dia 23/11/2015 às 14h00min.

A representante traz cópia do Edital de Concorrência Pública nº 10/2015 e sua representação à Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Projetos e Obras de Vila Velha. O impetrante alega que o objeto a ser licitado é de elevado grau de complexidade e o instrumento convocatório "não exige, para fins de habilitação das licitantes, a comprovação de que ostentam qualificação técnica operacional para capitanear a execução do objeto."

Dada a relevância dos valores envolvidos e por prudência, deixo o exame da medida de urgência pleiteada e seus pressupostos para serem analisados após oitiva dos responsáveis, nos termos do artigo 307, §1º do Regimento Interno do TCEES.

Assim, diante do permissivo conferido a este Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para deliberar sobre a matéria, **DECIDO** no seguinte sentido:

1. receber o expediente como **Representação** na forma do arts. 94, 100 e 101 da Lei Complementar nº 621/2012, por preencher os requisitos legais;

2. sobre a medida de urgência, deixo de examinar seus pressupostos nesse primeiro instante, e por prudência, **DECIDO NOTIFICAR** os senhores Rodney Rocha Miranda - Prefeito Municipal e Paulo Maurício Ferrari - Secretário Municipal de Infraestrutura, Projeto e Obras para que no **prazo de até 05 (cinco) dias**, nos termos do §1º do art. 307 do RITCEES (Res. TC 261/2013), prestem as informações quanto aos

itens questionados na representação;
Seja ainda encaminhada aos agentes responsáveis cópia da representação, também por meio digital.

Nos termos do art. 309 da Resolução TC nº 261/2013, após manifestação dos interessados ou transcorrido o prazo acima, sejam os autos encaminhados à área técnica para elaboração de instrução, em igual prazo.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários, dando-se **ciência, com a devida urgência**, a Representante acerca desta Decisão, conforme previsto no art. 307, § 7º da Resolução TC nº 261/2013.

Vitória, 17 de novembro de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2015

PROCESSO TC-11.883/2015

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Ata de Realização do Pregão Presencial lavrada pelo Pregoeiro (Fls. 277/278), constatando que a Empresa Elevadores Nacional do Brasil Ltda entregou toda a documentação exigida no Edital, considerando, também, a manifestação da Diretoria-Geral de Secretaria (fls. 281/282) e com fundamento no disposto no *inciso XXI e XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR* o procedimento licitatório, PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2015, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores marca Atlas Schindler, modelo CA com três paradas (térreo, 1º e 2º piso), com fornecimento de materiais, peças e equipamentos, que teve como vencedora a empresa **Elevadores Nacional do Brasil Ltda. EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.168.052/0001-90, situada à Av. Maruípe, nº 859 1 e 2 Pavimento - Maruípe - Vitória - ES, CEP 29.043-213, no valor mensal de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**.

Em 16 de novembro de 2015.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

Contrato nº 026/2015

Processo TC-11401/2015

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Lettel Distribuidora de Telefonia Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no sistema de fornecimento completo de solução de telefonia IP (tipo PABX-IP), conforme especificado no Anexo I, deste Contrato.

VALOR GLOBAL: R\$ 301.183,69 (trezentos e um mil cento e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, cujo início será no dia seguinte desta publicação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 4.4.90.52

Vitória, 16 de novembro de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

PORTARIA P 242

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, de 8/3/2012,

RESOLVE:

designar o servidor **RAMON LINHALIS GUIMARÃES**, matrícula nº 203.558, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Procurador Especial de Contas Heron Carlos Gomes de Oliveira, substituindo o servidor **WALTER JUNIOR CABRAL DE LIMA**, matrícula nº 203.475, afastado do cargo por motivo de férias, a contar de 19/11/2015, enquanto durar o seu afastamento.

Vitória, 16 de novembro de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente